



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 14 de junho de 2019
(OR. en)

6051/19
ADD 3

Dossiê interinstitucional:
2018/0356 (NLE)

WTO 44
SERVICES 14
COASI 19

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: Acordo de Comércio Livre entre a União Europeia e a República Socialista do Vietname

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
71	CAPÍTULO 71 – PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES, METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS, E SUAS OBRAS; BIJUTARIAS; MOEDAS			
	I. PÉROLAS NATURAIS OU CULTIVADAS, PEDRAS PRECIOSAS OU SEMIPRECIOSAS E SEMELHANTES			
7101	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte			
7101 10 00	- Pérolas naturais	0	A	
	- Pérolas cultivadas			
7101 21 00	- - Em bruto	0	A	
7101 22 00	- - Trabalhadas	0	A	
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados			
7102 10 00	- Não seleccionados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Industriais			
7102 21 00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0	A	
7102 29 00	- - Outros	0	A	
	- Não industriais			
7102 31 00	- - Em bruto ou simplesmente serrados, clivados ou desbastados	0	A	
7102 39 00	- - Outros	0	A	
7103	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte			
7103 10 00	- Em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	0	A	
	- Trabalhadas de outro modo			
7103 91 00	- - Rubis, safiras e esmeraldas	0	A	
7103 99 00	- - Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte			
7104 10 00	- Quartzo piezoelétrico	0	A	
7104 20 00	- Outras, em bruto ou simplesmente serradas ou desbastadas	0	A	
7104 90 00	- Outras	0	A	
7105	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas			
7105 10 00	- De diamantes	0	A	
7105 90 00	- Outros	0	A	
	II. METAIS PRECIOSOS, METAIS FOLHEADOS OU CHAPEADOS DE METAIS PRECIOSOS			
7106	Prata (incluindo a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó			
7106 10 00	- Pós	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outras			
7106 91 00	- - Em formas brutas	0	A	
7106 92 00	- - Em formas semimanufaturadas	0	A	
7107 00 00	Metais comuns folheados ou chapeados de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas	0	A	
7108	Ouro (incluindo o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó			
	- Para usos não monetários			
7108 11 00	- - Pós	0	A	
7108 12 00	- - Noutras formas brutas	0	A	
7108 13	- - Noutras formas semimanufaturadas			
7108 13 10	- - - Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, exceda 0,15 mm	0	A	
7108 13 80	- - - Outros	0	A	
7108 20 00	- Para uso monetário	0	A	
7109 00 00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7110	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó			
	- Platina			
7110 11 00	- - Em formas brutas ou em pó	0	A	
7110 19	- - Outras			
7110 19 10	- - - Barras, fios e perfis, de secção cheia; chapas; folhas e tiras cuja espessura, não incluindo o suporte, exceda 0,15 mm	0	A	
7110 19 80	- - - Outras	0	A	
	- Paládio			
7110 21 00	- - Em formas brutas ou em pó	0	A	
7110 29 00	- - Outras	0	A	
	- Ródio			
7110 31 00	- - Em formas brutas ou em pó	0	A	
7110 39 00	- - Outras	0	A	
	- Irídio, ósmio e ruténio			
7110 41 00	- - Em formas brutas ou em pó	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7110 49 00	-- Outras	0	A	
7111 00 00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas	0	A	
7112	Desperdícios e resíduos de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos; outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos			
7112 30 00	- Cinzas que contenham metais preciosos ou compostos de metais preciosos	0	A	
	- Outros			
7112 91 00	-- De ouro, de metais folheados ou chapeados de ouro, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	A	
7112 92 00	-- De platina, de metais folheados ou chapeados de platina, exceto varreduras de ourivesaria que contenham outros metais preciosos	0	A	
7112 99 00	-- Outros	0	A	
	III. ARTIGOS DE JOALHARIA, DE OURIVESARIA E OUTRAS OBRAS			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7113	Artigos de joalharia e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos			
	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos			
7113 11 00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	2,5	A	
7113 19 00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	2,5	A	
7113 20 00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	4	A	
7114	Artigos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos			
	- De metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos			
7114 11 00	- - De prata, mesmo revestida, folheada ou chapeada de outros metais preciosos	2	A	
7114 19 00	- - De outros metais preciosos, mesmo revestidos, folheados ou chapeados de metais preciosos	2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7114 20 00	- De metais comuns folheados ou chapeados de metais preciosos	2	A	
7115	Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos			
7115 10 00	- Telas ou grades catalisadoras, de platina	0	A	
7115 90 00	- Outras	3	A	
7116	Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas ou reconstituídas			
7116 10 00	- De pérolas naturais ou cultivadas	0	A	
7116 20	- De pedras preciosas ou semipreciosas, ou de pedras sintéticas ou reconstituídas			
7116 20 11	- - Colares, braceletes, pulseiras e outras obras exclusivamente de pedras preciosas ou semipreciosas simplesmente enfiadas, sem dispositivo de fecho ou outros acessórios	0	A	
7116 20 80	- - Outras	2,5	A	
7117	Bijutarias			
	- De metais comuns, mesmo prateados, dourados ou platinados			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7117 11 00	- - Botões de punho e artigos semelhantes	4	A	
7117 19 00	- - Outras	4	A	
7117 90 00	- Outras	4	A	
7118	Moedas			
7118 10 00	- Moedas sem curso legal, exceto de ouro	0	A	
7118 90 00	- Outras	0	A	
72	CAPÍTULO 72 – FERRO FUNDIDO, FERRO E AÇO			
	I. PRODUTOS DE BASE; PRODUTOS QUE SE APRESENTEM SOB A FORMA DE GRANALHA OU PÓ			
7201	Ferro fundido bruto e ferro spiegel (especular), em lingotes, linguados ou outras formas primárias			
7201 10	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, 0,5 % ou menos de fósforo			
	- - Que contenha, em peso, 0,4 % ou mais de manganês			
7201 10 11	- - - Que contenha, em peso, 1 % ou menos de silício	1,7	A	
7201 10 19	- - - Que contenha, em peso, mais de 1 % de silício	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7201 10 30	- - Que contenha, em peso, de 0,1 %, inclusive, a 0,4 %, exclusive, de manganês	1,7	A	
7201 10 90	- - Que contenha, em peso, menos de 0,1 % de manganês	0	A	
7201 20 00	- Ferro fundido bruto não ligado, que contenha, em peso, mais de 0,5 % de fósforo	2,2	A	
7201 50	- Ligas de ferro fundido bruto; ferro spiegel (especular)			
7201 50 10	- - Ligas de ferro fundido bruto que contenham, em peso, de 0,3 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de titânio, e de 0,5 %, inclusive, a 1 %, inclusive, de vanádio	0	A	
7201 50 90	- - Outro	1,7	A	
7202	Ferro-ligas			
	- Ferro-manganês			
7202 11	- - Que contenham, em peso, mais de 2 % de carbono			
7202 11 20	- - - De granulometria não superior a 5 mm e de teor, em peso, de manganês, superior a 65 %	2,7	A	
7202 11 80	- - - Outro	2,7	A	
7202 19 00	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Ferro-silício			
7202 21 00	- - Que contenham, em peso, mais de 55 % de silício	5,7	A	
7202 29	- - Outras			
7202 29 10	- - - Que contenham, em peso, 4 % ou mais, mas não mais de 10 % de magnésio	5,7	A	
7202 29 90	- - - Outras	5,7	A	
7202 30 00	- Ferro-silício-manganês	3,7	A	
	- Ferro-crómio			
7202 41	- - Que contenham, em peso, mais de 4 % de carbono			
7202 41 10	- - - Que contenham, em peso, mais de 4 %, mas não mais de 6 % de carbono	4	A	
7202 41 90	- - - Que contenham, em peso, mais de 6 % de carbono	4	A	
7202 49	- - Outras			
7202 49 10	- - - Que contenham, em peso, 0,05 % ou menos de carbono	7	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7202 49 50	- - - Que contenham, em peso, mais de 0,05 %, mas não mais de 0,5 % de carbono	7	B7	
7202 49 90	- - - Que contenham, em peso, mais de 0,5 %, mas não mais de 4 % de carbono	7	B7	
7202 50 00	- Ferro-silício-crómio	2,7	A	
7202 60 00	- Ferro-níquel	0	A	
7202 70 00	- Ferro-molibdénio	2,7	A	
7202 80 00	- Ferro-tungsténio (ferro-volfrâmio) e ferro-silício-tungsténio (ferro-silício-volfrâmio)	0	A	
	- Outras			
7202 91 00	- - Ferro-titânio e ferro-silício-titânio	2,7	A	
7202 92 00	- - Ferro-vanádio	2,7	A	
7202 93 00	- - Ferro-nióbio	0	A	
7202 99	- - Outras			
7202 99 10	- - - Ferro-fósforo	0	A	
7202 99 30	- - - Ferro-silício-magnésio	2,7	A	
7202 99 80	- - - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7203	Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro e outros produtos ferrosos esponjosos, em pedaços, esferas ou formas semelhantes; ferro de pureza mínima, em peso, de 99,94 %, em pedaços, esferas ou formas semelhantes			
7203 10 00	- Produtos ferrosos obtidos por redução direta dos minérios de ferro	0	A	
7203 90 00	- Outros	0	A	
7204	Desperdícios e resíduos de ferro fundido, ferro ou aço; desperdícios de ferro ou aço, em lingotes			
7204 10 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro fundido	0	A	
	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ligas de aço			
7204 21	- - De aços inoxidáveis			
7204 21 10	- - - Que contenham, em peso, 8 % ou mais de níquel	0	A	
7204 21 90	- - - Outros	0	A	
7204 29 00	- - Outros	0	A	
7204 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata, de ferro ou aço, estanhados	0	A	
	- Outros desperdícios e resíduos, e sucata			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7204 41	- - Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra, limalhas e desperdícios da estampagem ou do corte, mesmo em fardos			
7204 41 10	- - - Resíduos do torno e da fresa, aparas, lascas (meulures), pó de serra e limalha	0	A	
	- - - Desperdícios da estampagem ou do corte			
7204 41 91	- - - - Em fardos	0	A	
7204 41 99	- - - - Outros	0	A	
7204 49	- - Outros			
7204 49 10	- - - Reduzidos a pedaços	0	A	
	- - - Outros			
7204 49 30	- - - - Em fardos	0	A	
7204 49 90	- - - - Outros	0	A	
7204 50 00	- Desperdícios e resíduos, em lingotes	0	A	
7205	Granalhas e pós de ferro fundido bruto, de ferro spiegel (especular), de ferro ou aço			
7205 10 00	- Granalhas	0	A	
	- Pós			
7205 21 00	- - De ligas de aço	0	A	
7205 29 00	- - Outro	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	II. FERRO E AÇO NÃO LIGADO			
7206	Ferro e aço não ligado, em lingotes ou outras formas primárias, exceto o ferro da posição 7203			
7206 10 00	- Lingotes	0	A	
7206 90 00	- Outros	0	A	
7207	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço não ligado			
	- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7207 11	- - De secção transversal quadrangular ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura			
	- - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo			
7207 11 11	- - - - De aços para tornear	0	A	
	- - - - Outros			
7207 11 14	- - - - - De espessura inferior ou igual a 130 mm	0	A	
7207 11 16	- - - - - De espessura superior a 130 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7207 11 90	- - - Forjados	0	A	
7207 12	- - Outros, de secção transversal retangular			
7207 12 10	- - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7207 12 90	- - - Forjados	0	A	
7207 19	- - Outros			
	- - - De secção transversal circular ou poligonal			
7207 19 12	- - - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7207 19 19	- - - - Forjados	0	A	
7207 19 80	- - - Outros	0	A	
7207 20	- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono			
	- - De secção transversal quadrangular ou retangular, com largura inferior a duas vezes a espessura			
	- - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7207 20 11	---- De aços para tornear	0	A	
	---- Outros, que contenham, em peso			
7207 20 15	---- -0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	0	A	
7207 20 17	---- -0,6 % ou mais de carbono	0	A	
7207 20 19	--- Forjados	0	A	
	-- Outros, de secção transversal retangular			
7207 20 32	--- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7207 20 39	--- Forjados	0	A	
	-- De secção transversal circular ou poligonal			
7207 20 52	--- Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7207 20 59	--- Forjados	0	A	
7207 20 80	-- Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7208	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a quente, não folheados ou chapeados, nem revestidos			
7208 10 00	- Em rolos, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	0	A	
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente, decapados			
7208 25 00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	A	
7208 26 00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	A	
7208 27 00	- - De espessura inferior a 3 mm	0	A	
	- Outros, em rolos, simplesmente laminados a quente			
7208 36 00	- - De espessura superior a 10 mm	0	A	
7208 37 00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	A	
7208 38 00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7208 39 00	- - De espessura inferior a 3 mm	0	A	
7208 40 00	- Não enrolados, simplesmente laminados a quente, apresentando motivos em relevo	0	A	
	- Outros, não enrolados, simplesmente laminados a quente			
7208 51	- - De espessura superior a 10 mm			
7208 51 20	- - - De espessura superior a 15 mm	0	A	
	- - - De espessura superior a 10 mm, mas inferior ou igual a 15 mm, de largura			
7208 51 91	- - - - De 2 050 mm ou mais	0	A	
7208 51 98	- - - - Menos de 2 050 mm	0	A	
7208 52	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm			
7208 52 10	- - - Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1 250 mm	0	A	
	- - - Outros, de largura			
7208 52 91	- - - - De 2 050 mm ou mais	0	A	
7208 52 99	- - - - Menos de 2 050 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7208 53	-- De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm			
7208 53 10	--- Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura não superior a 1 250 mm e espessura igual ou superior a 4 mm	0	A	
7208 53 90	--- Outros	0	A	
7208 54 00	-- De espessura inferior a 3 mm	0	A	
7208 90	- Outros			
7208 90 20	-- Perfurados	0	A	
7208 90 80	-- Outros	0	A	
7209	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, laminados a frio, não folheados ou chapeados, nem revestidos			
	- Em rolos simplesmente laminados a frio			
7209 15 00	-- De espessura igual ou superior a 3 mm	0	A	
7209 16	-- De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm			
7209 16 10	--- Denominados "magnéticos"	0	A	
7209 16 90	--- Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7209 17	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm			
7209 17 10	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
7209 17 90	- - - Outros	0	A	
7209 18	- - De espessura inferior a 0,5 mm			
7209 18 10	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
	- - - Outros			
7209 18 91	- - - - De espessura de 0,35 mm ou mais, mas inferior a 0,5 mm	0	A	
7209 18 99	- - - - De espessura inferior a 0,35 mm	0	A	
	- Não enrolados, simplesmente laminados a frio			
7209 25 00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm	0	A	
7209 26	- - De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm			
7209 26 10	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
7209 26 90	- - - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7209 27	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm			
7209 27 10	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
7209 27 90	- - - Outros	0	A	
7209 28	- - De espessura inferior a 0,5 mm			
7209 28 10	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
7209 28 90	- - - Outros	0	A	
7209 90	- Outros			
7209 90 20	- - Perfurados	0	A	
7209 90 80	- - Outros	0	A	
7210	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura igual ou superior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos			
	- Estanhados			
7210 11 00	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm	0	A	
7210 12	- - De espessura inferior a 0,5 mm			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7210 12 20	- - - Folha-De-Flandres	0	A	
7210 12 80	- - - Outros	0	A	
7210 20 00	- Revestidos de chumbo, incluindo os revestidos de uma liga de chumbo-estanho	0	A	
7210 30 00	- Galvanizados eletroliticamente	0	A	
	- Galvanizados por outro processo			
7210 41 00	- - Ondulados	0	A	
7210 49 00	- - Outros	0	A	
7210 50 00	- Revestidos de óxidos de crómio, ou de crómio e óxidos de crómio	0	A	
	- Revestidos de alumínio			
7210 61 00	- - Revestidos de ligas de alumínio-zinco	0	A	
7210 69 00	- - Outros	0	A	
7210 70	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7210 70 10	- - Folha-de-Flandres envernizada; produtos revestidos de óxidos de crómio ou de crómio e óxidos de crómio, envernizados	0	A	
7210 70 80	- - Outros	0	A	
7210 90	- Outros			
7210 90 30	- - Folheados ou chapeados	0	A	
7210 90 40	- - Estanhados e impressos	0	A	
7210 90 80	- - Outros	0	A	
7211	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, não folheados ou chapeados, nem revestidos			
	- Simplesmente laminados a quente			
7211 13 00	- - Laminados nas quatro faces ou em caixa fechada, de largura superior a 150 mm e de espessura igual ou superior a 4 mm, não enrolados e não apresentando motivos em relevo	0	A	
7211 14 00	- - Outros, de espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	A	
7211 19 00	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Simplesmente laminados a frio			
7211 23	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7211 23 20	- - - Denominados "magnéticos"	0	A	
	- - - Outros			
7211 23 30	- - - - De espessura igual ou superior a 0,35 mm	0	A	
7211 23 80	- - - - De espessura inferior a 0,35 mm	0	A	
7211 29 00	- - Outros	0	A	
7211 90	- Outros			
7211 90 20	- - Perfurados	0	A	
7211 90 80	- - Outros	0	A	
7212	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligado, de largura inferior a 600 mm, folheados ou chapeados, ou revestidos			
7212 10	- Estanhados			
7212 10 10	- - Folha-de-Flandres, simplesmente tratada à superfície	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7212 10 90	- - Outros	0	A	
7212 20 00	- Galvanizados eletroliticamente	0	A	
7212 30 00	- Galvanizados por outro processo	0	A	
7212 40	- Pintados, envernizados ou revestidos de plástico			
7212 40 20	- - Folha-de-Flandres, simplesmente envernizada; produtos revestidos de óxidos de cromo ou de cromo e óxidos de cromo, envernizados	0	A	
7212 40 80	- - Outros	0	A	
7212 50	- Revestidos de outras matérias			
7212 50 20	- - Revestidos de óxidos de cromo, ou de cromo e óxidos de cromo	0	A	
7212 50 30	- - Cromados ou niquelados	0	A	
7212 50 40	- - Revestidos de cobre	0	A	
	- - Revestidos de alumínio			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7212 50 61	- - - Revestidos de ligas de alumínio-zinco	0	A	
7212 50 69	- - - Outros	0	A	
7212 50 90	- - Outros	0	A	
7212 60 00	- Folheados ou chapeados	0	A	
7213	Fio-máquina de ferro ou aço não ligado			
7213 10 00	- Que contenham dentes, nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0	A	
7213 20 00	- Outros, de aços para torneiar	0	A	
	- Outros			
7213 91	- - De secção circular, de diâmetro inferior a 14 mm			
7213 91 10	- - - Dos tipos utilizados para armaduras para betão	0	A	
7213 91 20	- - - Dos tipos utilizados para o reforço de pneumáticos	0	A	
	- - - Outros			
7213 91 41	- - - - Que contenham, em peso, 0,06 % ou menos de carbono	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7213 91 49	- - - - Que contenham, em peso, 0,06 % ou mais, mas menos de 0,25 % de carbono	0	A	
7213 91 70	- - - - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas não mais de 0,75 % de carbono	0	A	
7213 91 90	- - - - Que contenham, em peso, mais de 0,75 % de carbono	0	A	
7213 99	- - Outros			
7213 99 10	- - - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	0	A	
7213 99 90	- - - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0	A	
7214	Barras de ferro ou aço não ligado, simplesmente forjadas, laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente, incluindo as que tenham sido submetidas a torção após laminagem			
7214 10 00	- Forjadas	0	A	
7214 20 00	- Dentadas, com nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem, ou torcidas após laminagem	0	A	
7214 30 00	- Outras, de aços para torneiar	0	A	
	- Outras			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7214 91	-- De secção transversal retangular			
7214 91 10	--- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	0	A	
7214 91 90	--- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0	A	
7214 99	-- Outras			
	--- Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7214 99 10	---- Dos tipos utilizados para armaduras para betão	0	A	
	---- Outras, de secção circular de diâmetro			
7214 99 31	----- Igual ou superior a 80 mm	0	A	
7214 99 39	----- Inferior a 80 mm	0	A	
7214 99 50	---- Outras	0	A	
	--- Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono			
	---- De secção circular, de diâmetro			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7214 99 71	- - - - - Igual ou superior a 80 mm	0	A	
7214 99 79	- - - - - Inferior a 80 mm	0	A	
7214 99 95	- - - - - Outras	0	A	
7215	Outras barras de ferro ou aço não ligado			
7215 10 00	- De aço para tornear, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio	0	A	
7215 50	- Outras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio			
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7215 50 11	- - - De secção retangular	0	A	
7215 50 19	- - - Outras	0	A	
7215 50 80	- - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais de carbono	0	A	
7215 90 00	- Outras	0	A	
7216	Perfis de ferro ou aço não ligado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7216 10 00	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm	0	A	
	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura inferior a 80 mm			
7216 21 00	- - Perfis em L	0	A	
7216 22 00	- - Perfis em T	0	A	
	- Perfis em U, I ou H, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm			
7216 31	- - Perfis em U			
7216 31 10	- - - De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm	0	A	
7216 31 90	- - - De altura superior a 220 mm	0	A	
7216 32	- - Perfis em I			
	- - - De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 220 mm			
7216 32 11	- - - - De abas de faces paralelas	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7216 32 19	---- Outros	0	A	
	--- De altura superior a 220 mm			
7216 32 91	---- De abas de faces paralelas	0	A	
7216 32 99	---- Outros	0	A	
7216 33	-- Perfis em H			
7216 33 10	--- De altura igual ou superior a 80 mm, mas não superior a 180 mm	0	A	
7216 33 90	--- De altura superior a 180 mm	0	A	
7216 40	- Perfis em L ou T, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente, de altura igual ou superior a 80 mm			
7216 40 10	-- Perfis em L	0	A	
7216 40 90	-- Perfis em T	0	A	
7216 50	- Outros perfis, simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente			
7216 50 10	-- De secção transversal que possa ser inscrita num quadrado cujo lado não exceda 80 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Outros			
7216 50 91	--- Barras com rebordo	0	A	
7216 50 99	--- Outros	0	A	
	- Perfis simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio			
7216 61	-- Obtidos a partir de produtos laminados planos			
7216 61 10	--- Perfis em C, L, U, Z, ómega ou tubo aberto	0	A	
7216 61 90	--- Outros	0	A	
7216 69 00	-- Outros	0	A	
	- Outros			
7216 91	-- Obtidos ou acabados a frio a partir de produtos laminados planos			
7216 91 10	--- Chapas com nervuras	0	A	
7216 91 80	--- Outros	0	A	
7216 99 00	-- Outros	0	A	
7217	Fios de ferro ou aço não ligado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7217 10	- Não revestidos, mesmo polidos			
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7217 10 10	- - - Com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm	0	A	
	- - - Com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm			
7217 10 31	- - - - Que contenham dentes, nervuras, sulcos ou relevos, obtidos durante a laminagem	0	A	
7217 10 39	- - - - Outros	0	A	
7217 10 50	- - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	0	A	
7217 10 90	- - Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	A	
7217 20	- Galvanizados			
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7217 20 10	- - - Com a maior dimensão do corte transversal inferior a 0,8 mm	0	A	
7217 20 30	- - - Com a maior dimensão do corte transversal igual ou superior a 0,8 mm	0	A	
7217 20 50	- - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	0	A	
7217 20 90	- - Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	A	
7217 30	- Revestidos de outros metais comuns			
	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono			
7217 30 41	- - - Revestidos de cobre	0	A	
7217 30 49	- - - Outros	0	A	
7217 30 50	- - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	0	A	
7217 30 90	- - Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	A	
7217 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7217 90 20	- - Que contenham, em peso, menos de 0,25 % de carbono	0	A	
7217 90 50	- - Que contenham, em peso, 0,25 % ou mais, mas menos de 0,6 % de carbono	0	A	
7217 90 90	- - Que contenham, em peso, 0,6 % ou mais de carbono	0	A	
	III. AÇO INOXIDÁVEL			
7218	Aço inoxidável em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados de aço inoxidável			
7218 10 00	- Lingotes e outras formas primárias	0	A	
	- Outros			
7218 91	- - De secção transversal retangular			
7218 91 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7218 91 80	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7218 99	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - De secção transversal quadrada			
7218 99 11	- - - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7218 99 19	- - - - Forjados	0	A	
	- - - Outros			
7218 99 20	- - - - Laminados ou obtidos por vazamento contínuo	0	A	
7218 99 80	- - - - Forjados	0	A	
7219	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura igual ou superior a 600 mm			
	- Simplesmente laminados a quente, em rolos			
7219 11 00	- - De espessura superior a 10 mm	0	A	
7219 12	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm			
7219 12 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 12 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7219 13	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm			
7219 13 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 13 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7219 14	- - De espessura inferior a 3 mm			
7219 14 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 14 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- Simplesmente laminados a quente, não enrolados			
7219 21	- - De espessura superior a 10 mm			
7219 21 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 21 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7219 22	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm			
7219 22 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 22 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7219 23 00	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm	0	A	
7219 24 00	- - De espessura inferior a 3 mm	0	A	
	- Simplesmente laminados a frio			
7219 31 00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	A	
7219 32	- - De espessura igual ou superior a 3 mm, mas inferior a 4,75 mm			
7219 32 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 32 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7219 33	- - De espessura superior a 1 mm, mas inferior a 3 mm			
7219 33 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 33 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7219 34	- - De espessura igual ou superior a 0,5 mm, mas não superior a 1 mm			
7219 34 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 34 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7219 35	- - De espessura inferior a 0,5 mm			
7219 35 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7219 35 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7219 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7219 90 20	- - Perfurados	0	A	
7219 90 80	- - Outros	0	A	
7220	Produtos laminados planos de aço inoxidável, de largura inferior a 600 mm			
	- Simplesmente laminados a quente			
7220 11 00	- - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	A	
7220 12 00	- - De espessura inferior a 4,75 mm	0	A	
7220 20	- Simplesmente laminados a frio			
	- - De espessura de 3 mm ou mais, que contenham, em peso			
7220 20 21	- - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7220 20 29	- - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - De espessura superior a 0,35 mm, mas inferior a 3 mm, que contenham, em peso			
7220 20 41	- - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7220 20 49	- - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - De espessura não superior a 0,35 mm, que contenham, em peso			
7220 20 81	- - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7220 20 89	- - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7220 90	- Outros			
7220 90 20	- - Perfurados	0	A	
7220 90 80	- - Outros	0	A	
7221 00	Fio-máquina de aço inoxidável			
7221 00 10	- Que contenha, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7221 00 90	- Que contenha, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7222	Barras e perfis, de aço inoxidável			
	- Barras simplesmente laminadas, estiradas ou extrudadas, a quente			
7222 11	- - De secção circular			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - De diâmetro de 80 mm ou mais, que contenham, em peso			
7222 11 11	- - - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 11 19	- - - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - - De diâmetro inferior a 80 mm, que contenham, em peso			
7222 11 81	- - - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 11 89	- - - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7222 19	- - Outras			
7222 19 10	- - - Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 19 90	- - - Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7222 20	- Barras simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio			
	- - De secção circular			
	- - - De diâmetro de 80 mm ou mais, que contenham, em peso			
7222 20 11	- - - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7222 20 19	- - - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - - De diâmetro de 25 mm ou mais, mas inferior a 80 mm, que contenham, em peso			
7222 20 21	- - - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 20 29	- - - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - - De diâmetro inferior a 25 mm, que contenham, em peso			
7222 20 31	- - - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 20 39	- - - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
	- - Outras, que contenham, em peso			
7222 20 81	- - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 20 89	- - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7222 30	- Outras barras			
	- - Forjadas, que contenham, em peso			
7222 30 51	- - -2,5 % ou mais de níquel	0	A	
7222 30 91	- - - Menos de 2,5 % de níquel	0	A	
7222 30 97	- - Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7222 40	- Perfis			
7222 40 10	- - Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	0	A	
7222 40 50	- - Simplesmente obtidos ou completamente acabados a frio	0	A	
7222 40 90	- - Outros	0	A	
7223 00	Fios de aço inoxidável			
	- Que contenham, em peso, 2,5 % ou mais de níquel			
7223 00 11	- - Que contenham, em peso, 28 % ou mais, mas não mais de 31 % de níquel e 20 % ou mais, mas não mais de 22 % de crómio	0	A	
7223 00 19	- - Outros	0	A	
	- Que contenham, em peso, menos de 2,5 % de níquel			
7223 00 91	- - Que contenham, em peso, 13 % ou mais, mas não mais de 25 % de crómio e 3,5 % ou mais, mas não mais de 6 % de alumínio	0	A	
7223 00 99	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	IV. OUTRAS LIGAS DE AÇO; BARRAS OCAS PARA PERFURAÇÃO, DE LIGAS DE AÇO OU DE AÇO NÃO LIGADO			
7224	Outras ligas de aço, em lingotes ou outras formas primárias; produtos semimanufaturados, de outras ligas de aço			
7224 10	- Lingotes e outras formas primárias			
7224 10 10	- - De aços para ferramentas	0	A	
7224 10 90	- - Outras	0	A	
7224 90	- Outros			
7224 90 02	- - De aços para ferramentas	0	A	
	- - Outros			
	- - - De secção transversal quadrada ou retangular			
	- - - - Laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo			
	- - - - - Com largura inferior a duas vezes a espessura			
7224 90 03	- - - - - De aços de corte rápido	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7224 90 05	----- Que contenham, em peso, 0,7 % ou menos de carbono, de 0,5 % até 1,2 %, inclusive, de manganês e de 0,6 % até 2,3 %, inclusive, de silício; que contenham, em peso, 0,0008 % ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na Nota 1 f) do presente Capítulo	0	A	
7224 90 07	----- Outros	0	A	
7224 90 14	----- Outros	0	A	
7224 90 18	---- Forjados	0	A	
	--- Outros			
	---- Laminados a quente ou obtidos por vazamento contínuo			
7224 90 31	----- Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio	0	A	
7224 90 38	----- Outros	0	A	
7224 90 90	---- Forjados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7225	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura igual ou superior a 600 mm			
	- De aços ao silício, denominados "magnéticos"			
7225 11 00	- - De grãos orientados	0	A	
7225 19	- - Outros			
7225 19 10	- - - Laminados a quente	0	A	
7225 19 90	- - - Laminados a frio	0	A	
7225 30	- Outros, simplesmente laminados a quente, em rolos			
7225 30 10	- - De aços para ferramentas	0	A	
7225 30 30	- - De aço de corte rápido	0	A	
7225 30 90	- - Outros	0	A	
7225 40	- Outros, simplesmente laminados a quente, não enrolados			
7225 40 12	- - De aços para ferramentas	0	A	
7225 40 15	- - De aço de corte rápido	0	A	
	- - Outros			
7225 40 40	- - - De espessura superior a 10 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7225 40 60	- - - De espessura igual ou superior a 4,75 mm, mas não superior a 10 mm	0	A	
7225 40 90	- - - De espessura inferior a 4,75 mm	0	A	
7225 50	- Outros, simplesmente laminados a frio			
7225 50 20	- - De aço de corte rápido	0	A	
7225 50 80	- - Outros	0	A	
	- Outros			
7225 91 00	- - Galvanizados eletroliticamente	0	A	
7225 92 00	- - Galvanizados por outro processo	0	A	
7225 99 00	- - Outros	0	A	
7226	Produtos laminados planos, de outras ligas de aço, de largura inferior a 600 mm			
	- De aços ao silício, denominados "magnéticos"			
7226 11 00	- - De grãos orientados	0	A	
7226 19	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7226 19 10	- - - Simplesmente laminados a quente	0	A	
7226 19 80	- - - Outros	0	A	
7226 20 00	- De aços de corte rápido	0	A	
	- Outros			
7226 91	-- Simplesmente laminados a quente			
7226 91 20	- - - De aços para ferramentas	0	A	
	- - - Outros			
7226 91 91	- - - - De espessura igual ou superior a 4,75 mm	0	A	
7226 91 99	- - - - De espessura inferior a 4,75 mm	0	A	
7226 92 00	-- Simplesmente laminados a frio	0	A	
7226 99	-- Outros			
7226 99 10	- - - Galvanizados eletroliticamente	0	A	
7226 99 30	- - - Galvanizados por outro processo	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7226 99 70	- - - Outros	0	A	
7227	Fio-máquina de outras ligas de aço			
7227 10 00	- De aços de corte rápido	0	A	
7227 20 00	- De aços silício-manganês	0	A	
7227 90	- Outros			
7227 90 10	- - Que contenham, em peso, 0,0008 % ou mais de boro sem que qualquer outro elemento atinja o teor mínimo indicado na Nota 1 f) do presente Capítulo	0	A	
7227 90 50	- - Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio	0	A	
7227 90 95	- - Outros	0	A	
7228	Barras e perfis, de outras ligas de aço; perfis de outras ligas de aço; barras ocas para perfuração, de ligas de aço ou de aço não ligado			
7228 10	- Barras de aços de corte rápido			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7228 10 20	- - Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente; laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	0	A	
7228 10 50	- - Forjadas	0	A	
7228 10 90	- - Outras	0	A	
7228 20	- Barras de aços silício-manganês			
7228 20 10	- - De secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces	0	A	
	- - Outras			
7228 20 91	- - - Simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente; laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente, simplesmente folheadas ou chapeadas	0	A	
7228 20 99	- - - Outras	0	A	
7228 30	- Outras barras, simplesmente laminadas, estiradas ou extrudidas, a quente			
7228 30 20	- - De aços para ferramentas	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio			
7228 30 41	--- De secção circular, de diâmetro de 80 mm ou mais	0	A	
7228 30 49	--- Outras	0	A	
	-- Outras			
	--- De secção circular, de diâmetro			
7228 30 61	---- Igual ou superior a 80 mm	0	A	
7228 30 69	---- Inferior a 80 mm	0	A	
7228 30 70	--- De secção retangular, laminadas a quente nas quatro faces	0	A	
7228 30 89	--- Outras	0	A	
7228 40	- Outras barras, simplesmente forjadas			
7228 40 10	-- De aços para ferramentas	0	A	
7228 40 90	-- Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7228 50	- Outras barras, simplesmente obtidas ou completamente acabadas a frio			
7228 50 20	-- De aços para ferramentas	0	A	
7228 50 40	-- Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio	0	A	
	-- Outras			
	--- De secção circular, de diâmetro			
7228 50 61	---- Igual ou superior a 80 mm	0	A	
7228 50 69	---- Inferior a 80 mm	0	A	
7228 50 80	--- Outras	0	A	
7228 60	- Outras barras			
7228 60 20	-- De aços para ferramentas	0	A	
7228 60 80	-- Outras	0	A	
7228 70	- Perfis			
7228 70 10	-- Simplesmente laminados, estirados ou extrudados, a quente	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7228 70 90	- - Outros	0	A	
7228 80 00	- Barras ocas para perfuração	0	A	
7229	Fios de outras ligas de aço			
7229 20 00	- De aços silício-manganês	0	A	
7229 90	- Outros			
7229 90 20	- - De aço de corte rápido	0	A	
7229 90 50	- - Que contenham, em peso, de 0,9 % até 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % até 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio	0	A	
7229 90 90	- - Outros	0	A	
73	CAPÍTULO 73 – OBRAS DE FERRO FUNDIDO, FERRO OU AÇO			
7301	Estacas-pranchas de ferro ou aço, mesmo perfuradas ou feitas com elementos montados; perfis obtidos por soldadura, de ferro ou aço			
7301 10 00	- Estacas-pranchas	0	A	
7301 20 00	- Perfis	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7302	Elementos de vias-férreas, de ferro fundido, ferro ou aço: carris, contracarris e cremalheiras, agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios, dormentes, eclissas, coxins de carril, cantoneiras, placas de apoio ou assentamento, placas de aperto, placas e tirantes de separação e outras peças próprias para a fixação, articulação, apoio ou junção de carris			
7302 10	- Carris			
7302 10 10	-- Condutores de corrente, com parte de metal não ferroso	0	A	
	-- Outros			
	--- Novos			
	---- Carris do tipo Vignole			
7302 10 22	----- De peso por metro igual ou superior a 36 kg	0	A	
7302 10 28	----- De peso por metro inferior a 36 kg	0	A	
7302 10 40	---- Carris de gola	0	A	
7302 10 50	---- Outros	0	A	
7302 10 90	--- Usados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7302 30 00	- Agulhas, cróssimas, alavancas para comando de agulhas e outros elementos de cruzamentos e desvios	2,7	A	
7302 40 00	- Eclissas e placas de apoio ou assentamento	0	A	
7302 90 00	- Outros	0	A	
7303 00	Tubos e perfis ocos, de ferro fundido			
7303 00 10	- Tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	3,2	A	
7303 00 90	- Outros	3,2	A	
7304	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço			
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos			
7304 11 00	-- De aço inoxidável	0	A	
7304 19	-- Outros			
7304 19 10	--- De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	0	A	
7304 19 30	--- De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7304 19 90	- - - De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	0	A	
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, e hastes de perfuração, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás			
7304 22 00	- - Hastes de perfuração de aço inoxidável	0	A	
7304 23 00	- - Outras hastes de perfuração	0	A	
7304 24 00	- - Outros, de aço inoxidável	0	A	
7304 29	- - Outros			
7304 29 10	- - - De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	0	A	
7304 29 30	- - - De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	
7304 29 90	- - - De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	0	A	
	- Outros, de secção circular, de ferro ou aço não ligado			
7304 31	- - Estirados ou laminados, a frio			
7304 31 20	- - - De precisão	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7304 31 80	- - - Outros	0	A	
7304 39	- - Outros			
7304 39 10	- - - Em bruto, retos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede	0	A	
	- - - Outros			
	- - - - Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás"			
7304 39 52	- - - - - Galvanizados	0	A	
7304 39 58	- - - - - Outros	0	A	
	- - - - - Outros, de diâmetro exterior			
7304 39 92	- - - - - Não superior a 168,3 mm	0	A	
7304 39 93	- - - - - Superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	
7304 39 98	- - - - - Superior a 406,4 mm	0	A	
	- Outros, de secção circular, de aço inoxidável			
7304 41 00	- - Estirados ou laminados, a frio	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7304 49	-- Outros			
7304 49 10	--- Em bruto, retos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede	0	A	
	--- Outros			
7304 49 93	---- De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	0	A	
7304 49 95	---- De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	
7304 49 99	---- De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	0	A	
	- Outros, de secção circular, de outras ligas de aço			
7304 51	-- Estirados ou laminados, a frio			
	--- Retos e com parede de espessura uniforme, de ligas de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 % inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 % inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, de comprimento			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7304 51 12	---- Não superior a 0,5 m	0	A	
7304 51 18	---- Superior a 0,5 m	0	A	
	--- Outros			
7304 51 81	---- De precisão	0	A	
7304 51 89	---- Outros	0	A	
7304 59	-- Outros			
7304 59 10	--- Em bruto, retos e com parede de espessura uniforme, destinados exclusivamente à fabricação de tubos com outros perfis e outras espessuras de parede	0	A	
	--- Outros, retos e com parede de espessura uniforme, de ligas de aço, que contenham, em peso, de 0,9 % a 1,15 %, inclusive, de carbono e de 0,5 % a 2 %, inclusive, de cromo e, eventualmente, 0,5 % ou menos de molibdénio, de comprimento			
7304 59 32	---- Não superior a 0,5 m	0	A	
7304 59 38	---- Superior a 0,5 m	0	A	
	--- Outros			
7304 59 92	---- De diâmetro exterior não superior a 168,3 mm	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7304 59 93	- - - - De diâmetro exterior superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	
7304 59 99	- - - - De diâmetro exterior superior a 406,4 mm	0	A	
7304 90 00	- Outros	0	A	
7305	Outros tubos (por exemplo, soldados ou rebitados), de secção circular, de diâmetro exterior superior a 406,4 mm, de ferro ou aço			
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos			
7305 11 00	- - Soldados longitudinalmente por arco imerso	0	A	
7305 12 00	- - Outros, soldados longitudinalmente	0	A	
7305 19 00	- - Outros	0	A	
7305 20 00	- Tubos para revestimento de poços, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás	0	A	
	- Outros, soldados			
7305 31 00	- - Soldados longitudinalmente	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7305 39 00	-- Outros	0	A	
7305 90 00	- Outros	0	A	
7306	Outros tubos e perfis ocos (por exemplo, soldados, rebitados, agrafados ou com os bordos simplesmente aproximados), de ferro ou aço			
	- Tubos dos tipos utilizados em oleodutos ou gasodutos			
7306 11	-- Soldados, de aço inoxidável			
7306 11 10	--- Soldados longitudinalmente	0	A	
7306 11 90	--- Soldados helicoidalmente	0	A	
7306 19	-- Outros			
7306 19 10	--- Soldados longitudinalmente	0	A	
7306 19 90	--- Soldados helicoidalmente	0	A	
	- Tubos para revestimento de poços, de produção ou suprimento, dos tipos utilizados na extração de petróleo ou de gás			
7306 21 00	-- Soldados, de aço inoxidável	0	A	
7306 29 00	-- Outros	0	A	
7306 30	- Outros, soldados, de secção circular, de ferro ou aço não ligado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- De precisão, de espessura de parede			
7306 30 11	--- Não superior a 2 mm	0	A	
7306 30 19	--- Superior a 2 mm	0	A	
	-- Outros			
	--- Tubos roscados ou roscáveis, denominados "gás"			
7306 30 41	---- Galvanizados	0	A	
7306 30 49	---- Outros	0	A	
	--- Outros, de diâmetro exterior			
	---- Não superior a 168,3 mm			
7306 30 72	----- Galvanizados	0	A	
7306 30 77	----- Outros	0	A	
7306 30 80	---- Superior a 168,3 mm, mas não superior a 406,4 mm	0	A	
7306 40	- Outros, soldados, de secção circular, de aço inoxidável			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7306 40 20	- - Estirados ou laminados, a frio	0	A	
7306 40 80	- - Outros	0	A	
7306 50	- Outros, soldados, de secção circular, de outras ligas de aço			
7306 50 20	- - De precisão	0	A	
7306 50 80	- - Outros	0	A	
	- Outros, soldados, de secção não circular			
7306 61	- - De secção quadrada ou retangular			
7306 61 10	- - - De aço inoxidável	0	A	
	- - - Outros			
7306 61 92	- - - - De espessura de parede não superior a 2 mm	0	A	
7306 61 99	- - - - De espessura de parede superior a 2 mm	0	A	
7306 69	- - De outras secções			
7306 69 10	- - - De aço inoxidável	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7306 69 90	- - - Outros	0	A	
7306 90 00	- Outros	0	A	
7307	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Moldados			
7307 11	- - De ferro fundido não maleável			
7307 11 10	- - - Para tubos dos tipos utilizados para canalizações sob pressão	3,7	A	
7307 11 90	- - - Outros	3,7	A	
7307 19	- - Outros			
7307 19 10	- - - De ferro fundido maleável	3,7	A	
7307 19 90	- - - Outros	3,7	A	
	- Outros, de aço inoxidável			
7307 21 00	- - Flanges	3,7	A	
7307 22	- - Cotovelos, curvas e mangas, roscados			
7307 22 10	- - - Mangas	0	A	
7307 22 90	- - - Cotovelos e curvas	3,7	A	
7307 23	- - Acessórios para soldar topo a topo			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7307 23 10	- - - Cotovelos e curvas	3,7	A	
7307 23 90	- - - Outros	3,7	A	
7307 29	- - Outros			
7307 29 10	- - - Roscados	3,7	A	
7307 29 80	- - - Outros	3,7	A	
	- Outros			
7307 91 00	- - Flanges	3,7	A	
7307 92	- - Cotovelos, curvas e mangas, roscados			
7307 92 10	- - - Mangas	0	A	
7307 92 90	- - - Cotovelos e curvas	3,7	A	
7307 93	- - Acessórios para soldar topo a topo			
	- - - Com o maior diâmetro exterior não superior a 609,6 mm			
7307 93 11	- - - - Cotovelos e curvas	3,7	A	
7307 93 19	- - - - Outros	3,7	A	
	- - - Com o maior diâmetro exterior superior a 609,6 mm			
7307 93 91	- - - - Cotovelos e curvas	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7307 93 99	- - - - Outros	3,7	A	
7307 99	- - Outros			
7307 99 10	- - - Roscados	3,7	A	
7307 99 80	- - - Outros	3,7	A	
7308	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, comportas, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, portas de correr, balaustradas), de ferro fundido, ferro ou aço, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construções			
7308 10 00	- Pontes e elementos de pontes	0	A	
7308 20 00	- Torres e pórticos	0	A	
7308 30 00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	0	A	
7308 40 00	- Material para andaimes, para cofragens ou para escoramentos	0	A	
7308 90	- Outros			
	- -Única ou principalmente em chapa			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7308 90 51	- - - Painéis múltiplos constituídos por duas chapas com nervuras e uma alma isolante	0	A	
7308 90 59	- - - Outros	0	A	
7308 90 98	- - Outros	0	A	
7309 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo			
7309 00 10	- Para matérias gasosas (exceto gases comprimidos ou liquefeitos)	2,2	A	
	- Para matérias líquidas			
7309 00 30	- - Com revestimento interior ou calorífugo	2,2	A	
	- - Outros, de capacidade			
7309 00 51	- - - Superior a 100 000 l	2,2	A	
7309 00 59	- - - Não superior a 100 000 l	2,2	A	
7309 00 90	- Para matérias sólidas	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7310	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de ferro fundido, ferro ou aço, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo			
7310 10 00	- De capacidade igual ou superior a 50 l	2,7	A	
	- De capacidade inferior a 50 l			
7310 21	-- Latas próprias para serem fechadas por soldadura ou cravação			
7310 21 11	--- Latas para conservas, do tipo utilizado para géneros alimentícios	2,7	A	
7310 21 19	--- Latas para conservas, do tipo utilizado para bebidas	2,7	A	
	--- Outras, de espessura de parede			
7310 21 91	---- Inferior a 0,5 mm	2,7	A	
7310 21 99	---- Igual ou superior a 0,5 mm	2,7	A	
7310 29	-- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7310 29 10	- - - De espessura de parede inferior a 0,5 mm	2,7	A	
7310 29 90	- - - De espessura de parede igual ou superior a 0,5 mm	2,7	A	
7311 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Sem soldadura			
	- - Para uma pressão igual ou superior a 165 bares, de capacidade			
7311 00 11	- - - Inferior a 20 l	2,7	A	
7311 00 13	- - - Igual ou superior a 20 l, mas não superior a 50 l	2,7	A	
7311 00 19	- - - Superior a 50 l	2,7	A	
7311 00 30	- - Outros	2,7	A	
	- Outros, de capacidade			
7311 00 91	- - Inferior a 1 000 l	2,7	A	
7311 00 99	- - Igual ou superior a 1000 l	2,7	A	
7312	Cordas, cabos, entrançados, lingas e artigos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7312 10	- Cordas e cabos			
7312 10 20	-- De aços inoxidáveis	0	A	
	-- Outros, com a maior dimensão do corte transversal			
	--- Não superior a 3 mm			
7312 10 41	---- Revestidas de ligas à base de cobre-zinco (latão)	0	A	
7312 10 49	---- Outras	0	A	
	--- Superior a 3 mm			
	---- Cordas			
7312 10 61	----- Não revestidas	0	A	
	----- Revestidas			
7312 10 65	----- Galvanizadas	0	A	
7312 10 69	----- Outras	0	A	
	---- Cabos, incluindo os cabos fechados			
	----- Não revestidos ou simplesmente galvanizados, com a maior dimensão do corte transversal			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7312 10 81	- - - - - Superior a 3 mm, mas não superior a 12 mm	0	A	
7312 10 83	- - - - - Superior a 12 mm, mas não superior a 24 mm	0	A	
7312 10 85	- - - - - Superior a 24 mm, mas não superior a 48 mm	0	A	
7312 10 89	- - - - - Superior a 48 mm	0	A	
7312 10 98	- - - - - Outros	0	A	
7312 90 00	- Outros	0	A	
7313 00 00	Arame farpado, de ferro ou aço; arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas	0	A	
7314	Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de ferro ou aço; chapas e tiras, distendidas, de ferro ou aço			
	- Telas metálicas tecidas			
7314 12 00	- - Telas metálicas, contínuas ou sem fim, para máquinas, de aço inoxidável	0	A	
7314 14 00	- - Outras telas metálicas tecidas, de aço inoxidável	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7314 19 00	- - Outras	0	A	
7314 20	- Grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção, de fios com, pelo menos, 3 mm na maior dimensão do corte transversal e com malhas de 100 cm ² ou mais, de superfície			
7314 20 10	- - De fios com nervuras	0	A	
7314 20 90	- - Outras	0	A	
	- Outras grades e redes, soldadas nos pontos de intersecção			
7314 31 00	- - Galvanizadas	0	A	
7314 39 00	- - Outras	0	A	
	- Outras telas metálicas, grades e redes			
7314 41 00	- - Galvanizadas	0	A	
7314 42 00	- - Revestidas de plástico	0	A	
7314 49 00	- - Outras	0	A	
7314 50 00	- Chapas e tiras, distendidas	0	A	
7315	Correntes, cadeias, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Correntes de elos articulados e suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7315 11	-- Correntes de rolos			
7315 11 10	--- Dos tipos utilizados para ciclos e motocicletas	2,7	A	
7315 11 90	--- Outras	2,7	A	
7315 12 00	-- Outras correntes	2,7	A	
7315 19 00	-- Partes	2,7	A	
7315 20 00	- Correntes antiderrapantes	2,7	A	
	- Outras correntes e cadeias			
7315 81 00	-- Correntes de elos com suporte	2,7	A	
7315 82 00	-- Outras correntes, de elos soldados	2,7	A	
7315 89 00	-- Outras	2,7	A	
7315 90 00	- Outras partes	2,7	A	
7316 00 00	Âncoras, fateixas, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	A	
7317 00	Tachas, pregos, percevejos, escápuas, grampos ondulados ou biselados e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- De trefilaria			
7317 00 20	- - Pontas em bandas ou em rolos	0	A	
7317 00 60	- - Outros	0	A	
7317 00 80	- Outros	0	A	
7318	Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão) e artigos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Artigos roscados			
7318 11 00	- - Tira-fundos	3,7	A	
7318 12	- - Outros parafusos para madeira			
7318 12 10	- - - De aço inoxidável	3,7	A	
7318 12 90	- - - Outros	3,7	A	
7318 13 00	- - Ganchos e pitões	3,7	A	
7318 14	- - Parafusos perfurantes			
7318 14 10	- - - De aço inoxidável	3,7	A	
	- - - Outros			
7318 14 91	- - - - Parafusos para chapas	3,7	A	
7318 14 99	- - - - Outros	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7318 15	-- Outros parafusos e pinos ou pernos, mesmo com as porcas e anilhas			
7318 15 10	--- Parafusos, cortados na massa, de espessura de haste não superior a 6 mm	3,7	A	
	--- Outros			
7318 15 20	---- Para fixação de elementos de vias-férreas	3,7	A	
	---- Outros			
	----- Sem cabeça			
7318 15 30	----- De aço inoxidável	3,7	A	
	----- Outros, de resistência à tração			
7318 15 41	----- De menos de 800 MPa	3,7	A	
7318 15 49	----- De 800 MPa ou mais	3,7	A	
	----- Com cabeça			
	----- Fendida ou com fenda cruciforme			
7318 15 51	----- De aço inoxidável	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7318 15 59	----- Outros	3,7	A	
	----- De sextavado interior			
7318 15 61	----- De aço inoxidável	3,7	A	
7318 15 69	----- Outros	3,7	A	
	----- Sextavado			
7318 15 70	----- De aço inoxidável	3,7	A	
	----- Outros, de resistência à tração			
7318 15 81	----- De menos de 800 MPa	3,7	A	
7318 15 89	----- De 800 MPa ou mais	3,7	A	
7318 15 90	----- Outros	3,7	A	
7318 16	-- Porcas			
7318 16 10	--- Cortadas na massa, de diâmetro de orifício não superior a 6 mm	3,7	A	
	--- Outras			
7318 16 30	---- De aço inoxidável	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	---- Outras			
7318 16 50	----- De segurança	3,7	A	
	----- Outras, de diâmetro interior			
7318 16 91	----- Não superior a 12 mm	3,7	A	
7318 16 99	----- Superior a 12 mm	3,7	A	
7318 19 00	-- Outros	3,7	A	
	- Artigos não roscados			
7318 21 00	-- Anilhas de pressão e outras anilhas de segurança	3,7	A	
7318 22 00	-- Outras anilhas	3,7	A	
7318 23 00	-- Rebites	3,7	A	
7318 24 00	-- Chavetas, cavilhas e contrapinos ou troços	3,7	A	
7318 29 00	-- Outros	3,7	A	
7319	Agulhas de costura, agulhas de tricô, agulhas-passadoras, agulhas de croché, furadores para bordar e artigos semelhantes, para uso manual, de ferro ou aço; alfinetes de segurança e outros alfinetes, de ferro ou aço, não especificados nem compreendidos noutras posições			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7319 40 00	- Alfinetes de segurança e outros alfinetes	2,7	A	
7319 90	- Outros			
7319 90 10	- - Agulhas de costura, de cerzir ou de bordar	2,7	A	
7319 90 90	- - Outros	2,7	A	
7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço			
7320 10	- Molas de folhas e suas folhas			
	- - Moldadas a quente			
7320 10 11	- - - Molas parabólicas e suas folhas	2,7	A	
7320 10 19	- - - Outras	2,7	A	
7320 10 90	- - Outras	2,7	A	
7320 20	- Molas helicoidais			
7320 20 20	- - Moldadas a quente	2,7	A	
	- - Outras			
7320 20 81	- - - Molas de compressão	2,7	A	
7320 20 85	- - - Molas de tração	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7320 20 89	- - - Outras	2,7	A	
7320 90	- Outras			
7320 90 10	- - Molas espirais planas	2,7	A	
7320 90 30	- - Molas em forma de disco	2,7	A	
7320 90 90	- - Outras	2,7	A	
7321	Fogões de sala, caldeiras de fornalha, fogões de cozinha (incluindo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), grelhadores (churrasqueiras), braseiras, fogareiros a gás, aquecedores de pratos, e aparelhos não elétricos semelhantes, de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Aparelhos para cozinhar e aquecedores de pratos			
7321 11	- - A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis			
7321 11 10	- - - Com forno, incluindo os fornos separados	2,7	A	
7321 11 90	- - - Outros	2,7	A	
7321 12 00	- - A combustíveis líquidos	2,7	A	
7321 19 00	- - Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	2,7	A	
	- Outros aparelhos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7321 81 00	- - A combustíveis gasosos, ou a gás e outros combustíveis	2,7	A	
7321 82 00	- - A combustíveis líquidos	2,7	A	
7321 89 00	- - Outros, incluindo os aparelhos a combustíveis sólidos	2,7	A	
7321 90 00	- Partes	2,7	A	
7322	Radiadores para aquecimento central, não elétricos, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; geradores e distribuidores de ar quente (incluindo os distribuidores que possam também funcionar como distribuidores de ar frio ou condicionado), não elétricos, munidos de ventilador ou fole com motor, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço			
	- Radiadores e suas partes			
7322 11 00	- - De ferro fundido	3,2	A	
7322 19 00	- - Outros	3,2	A	
7322 90 00	- Outros	3,2	A	
7323	Artigos de uso doméstico, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço; palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de ferro ou aço			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7323 10 00	- Palha de ferro ou aço; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes	3,2	A	
	- Outros			
7323 91 00	- - De ferro fundido, não esmaltados	3,2	A	
7323 92 00	- - De ferro fundido, esmaltados	3,2	A	
7323 93 00	- - De aço inoxidável	3,2	A	
7323 94 00	- - De ferro ou aço, esmaltados	3,2	A	
7323 99 00	- - Outros	3,2	A	
7324	Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes, de ferro fundido, ferro ou aço			
7324 10 00	- Pias e lavatórios, de aço inoxidável	2,7	A	
	- Banheiras			
7324 21 00	- - De ferro fundido, mesmo esmaltadas	3,2	A	
7324 29 00	- - Outras	3,2	A	
7324 90 00	- Outros, incluindo as partes	3,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7325	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço			
7325 10	- De ferro fundido não maleável			
7325 10 50	-- Tampas para caixas de visita ou para poços de visita	1,7	A	
	-- Outros			
7325 10 92	--- Artigos para canalizações	1,7	A	
7325 10 99	--- Outros	1,7	A	
	- Outras			
7325 91 00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	2,7	A	
7325 99	-- Outras			
7325 99 10	--- De ferro fundido maleável	2,7	A	
7325 99 90	--- Outras	2,7	A	
7326	Outras obras de ferro ou aço			
	- Simplesmente forjadas ou estampadas			
7326 11 00	-- Esferas e artigos semelhantes, para moinhos	2,7	A	
7326 19	-- Outras			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7326 19 10	- - - Forjadas	2,7	A	
7326 19 90	- - - Outras	2,7	A	
7326 20 00	- Obras de fio de ferro ou aço	2,7	A	
7326 90	- Outras			
7326 90 30	- - Escadas de mão e escadotes	2,7	A	
7326 90 40	- - Paletes e semelhantes, para movimentação de mercadorias	2,7	A	
7326 90 50	- - Carretéis para cabos, tubos, etc.	2,7	A	
7326 90 60	- - Portinholas de ventilação não mecânicas, goteiras, ganchos e outras obras utilizadas na indústria de construção	2,7	A	
	- - Outras obras de ferro ou aço			
7326 90 92	- - - Forjadas	2,7	A	
7326 90 94	- - - Estampadas	2,7	A	
7326 90 96	- - - Sinterizadas	2,7	A	
7326 90 98	- - - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
74	CAPÍTULO 74 – COBRE E SUAS OBRAS			
7401 00 00	Mates de cobre; cobre de cementação (precipitado de cobre)	0	A	
7402 00 00	Cobre não afinado; ânodos de cobre para afinação eletrolítica	0	A	
7403	Cobre afinado e ligas de cobre em formas brutas			
	- Cobre afinado			
7403 11 00	- - Cátodos e seus elementos	0	A	
7403 12 00	- - Barras para obtenção de fios (wire-bars)	0	A	
7403 13 00	- - Lingotes (billets)	0	A	
7403 19 00	- - Outros	0	A	
	- Ligas de cobre			
7403 21 00	- -À base de cobre-zinco (latão)	0	A	
7403 22 00	- -À base de cobre-estanho (bronze)	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7403 29 00	- - Outras ligas de cobre (exceto ligas-mães da posição 7405)	0	A	
7404 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de cobre			
7404 00 10	- De cobre afinado	0	A	
	- De ligas de cobre			
7404 00 91	- - De ligas à base de cobre-zinco (latão)	0	A	
7404 00 99	- - Outros	0	A	
7405 00 00	Ligas-mães de cobre	0	A	
7406	Pós e escamas, de cobre			
7406 10 00	- Pós de estrutura não lamelar	0	A	
7406 20 00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	0	A	
7407	Barras e perfis, de cobre			
7407 10 00	- De cobre afinado	4,8	B3	
	- De ligas de cobre			
7407 21	- - De ligas à base de cobre-zinco (latão)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7407 21 10	- - - Barras	4,8	B3	
7407 21 90	- - - Perfis	4,8	B3	
7407 29 00	- - Outros	4,8	B3	
7408	Fios de cobre			
	- De cobre afinado			
7408 11 00	- - Com a maior dimensão da secção transversal superior a 6 mm	4,8	B3	
7408 19	- - Outros			
7408 19 10	- - - Com a maior dimensão da secção transversal superior a 0,5 mm	4,8	B3	
7408 19 90	- - - Com a maior dimensão da secção transversal não superior a 0,5 mm	4,8	B3	
	- De ligas de cobre			
7408 21 00	- - De ligas à base de cobre-zinco (latão)	4,8	A	
7408 22 00	- - De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	4,8	B3	
7408 29 00	- - Outros	4,8	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7409	Chapas e tiras de cobre, de espessura superior a 0,15 mm			
	- De cobre afinado			
7409 11 00	- - Em rolos	4,8	B3	
7409 19 00	- - Outras	4,8	B3	
	- De ligas à base de cobre-zinco (latão)			
7409 21 00	- - Em rolos	4,8	B3	
7409 29 00	- - Outras	4,8	B3	
	- De ligas à base de cobre-estanho (bronze)			
7409 31 00	- - Em rolos	4,8	B3	
7409 39 00	- - Outras	4,8	B3	
7409 40 00	- De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	4,8	B3	
7409 90 00	- De outras ligas de cobre	4,8	B3	
7410	Folhas e tiras, delgadas, de cobre (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,15 mm (excluindo o suporte)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Sem suporte			
7410 11 00	- - De cobre afinado	5,2	B3	
7410 12 00	- - De ligas de cobre	5,2	B3	
	- Com suporte			
7410 21 00	- - De cobre afinado	5,2	B3	
7410 22 00	- - De ligas de cobre	5,2	B3	
7411	Tubos de cobre			
7411 10	- De cobre afinado			
7411 10 10	- - Retos	4,8	B3	
7411 10 90	- - Outros	4,8	A	
	- De ligas de cobre			
7411 21	- - De ligas à base de cobre-zinco (latão)			
7411 21 10	- - - Retos	4,8	B3	
7411 21 90	- - - Outros	4,8	B3	
7411 22 00	- - De ligas à base de cobre-níquel (cuproníquel) ou de cobre-níquel-zinco (maillechort)	4,8	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7411 29 00	- - Outros	4,8	B3	
7412	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de cobre			
7412 10 00	- De cobre afinado	5,2	B3	
7412 20 00	- De ligas de cobre	5,2	B3	
7413 00 00	Cordas, cabos, entrançados e artigos semelhantes, de cobre, não isolados para usos elétricos	5,2	B3	
7415	Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artigos semelhantes, de cobre ou de ferro ou aço com cabeça de cobre; parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas (incluindo as de pressão), e artigos semelhantes, de cobre			
7415 10 00	- Tachas, pregos, percevejos, escápuas e artigos semelhantes	4	A	
	- Outros artigos, não roscados			
7415 21 00	- - Anilhas (incluindo as de pressão)	3	A	
7415 29 00	- - Outros	3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros artigos, roscados			
7415 33 00	- - Parafusos; pinos ou pernos e porcas	3	A	
7415 39 00	- - Outros	3	A	
7418	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de cobre; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de cobre			
7418 10	- Artigos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes			
7418 10 10	- - Aparelhos não elétricos, para cozinhar ou aquecer, dos tipos utilizados para uso doméstico, e suas partes, de cobre	4	A	
7418 10 90	- - Outros	3	A	
7418 20 00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	3	A	
7419	Outras obras de cobre			
7419 10 00	- Correntes, cadeias, e suas partes	3	A	
	- Outras			
7419 91 00	- - Vazadas, moldadas, estampadas ou forjadas, mas não trabalhadas de outro modo	3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7419 99	-- Outras			
7419 99 10	--- Telas metálicas (incluindo as telas contínuas ou sem fim), grades e redes, de fios de cobre com a secção transversal não superior a 6 mm; chapas e tiras, distendidas	4,3	A	
7419 99 30	--- Molas	4	A	
7419 99 90	--- Outras	3	A	
75	CAPÍTULO 75 – NÍQUEL E SUAS OBRAS			
7501	Mates de níquel, sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel			
7501 10 00	- Mates de níquel	0	A	
7501 20 00	- Sinters de óxidos de níquel e outros produtos intermediários da metalurgia do níquel	0	A	
7502	Níquel em formas brutas			
7502 10 00	- Níquel não ligado	0	A	
7502 20 00	- Ligas de níquel	0	A	
7503 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de níquel			
7503 00 10	- De níquel não ligado	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7503 00 90	- De ligas de níquel	0	A	
7504 00 00	Pós e escamas, de níquel	0	A	
7505	Barras, perfis e fios, de níquel			
	- Barras e perfis			
7505 11 00	- - De níquel não ligado	0	A	
7505 12 00	- - De ligas de níquel	2,9	A	
	- Fios			
7505 21 00	- - De níquel não ligado	0	A	
7505 22 00	- - De ligas de níquel	2,9	A	
7506	Chapas, tiras e folhas, de níquel			
7506 10 00	- De níquel não ligado	0	A	
7506 20 00	- De ligas de níquel	3,3	A	
7507	Tubos e seus acessórios (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de níquel			
	- Tubos			
7507 11 00	- - De níquel não ligado	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7507 12 00	- - De ligas de níquel	0	A	
7507 20 00	- Acessórios para tubos	2,5	A	
7508	Outras obras de níquel			
7508 10 00	- Telas metálicas e grades, de fios de níquel	0	A	
7508 90 00	- Outras	0	A	
76	CAPÍTULO 76 – ALUMÍNIO E SUAS OBRAS			
7601	Alumínio em formas brutas			
7601 10 00	- Alumínio não ligado	3	A	
7601 20	- Ligas de alumínio			
7601 20 10	- - Primário	6	B3	
	- - Secundário			
7601 20 91	- - - Em lingotes ou em estado líquido	6	B3	
7601 20 99	- - - Outros	6	B3	
7602 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de alumínio			
	- Desperdícios e resíduos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7602 00 11	- - Aparas, serraduras, limalhas e semelhantes; desperdícios de folhas e de tiras delgadas, coloridas, revestidas ou contracoladas, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	0	A	
7602 00 19	- - Outros (incluindo os refugos de fabricação)	0	A	
7602 00 90	- Sucata	0	A	
7603	Pós e escamas, de alumínio			
7603 10 00	- Pós de estrutura não lamelar	5	B3	
7603 20 00	- Pós de estrutura lamelar; escamas	5	B3	
7604	Barras e perfis, de alumínio			
7604 10	- De alumínio não ligado			
7604 10 10	- - Barras	7,5	A	
7604 10 90	- - Perfis	7,5	A	
	- De ligas de alumínio			
7604 21 00	- - Perfis ocos	7,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7604 29	-- Outros			
7604 29 10	--- Barras	7,5	A	
7604 29 90	--- Perfis	7,5	A	
7605	Fios de alumínio			
	- De alumínio não ligado			
7605 11 00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	7,5	A	
7605 19 00	-- Outros	7,5	B7	
	- De ligas de alumínio			
7605 21 00	-- Com a maior dimensão da secção transversal superior a 7 mm	7,5	B7	
7605 29 00	-- Outros	7,5	A	
7606	Chapas e tiras, de alumínio, de espessura superior a 0,2 mm			
	- De forma quadrada ou retangular			
7606 11	-- De alumínio não ligado			
7606 11 10	--- Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico	7,5	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Outras, de espessura			
7606 11 91	- - - - De menos de 3 mm	7,5	B7	
7606 11 93	- - - - De 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm	7,5	B7	
7606 11 99	- - - - De 6 mm ou mais	7,5	A	
7606 12	- - De ligas de alumínio			
7606 12 20	- - - Pintadas, envernizadas ou revestidas de plástico	7,5	B7	
	- - - Outras, de espessura			
7606 12 92	- - - - De menos de 3 mm	7,5	B7	
7606 12 93	- - - - De 3 mm ou mais, mas menos de 6 mm	7,5	B7	
7606 12 99	- - - - De 6 mm ou mais	7,5	B7	
	- Outras			
7606 91 00	- - De alumínio não ligado	7,5	B7	
7606 92 00	- - De ligas de alumínio	7,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7607	Folhas e tiras, delgadas, de alumínio (mesmo impressas ou com suporte de papel, cartão, plástico ou semelhantes), de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)			
	- Sem suporte			
7607 11	-- Simplesmente laminadas			
	--- De espessura inferior a 0,021 mm			
7607 11 11	---- Em rolos de peso não superior a 10 kg	7,5	B7	
7607 11 19	---- Outras	7,5	B7	
7607 11 90	--- De espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm	7,5	B7	
7607 19	-- Outras			
7607 19 10	--- De espessura inferior a 0,021 mm	7,5	A	
7607 19 90	--- De espessura de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm	7,5	B7	
7607 20	- Com suporte			
7607 20 10	-- De espessura (excluindo o suporte) inferior a 0,021 mm	10	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7607 20 90	- - De espessura (excluindo o suporte) de 0,021 mm ou mais, mas não superior a 0,2 mm	7,5	A	
7608	Tubos de alumínio			
7608 10 00	- De alumínio não ligado	7,5	B7	
7608 20	- De ligas de alumínio			
7608 20 20	- - Soldados	7,5	B7	
	- - Outros			
7608 20 81	- - - Simplesmente extrudidos a quente	7,5	A	
7608 20 89	- - - Outros	7,5	A	
7609 00 00	Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, mangas), de alumínio	5,9	A	
7610	Construções e suas partes (por exemplo, pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 9406; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7610 10 00	- Portas, janelas e seus caixilhos, alizares e soleiras	6	B3	
7610 90	- Outros			
7610 90 10	- - Pontes e elementos de pontes, torres, pórticos ou pilones	7	B7	
7610 90 90	- - Outros	6	B3	
7611 00 00	Reservatórios, tonéis, cubas e recipientes semelhantes para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo	6	B3	
7612	Reservatórios, barris, tambores, latas, caixas e recipientes semelhantes (incluindo os recipientes tubulares, rígidos ou flexíveis) para quaisquer matérias (exceto gases comprimidos ou liquefeitos), de alumínio, de capacidade não superior a 300 l, sem dispositivos mecânicos ou térmicos, mesmo com revestimento interior ou calorífugo			
7612 10 00	- Recipientes tubulares, flexíveis	6	B3	
7612 90	- Outros			
7612 90 20	- - Recipientes dos tipos utilizados para aerossóis	6	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7612 90 90	- - Outros	6	B3	
7613 00 00	Recipientes para gases comprimidos ou liquefeitos, de alumínio	6	B3	
7614	Cordas, cabos, entrançados e artigos semelhantes, de alumínio, não isolados para usos elétricos			
7614 10 00	- Com alma de aço	6	B3	
7614 90 00	- Outros	6	B3	
7615	Artigos de uso doméstico, de higiene ou de toucador, e suas partes, de alumínio; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes, para limpeza, polimento ou usos semelhantes, de alumínio			
7615 10	- Artigos de uso doméstico e suas partes; esponjas, esfregões, luvas e artigos semelhantes para limpeza, polimento ou usos semelhantes			
7615 10 10	- - Vazados ou moldados	6	B3	
7615 10 90	- - Outros	6	B3	
7615 20 00	- Artigos de higiene ou de toucador, e suas partes	6	B3	
7616	Outras obras de alumínio			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7616 10 00	- Tachas, pregos, escápuas, parafusos, pinos ou pernos roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos ou troços, anilhas e artigos semelhantes	6	B3	
	- Outras			
7616 91 00	- - Telas metálicas, grades e redes, de fios de alumínio	6	B3	
7616 99	- - Outras			
7616 99 10	- - - Vazadas ou moldadas	6	B3	
7616 99 90	- - - Outras	6	A	
78	CAPÍTULO 78 – CHUMBO E SUAS OBRAS			
7801	Chumbo em formas brutas			
7801 10 00	- Chumbo afinado	2,5	A	
	- Outros			
7801 91 00	- - Que contenha antimónio como segundo elemento predominante em peso	2,5	A	
7801 99	- - Outros			
7801 99 10	- - - Que contenha, em peso, mais de 0,02 % de prata e destinado a ser afinado (chumbo de obra)	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7801 99 90	- - - Outros	2,5	A	
7802 00 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de chumbo	0	A	
7804	Chapas, folhas e tiras, de chumbo; pós e escamas, de chumbo			
	- Chapas, folhas e tiras			
7804 11 00	- - Folhas e tiras, de espessura não superior a 0,2 mm (excluindo o suporte)	5	A	
7804 19 00	- - Outras	5	A	
7804 20 00	- Pós e escamas	0	A	
7806 00	Outras obras de chumbo			
7806 00 10	- Embalagens providas de blindagem de proteção, de chumbo, contra as radiações, para transporte ou armazenagem de matérias radioativas (Euratom)	0	A	
7806 00 80	- Outras	5	A	
79	CAPÍTULO 79 – ZINCO E SUAS OBRAS			
7901	Zinco em formas brutas			
	- Zinco não ligado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
7901 11 00	- - Que contenha, em peso, 99,99 % ou mais de zinco	2,5	A	
7901 12	- - Que contenha, em peso, menos de 99,99 % de zinco			
7901 12 10	- - - Que contenha, em peso, 99,95 % ou mais, mas menos de 99,99 % de zinco	2,5	A	
7901 12 30	- - - Que contenha, em peso, 98,5 % ou mais, mas menos de 99,95 % de zinco	2,5	A	
7901 12 90	- - - Que contenha, em peso, 97,5 % ou mais, mas menos de 98,5 % de zinco	2,5	A	
7901 20 00	- Ligas de zinco	2,5	A	
7902 00 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de zinco	0	A	
7903	Poeiras, pós e escamas, de zinco			
7903 10 00	- Poeiras de zinco	2,5	A	
7903 90 00	- Outros	2,5	A	
7904 00 00	Barras, perfis e fios, de zinco	5	A	
7905 00 00	Chapas, folhas e tiras, de zinco	5	A	
7907 00 00	Outras obras de zinco	5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
80	CAPÍTULO 80 – ESTANHO E SUAS OBRAS			
8001	Estanho em formas brutas			
8001 10 00	- Estanho não ligado	0	A	
8001 20 00	- Ligas de estanho	0	A	
8002 00 00	Desperdícios e resíduos, e sucata, de estanho	0	A	
8003 00 00	Barras, perfis e fios, de estanho	0	A	
8007 00	Outras obras de estanho			
8007 00 10	- Chapas, folhas e tiras, de espessura superior a 0,2 mm	0	A	
8007 00 80	- Outras	0	A	
81	CAPÍTULO 81 – OUTROS METAIS COMUNS; CERAMAS (CERMETS); OBRAS DESSAS MATÉRIAS			
8101	Tungsténio (volfrâmio) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8101 10 00	- Pós	5	A	
	- Outros			
8101 94 00	- - Tungsténio (volfrâmio) em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8101 96 00	- - Fios	6	A	
8101 97 00	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8101 99	- - Outros			
8101 99 10	- - - Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	6	A	
8101 99 90	- - - Outros	7	A	
8102	Molibdénio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8102 10 00	- Pós	4	A	
	- Outros			
8102 94 00	- - Molibdénio em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização	3	A	
8102 95 00	- - Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, chapas, tiras e folhas	5	A	
8102 96 00	- - Fios	6,1	A	
8102 97 00	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8102 99 00	- - Outros	7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8103	Tântalo e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8103 20 00	- Tântalo em formas brutas, incluindo as barras simplesmente obtidas por sinterização; pós	0	A	
8103 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8103 90	- Outros			
8103 90 10	- - Barras, exceto as simplesmente obtidas por sinterização, perfis, fios, chapas, folhas e tiras	3	A	
8103 90 90	- - Outros	4	A	
8104	Magnésio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
	- Magnésio em formas brutas			
8104 11 00	- - Que contenha, pelo menos 99,8 %, em peso, de magnésio	5,3	A	
8104 19 00	- - Outros	4	A	
8104 20 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8104 30 00	- Aparas, resíduos de torno e grânulos, calibrados; pós	4	A	
8104 90 00	- Outros	4	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8105	Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos			
8105 20 00	- Mates de cobalto e outros produtos intermediários da metalurgia do cobalto; cobalto em formas brutas; pós	0	A	
8105 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8105 90 00	- Outros	3	A	
8106 00	Bismuto e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8106 00 10	- Bismuto em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós	0	A	
8106 00 90	- Outros	2	A	
8107	Cádmio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8107 20 00	- Cádmio em formas brutas; pós	3	A	
8107 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8107 90 00	- Outros	4	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8108	Titânio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8108 20 00	- Titânio em formas brutas; pós	5	A	
8108 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	5	A	
8108 90	- Outros			
8108 90 30	-- Barras, perfis e fios	7	A	
8108 90 50	-- Chapas, folhas e tiras	7	A	
8108 90 60	-- Tubos	7	A	
8108 90 90	-- Outros	7	A	
8109	Zircónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8109 20 00	- Zircónio em formas brutas; pós	5	A	
8109 30 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8109 90 00	- Outros	9	A	
8110	Antimónio e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8110 10 00	- Antimónio em formas brutas; pós	7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8110 20 00	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8110 90 00	- Outros	7	A	
8111 00	Manganês e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
	- Manganês em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós			
8111 00 11	- - Manganês em formas brutas; pós	0	A	
8111 00 19	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8111 00 90	- Outros	5	A	
8112	Berílio, crómio, germânio, vanádio, gálio, háfnio (céltio), índio, nióbio (colômbio), rénio e tálio, e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
	- Berílio			
8112 12 00	- - Em formas brutas; pós	0	A	
8112 13 00	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8112 19 00	- - Outros	3	A	
	- Crómio			
8112 21	- - Em formas brutas; pós			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8112 21 10	- - - Ligas de cromo que contenham, em peso, mais de 10 % de níquel	0	A	
8112 21 90	- - - Outros	3	A	
8112 22 00	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8112 29 00	- - Outros	5	A	
	- Tálho			
8112 51 00	- - Em formas brutas; pós	1,5	A	
8112 52 00	- - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8112 59 00	- - Outros	3	A	
	- Outros			
8112 92	- - Em formas brutas; desperdícios e resíduos; pós			
8112 92 10	- - - Háfnio (céltio)	3	A	
	- - - Nióbio (colômbio) e rénio; gálio; índio e vanádio; germânio			
8112 92 21	- - - - Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
	- - - - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8112 92 31	----- Nióbio (colômbio) e rénio	3	A	
8112 92 81	-----Índio	2	A	
8112 92 89	----- Gálio	1,5	A	
8112 92 91	----- Vanádio	0	A	
8112 92 95	----- Germânio	4,5	A	
8112 99	-- Outros			
8112 99 20	--- Háfnio (céltio) e germânio	7	A	
8112 99 30	--- Nióbio (colômbio) e rénio	9	A	
8112 99 70	--- Gálio, índio e vanádio	3	A	
8113 00	Ceramais (cermets) e suas obras, incluindo os desperdícios e resíduos, e sucata			
8113 00 20	- Em formas brutas	4	A	
8113 00 40	- Desperdícios e resíduos, e sucata	0	A	
8113 00 90	- Outros	5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
82	CAPÍTULO 82 – FERRAMENTAS, ARTIGOS DE CUTELARIA E TALHERES, E SUAS PARTES, DE METAIS COMUNS			
8201	Ferramentas manuais seguintes: pás, alviões, picaretas, enxadas, sachos, forcados, forquilhas, ancinhos e raspadeiras; machados, podões e ferramentas semelhantes com gume; tesouras de podar de todos os tipos; foices e foicinhas, facas para feno ou para palha, tesouras para sebes, cunhas e outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura ou silvicultura			
8201 10 00	- Pás	1,7	A	
8201 30 00	- Alviões, picaretas, enxadas, sachos, ancinhos e raspadeiras	1,7	A	
8201 40 00	- Machados, podões e ferramentas semelhantes com gume	1,7	A	
8201 50 00	- Tesouras de podar (incluindo as tesouras para aves) manipuladas com uma das mãos	1,7	A	
8201 60 00	- Tesouras para sebes, tesouras de podar e ferramentas semelhantes, manipuladas com as duas mãos	1,7	A	
8201 90 00	- Outras ferramentas manuais para agricultura, horticultura e silvicultura	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8202	Serras manuais; folhas de serras de todos os tipos (incluindo as fresas-serras e as folhas não dentadas para serrar)			
8202 10 00	- Serras manuais	1,7	A	
8202 20 00	- Folhas de serras de fita	1,7	A	
	- Folhas de serras circulares (incluindo as fresas-serras)			
8202 31 00	-- Com parte operante de aço	2,7	A	
8202 39 00	-- Outras, incluindo as partes	2,7	A	
8202 40 00	- Correntes cortantes de serras	1,7	A	
	- Outras folhas de serras			
8202 91 00	-- Folhas de serras retilíneas, para trabalhar metais	2,7	A	
8202 99	-- Outras			
8202 99 20	--- Para trabalhar metais	2,7	A	
8202 99 80	--- Para trabalhar outras matérias	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8203	Limas, grosas, alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças, cisalhas para metais, corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes, manuais			
8203 10 00	- Limas, grosas e ferramentas semelhantes	1,7	A	
8203 20 00	- Alicates (mesmo cortantes), tenazes, pinças e ferramentas semelhantes	1,7	A	
8203 30 00	- Cisalhas para metais e ferramentas semelhantes	1,7	A	
8203 40 00	- Corta-tubos, corta-pinos, saca-bocados e ferramentas semelhantes	1,7	A	
8204	Chaves de porcas, manuais (incluindo as chaves dinamométricas); chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos			
	- Chaves de porcas, manuais			
8204 11 00	- - De abertura fixa	1,7	A	
8204 12 00	- - De abertura variável	1,7	A	
8204 20 00	- Chaves de caixa intercambiáveis, mesmo com cabos	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8205	Ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)] não especificadas nem compreendidas noutras posições; lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes; tornos de apertar, sargentos e semelhantes, exceto os acessórios ou partes de máquinas-ferramentas; bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal			
8205 10 00	- Ferramentas de furar ou de roscar	1,7	A	
8205 20 00	- Martelos e marretas	3,7	A	
8205 30 00	- Plainas, formões, goivas e ferramentas cortantes semelhantes, para trabalhar madeira	3,7	A	
8205 40 00	- Chaves de fenda	3,7	A	
	- Outras ferramentas manuais [incluindo os corta-vidros (diamantes de vidraceiro)]			
8205 51 00	- - De uso doméstico	3,7	A	
8205 59	- - Outras			
8205 59 10	- - - Ferramentas para pedreiros, moldadores, estucadores e pintores	3,7	A	
8205 59 80	- - - Outras	2,7	A	
8205 60 00	- Lâmpadas ou lamparinas, de soldar (maçaricos) e semelhantes	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8205 70 00	- Tornos de apertar, sargentos e semelhantes	3,7	A	
8205 90	- Outros, incluindo os sortidos constituídos por artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição			
8205 90 10	- - Bigornas; forjas portáteis; mós com armação, manuais ou de pedal	2,7	A	
8205 90 90	- - Sortidos constituídos de artigos incluídos em pelo menos duas das subposições da presente posição	3,7	A	
8206 00 00	Ferramentas de pelo menos duas das posições 8202 a 8205, acondicionadas em sortidos para venda a retalho	3,7	A	
8207	Ferramentas intercambiáveis para ferramentas manuais, mesmo mecânicas, ou para máquinas-ferramentas (por exemplo, de embutir, estampar, puncionar, roscar (incluindo atarraxar), furar, escarear, mandrilar, brochar, fresar, tornear, aparafusar), incluindo as feiras de estiramento ou de extrusão, para metais, e as ferramentas de perfuração ou de sondagem			
	- Ferramentas de perfuração ou de sondagem			
8207 13 00	- - Com parte operante de ceramais (cermets)	2,7	A	
8207 19	- - Outras, incluindo as partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8207 19 10	- - - Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	A	
8207 19 90	- - - Outras	2,7	A	
8207 20	- Fieiras de estiramento ou de extrusão, para metais			
8207 20 10	- - Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	A	
8207 20 90	- - Com parte operante de outras matérias	2,7	A	
8207 30	- Ferramentas de embutir, de estampar ou de puncionar			
8207 30 10	- - Para trabalhar metais	2,7	A	
8207 30 90	- - Outras	2,7	A	
8207 40	- Ferramentas de roscar (incluindo atarraxar) interior ou exteriormente			
	- - Para trabalhar metais			
8207 40 10	- - - Ferramentas de roscar interiormente	2,7	A	
8207 40 30	- - - Ferramentas de roscar exteriormente	2,7	A	
8207 40 90	- - Outras	2,7	A	
8207 50	- Ferramentas de furar			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8207 50 10	-- Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	A	
	-- Com parte operante de outras matérias			
8207 50 30	--- Brocas para alvenaria	2,7	A	
	--- Outras			
	---- Para trabalhar metais, com parte operante			
8207 50 50	----- De ceramais (cermets)	2,7	A	
8207 50 60	----- De aços de corte rápido	2,7	A	
8207 50 70	----- De outras matérias	2,7	A	
8207 50 90	---- Outros	2,7	A	
8207 60	- Ferramentas de escarear, mandrilar ou de brocar			
8207 60 10	-- Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	A	
	-- Com parte operante de outras matérias			
	--- Ferramentas de brocar			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8207 60 30	- - - - Para trabalhar metais	2,7	A	
8207 60 50	- - - - Outros	2,7	A	
	- - - Ferramentas de brocar			
8207 60 70	- - - - Para trabalhar metais	2,7	A	
8207 60 90	- - - - Outras	2,7	A	
8207 70	- Ferramentas de fresar			
	- - Para trabalhar metais, com parte operante			
8207 70 10	- - - De ceramais (cermets)	2,7	A	
	- - - De outras matérias			
8207 70 31	- - - - Fresas com cabo	2,7	A	
8207 70 37	- - - - Outras	2,7	A	
8207 70 90	- - Outras	2,7	A	
8207 80	- Ferramentas de torneiar			
	- - Para trabalhar metais, com parte operante			
8207 80 11	- - - De ceramais (cermets)	2,7	A	
8207 80 19	- - - De outras matérias	2,7	A	
8207 80 90	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8207 90	- Outras ferramentas intercambiáveis			
8207 90 10	-- Com parte operante de diamante ou de aglomerados de diamante	2,7	A	
	-- Com parte operante de outras matérias			
8207 90 30	--- Lâminas de chaves de fenda	2,7	A	
8207 90 50	--- Ferramentas de talhar engrenagens	2,7	A	
	--- Outras, com parte operante			
	---- De ceramais (cermets)			
8207 90 71	----- Para trabalhar metais	2,7	A	
8207 90 78	----- Outras	2,7	A	
	---- De outras matérias			
8207 90 91	----- Para trabalhar metais	2,7	A	
8207 90 99	----- Outras	2,7	A	
8208	Facas e lâminas cortantes, para máquinas ou para aparelhos mecânicos			
8208 10 00	- Para trabalhar metais	1,7	A	
8208 20 00	- Para trabalhar madeira	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8208 30 00	- Para aparelhos de cozinha ou para máquinas das indústrias alimentares	1,7	A	
8208 40 00	- Para máquinas de agricultura, horticultura ou silvicultura	1,7	A	
8208 90 00	- Outras	1,7	A	
8209 00	Plaquetas, varetas, pontas e objetos semelhantes para ferramentas, não montados, de ceramais (cermets)			
8209 00 20	- Plaquetas amovíveis	2,7	A	
8209 00 80	- Outros	2,7	A	
8210 00 00	Aparelhos mecânicos de acionamento manual, pesando até 10 kg, utilizados para preparar, acondicionar ou servir alimentos ou bebidas	2,7	A	
8211	Facas (exceto as da posição 8208) de lâmina cortante ou serrilhada, incluindo as podadeiras de lâmina móvel, e suas lâminas			
8211 10 00	- Sortidos	8,5	A	
	- Outras			
8211 91 00	- - Facas de mesa, de lâmina fixa	8,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8211 92 00	- - Outras facas de lâmina fixa	8,5	A	
8211 93 00	- - Facas, exceto as de lâmina fixa, incluindo as podadeiras de lâmina móvel	8,5	A	
8211 94 00	- - Lâminas	6,7	A	
8211 95 00	- - Cabos de metais comuns	2,7	A	
8212	Navalhas e aparelhos, de barbear, e suas lâminas (incluindo os esboços em tiras)			
8212 10	- Navalhas e aparelhos, de barbear			
8212 10 10	- - Aparelhos de barbear de segurança, de lâminas não substituíveis	2,7	A	
8212 10 90	- - Outros	2,7	A	
8212 20 00	- Lâminas de barbear de segurança, incluindo os esboços em tiras	2,7	A	
8212 90 00	- Outras partes	2,7	A	
8213 00 00	Tesouras e suas lâminas	4,2	A	
8214	Outros artigos de cutelaria (por exemplo, máquinas de cortar o cabelo ou tosquiar, fendeleiras, cutelos, incluindo os de açougue e de cozinha, e corta-papéis); utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8214 10 00	- Corta-papéis, abre-cartas, raspadeiras, apara-lápis e suas lâminas	2,7	A	
8214 20 00	- Utensílios e sortidos de utensílios de manicuros ou de pedicuros (incluindo as limas para unhas)	2,7	A	
8214 90 00	- Outros	2,7	A	
8215	Colheres, garfos, conchas, escumadeiras, pás para tortas, facas especiais para peixe ou para manteiga, pinças para açúcar e artigos semelhantes			
8215 10	- Sortidos que contenham pelo menos um objeto prateado, dourado ou platinado			
8215 10 20	- - Que contenham exclusivamente objetos prateados, dourados ou platinados	4,7	A	
	- - Outros			
8215 10 30	- - - De aço inoxidável	8,5	A	
8215 10 80	- - - Outros	4,7	A	
8215 20	- Outros sortidos			
8215 20 10	- - De aço inoxidável	8,5	A	
8215 20 90	- - Outros	4,7	A	
	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8215 91 00	- - Prateados, dourados ou platinados	4,7	A	
8215 99	- - Outros			
8215 99 10	- - - De aço inoxidável	8,5	A	
8215 99 90	- - - Outros	4,7	A	
83	CAPÍTULO 83 – OBRAS DIVERSAS DE METAIS COMUNS			
8301	Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns; fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns; chaves para estes artigos, de metais comuns			
8301 10 00	- Cadeados	2,7	A	
8301 20 00	- Fechaduras dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,7	A	
8301 30 00	- Fechaduras dos tipos utilizados em móveis	2,7	A	
8301 40	- Outras fechaduras; ferrolhos			
	- - Fechaduras dos tipos utilizados para portas de edifícios			
8301 40 11	- - - Fechaduras de cilindro (canhão)	2,7	A	
8301 40 19	- - - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8301 40 90	- - Outras fechaduras; ferrolhos	2,7	A	
8301 50 00	- Fechos e armações com fecho, com fechadura	2,7	A	
8301 60 00	- Partes	2,7	A	
8301 70 00	- Chaves apresentadas isoladamente	2,7	A	
8302	Guarnições, ferragens e artigos semelhantes, de metais comuns, para móveis, portas, escadas, janelas, persianas, carroçarias, artigos de seleiro, malas, cofres, caixas de segurança e outras obras semelhantes; pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes, de metais comuns; rodízios com armação, de metais comuns; fechos automáticos para portas, de metais comuns			
8302 10 00	- Dobradiças de qualquer tipo (incluindo os gonzos e as charneiras)	2,7	A	
8302 20 00	- Rodízios	2,7	A	
8302 30 00	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes, para veículos automóveis	2,7	A	
	- Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes			
8302 41	- - Para construções			
8302 41 10	- - - Para portas	2,7	A	
8302 41 50	- - - Para janelas e janelas de sacada	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8302 41 90	- - - Outros	2,7	A	
8302 42 00	- - Outros, para móveis	2,7	A	
8302 49 00	- - Outros	2,7	A	
8302 50 00	- Pateras, porta-chapéus, cabides e artigos semelhantes	2,7	A	
8302 60 00	- Fechos automáticos para portas	2,7	A	
8303 00	Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes, cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes, de metais comuns			
8303 00 40	- Cofres-fortes, portas blindadas e compartimentos para casas-fortes	2,7	A	
8303 00 90	- Cofres e caixas de segurança e artigos semelhantes	2,7	A	
8304 00 00	Classificadores, ficheiros, caixas de classificação, porta-cópias, porta-canetas, porta-carimbos e artigos semelhantes, de escritório, de metais comuns, excluindo os móveis de escritório da posição 9403	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8305	Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores, molas para papéis, cantos para cartas, cliques, indicadores para fichas ou cavaleiros e objetos semelhantes, de escritório, de metais comuns; grampos apresentados em barretas (por exemplo, de escritório, para atapear, para embalagem), de metais comuns			
8305 10 00	- Ferragens para encadernação de folhas móveis ou para classificadores	2,7	A	
8305 20 00	- Grampos apresentados em barretas	2,7	A	
8305 90 00	- Outros, incluindo as partes	2,7	A	
8306	Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes, não elétricos, de metais comuns; estatuetas e outros objetos de ornamentação, de metais comuns; molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes, de metais comuns; espelhos de metais comuns			
8306 10 00	- Sinos, campainhas, gongos e artigos semelhantes	0	A	
	- Estatuetas e outros objetos de ornamentação			
8306 21 00	- - Prateados, dourados ou platinados	0	A	
8306 29 00	- - Outros	0	A	
8306 30 00	- Molduras para fotografias, gravuras ou semelhantes; espelhos	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8307	Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios			
8307 10 00	- De ferro ou de aço	2,7	A	
8307 90 00	- De outros metais comuns	2,7	A	
8308	Fechos, armações com fecho, fivelas, fivelas-fecho, grampos, colchetes, ilhós e artigos semelhantes, de metais comuns, para vestuário, calçado, toldos, bolsas, artigos de viagem e para quaisquer outras confeções ou equipamentos; rebites tubulares ou de haste fendida, de metais comuns; contas e lantejoulas, de metais comuns			
8308 10 00	- Grampos, colchetes e ilhós	2,7	A	
8308 20 00	- Rebites tubulares ou de haste fendida	2,7	A	
8308 90 00	- Outros, incluindo as partes	2,7	A	
8309	Rolhas, tampas e cápsulas para garrafas (incluindo as cápsulas de coroa, as rolhas e cápsulas, de rosca, e as rolhas vertedoras), batoques ou tampões roscados, protetores de batoques ou de tampões, selos de garantia e outros acessórios para embalagem, de metais comuns			
8309 10 00	- Cápsulas de coroa	2,7	A	
8309 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8309 90 10	- - Cápsulas de rolar e de sobrerrolhar, de chumbo; cápsulas de rolar ou sobrerrolhar, de alumínio, de diâmetro superior a 21 mm	3,7	A	
8309 90 90	- - Outros	2,7	A	
8310 00 00	Placas indicadoras, placas sinalizadoras, placas-endereços e placas semelhantes, números, letras e sinais diversos, de metais comuns, exceto os da posição 9405	2,7	A	
8311	Fios, varetas, tubos, chapas, eléctrodos e artigos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos interior ou exteriormente de decapantes ou de fundentes, para soldadura ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos; fios e varetas, de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projecção			
8311 10 00	- Eléctrodos revestidos exteriormente para soldar a arco, de metais comuns	2,7	A	
8311 20 00	- Fios revestidos interiormente para soldar a arco, de metais comuns	2,7	A	
8311 30 00	- Varetas revestidas exteriormente e fios revestidos interiormente, para soldar à chama, de metais comuns	2,7	A	
8311 90 00	- Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
84	CAPÍTULO 84 – REATORES NUCLEARES, CALDEIRAS, MÁQUINAS, APARELHOS E INSTRUMENTOS MECÂNICOS, E SUAS PARTES			
8401	Reatores nucleares; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares; máquinas e aparelhos para a separação de isótopos			
8401 10 00	- Reatores nucleares (Euratom)	5,7	A	
8401 20 00	- Máquinas e aparelhos para a separação de isótopos, e suas partes (Euratom)	3,7	A	
8401 30 00	- Elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados (Euratom)	3,7	A	
8401 40 00	- Partes de reatores nucleares (Euratom)	3,7	A	
8402	Caldeiras de vapor (geradores de vapor), excluindo as caldeiras para aquecimento central concebidas para produção de água quente e vapor de baixa pressão; caldeiras denominadas "de água sobreaquecida"			
	- Caldeiras de vapor			
8402 11 00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor superior a 45 t por hora	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8402 12 00	- - Caldeiras aquatubulares com produção de vapor não superior a 45 t por hora	2,7	A	
8402 19	- - Outras caldeiras para produção de vapor, incluindo as caldeiras mistas			
8402 19 10	- - - Caldeiras de tubos de fumo	2,7	A	
8402 19 90	- - - Outras	2,7	A	
8402 20 00	- Caldeiras denominadas "de água superaquecida"	2,7	A	
8402 90 00	- Partes	2,7	A	
8403	Caldeiras para aquecimento central, exceto as da posição 8402			
8403 10	- Caldeiras			
8403 10 10	- - De ferro fundido	2,7	A	
8403 10 90	- - Outras	2,7	A	
8403 90	- Partes			
8403 90 10	- - De ferro fundido	2,7	A	
8403 90 90	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8404	Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403 (por exemplo: economizadores, sobreaquecedores, aparelhos de limpeza de tubos ou de recuperação de gás); condensadores para máquinas a vapor			
8404 10 00	- Aparelhos auxiliares para caldeiras das posições 8402 ou 8403	2,7	A	
8404 20 00	- Condensadores para máquinas a vapor	2,7	A	
8404 90 00	- Partes	2,7	A	
8405	Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores			
8405 10 00	- Geradores de gás de ar (gás pobre) ou de gás de água, com ou sem depuradores; geradores de acetileno e geradores semelhantes de gás, operados a água, com ou sem depuradores	1,7	A	
8405 90 00	- Partes	1,7	A	
8406	Turbinas a vapor			
8406 10 00	- Turbinas para propulsão de embarcações	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outras turbinas			
8406 81 00	- - De potência superior a 40 MW	2,7	A	
8406 82 00	- - De potência não superior a 40 MW	2,7	A	
8406 90	- Partes			
8406 90 10	- - Aletas, pás e rotores	2,7	A	
8406 90 90	- - Outros	2,7	A	
8407	Motores de pistão, alternativo ou rotativo, de ignição por faísca (motores de explosão)			
8407 10 00	- Motores para aviação	1,7	A	
	- Motores para propulsão de embarcações			
8407 21	- - Do tipo fora-de-borda			
8407 21 10	- - - De cilindrada não superior a 325 cm ³	6,2	A	
	- - - De cilindrada superior a 325 cm ³			
8407 21 91	- - - - De potência não superior a 30 kW	4,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8407 21 99	- - - - De potência superior a 30 kW	4,2	A	
8407 29 00	- - Outros	4,2	A	
	- Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87			
8407 31 00	- - De cilindrada não superior a 50 cm ³	2,7	A	
8407 32	- - De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³			
8407 32 10	- - - De cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 125 cm ³	2,7	A	
8407 32 90	- - - De cilindrada superior a 125 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	2,7	A	
8407 33 00	- - De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 1 000 cm ³	2,7	A	
8407 34	- - De cilindrada superior a 1 000 cm ³			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8407 34 10	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de cilindrada inferior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	2,7	A	
	- - - Outros			
8407 34 30	- - - - Usados	4,2	A	
	- - - - Novos, de cilindrada			
8407 34 91	- - - - - Não superior a 1 500 cm ³	4,2	A	
8407 34 99	- - - - - Superior a 1 500 cm ³	4,2	A	
8407 90	- Outros motores			
8407 90 10	- - De cilindrada não superior a 250 cm ³	2,7	A	
	- - De cilindrada superior a 250 cm ³			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8407 90 50	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de cilindrada inferior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	2,7	A	
	- - - Outros			
8407 90 80	- - - - De potência não superior a 10 kW	4,2	A	
8407 90 90	- - - - De potência superior a 10 kW	4,2	A	
8408	Motores de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)			
8408 10	- Motores para propulsão de embarcações			
	- - Usados			
8408 10 11	- - - Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 19	- - - Outros	2,7	A	
	- - Novos, de potência			
	- - - Não superior a 50 kW			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8408 10 23	---- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 27	---- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 50 kW, mas não superior a 100 kW			
8408 10 31	---- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 39	---- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 100 kW, mas não superior a 200 kW			
8408 10 41	---- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 49	---- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 200 kW, mas não superior a 300 kW			
8408 10 51	---- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8408 10 59	----- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 300 kW, mas não superior a 500 kW			
8408 10 61	----- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 69	----- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 500 kW, mas não superior a 1 000 kW			
8408 10 71	----- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 79	----- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 1 000 kW, mas não superior a 5 000 kW			
8408 10 81	----- Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 89	----- Outros	2,7	A	
	--- Superior a 5 000 kW			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8408 10 91	- - - - Destinados às embarcações para navegação marítima das posições 8901 a 8906, aos rebocadores da subposição 8904 00 10 e aos navios de guerra da subposição 8906 10 00	0	A	
8408 10 99	- - - - Outros	2,7	A	
8408 20	- Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do Capítulo 87			
8408 20 10	- - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de cilindrada inferior a 2 500 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	2,7	A	
	- - Outros			
	- - - Para tratores agrícolas e florestais de rodas, de potência			
8408 20 31	- - - - Não superior a 50 kW	4,2	A	
8408 20 35	- - - - Superior a 50 kW, mas não superior a 100 kW	4,2	A	
8408 20 37	- - - - Superior a 100 kW	4,2	A	
	- - - Para outros veículos do Capítulo 87, de potência			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8408 20 51	- - - - Não superior a 50 kW	4,2	A	
8408 20 55	- - - - Superior a 50 kW, mas não superior a 100 kW	4,2	A	
8408 20 57	- - - - Superior a 100 kW, mas não superior a 200 kW	4,2	A	
8408 20 99	- - - - Superior a 200 kW	4,2	A	
8408 90	- Outros motores			
8408 90 21	- - De propulsão, para veículos ferroviários	4,2	A	
	- - Outros			
8408 90 27	- - - Usados	4,2	A	
	- - - Novos, de potência			
8408 90 41	- - - - Não superior a 15 kW	4,2	A	
8408 90 43	- - - - Superior a 15 kW, mas não superior a 30 kW	4,2	A	
8408 90 45	- - - - Superior a 30 kW, mas não superior a 50 kW	4,2	A	
8408 90 47	- - - - Superior a 50 kW, mas não superior a 100 kW	4,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8408 90 61	- - - - Superior a 100 kW, mas não superior a 200 kW	4,2	A	
8408 90 65	- - - - Superior a 200 kW, mas não superior a 300 kW	4,2	A	
8408 90 67	- - - - Superior a 300 kW, mas não superior a 500 kW	4,2	A	
8408 90 81	- - - - Superior a 500 kW, mas não superior a 1 000 kW	4,2	A	
8408 90 85	- - - - Superior a 1 000 kW, mas não superior a 5 000 kW	4,2	A	
8408 90 89	- - - - Superior a 5 000 kW	4,2	A	
8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408			
8409 10 00	- De motores para aviação	1,7	A	
	- Outras			
8409 91 00	- - Reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores de pistão, de ignição por faísca	2,7	A	
8409 99 00	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8410	Turbinas hidráulicas, rodas hidráulicas, e seus reguladores			
	- Turbinas e rodas hidráulicas			
8410 11 00	- - De potência não superior a 1 000 kW	4,5	A	
8410 12 00	- - De potência superior a 1 000 kW, mas não superior a 10 000 kW	4,5	A	
8410 13 00	- - De potência superior a 10 000 kW	4,5	A	
8410 90 00	- Partes, incluindo os reguladores	4,5	A	
8411	Turborreatores, turbopropulsores e outras turbinas a gás			
	- Turborreatores			
8411 11 00	- - De impulso não superior a 25 kN	3,2	A	
8411 12	- - De impulso superior a 25 kN			
8411 12 10	- - - De impulso superior a 25 kN, mas não superior a 44 kN	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8411 12 30	- - - De impulso superior a 44 kN, mas não superior a 132 kN	2,7	A	
8411 12 80	- - - De impulso superior a 132 kN	2,7	A	
	- Turbopropulsores			
8411 21 00	- - De potência não superior a 1 100 kW	3,6	A	
8411 22	- - De potência superior a 1 100 kW			
8411 22 20	- - - De potência superior a 1 100 kW, mas não superior a 3 730 kW	2,7	A	
8411 22 80	- - - De potência superior a 3 730 kW	2,7	A	
	- Outras turbinas a gás			
8411 81 00	- - De potência não superior a 5 000 kW	4,1	A	
8411 82	- - De potência superior a 5 000 kW			
8411 82 20	- - - De potência superior a 5 000 kW, mas não superior a 20 000 kW	4,1	A	
8411 82 60	- - - De potência superior a 20 000 kW, mas não superior a 50 000 kW	4,1	A	
8411 82 80	- - - De potência superior a 50 000 kW	4,1	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Partes			
8411 91 00	- - De turborreatores ou de turbopropulsores	2,7	A	
8411 99 00	- - Outras	4,1	A	
8412	Outros motores e máquinas motrizes			
8412 10 00	- Propulsores a reação, excluindo os turborreatores	2,2	A	
	- Motores hidráulicos			
8412 21	- - De movimento retilíneo (cilindros)			
8412 21 20	- - - Sistemas hidráulicos	2,7	A	
8412 21 80	- - - Outros	2,7	A	
8412 29	- - Outros			
8412 29 20	- - - Sistemas hidráulicos	4,2	A	
	- - - Outros			
8412 29 81	- - - - Motores óleo-hidráulicos	4,2	A	
8412 29 89	- - - - Outros	4,2	A	
	- Motores pneumáticos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8412 31 00	- - De movimento retilíneo (cilindros)	4,2	A	
8412 39 00	- - Outros	4,2	A	
8412 80	- Outros			
8412 80 10	- - Máquinas a vapor de água ou a outros vapores	2,7	A	
8412 80 80	- - Outros	4,2	A	
8412 90	- Partes			
8412 90 20	- - De propulsores a reação, excluindo os turborreatores	1,7	A	
8412 90 40	- - De motores hidráulicos	2,7	A	
8412 90 80	- - Outras	2,7	A	
8413	Bombas para líquidos, mesmo com dispositivo medidor; elevadores de líquidos			
	- Bombas com dispositivo medidor ou concebidas para comportá-lo			
8413 11 00	- - Bombas para distribuição de combustíveis ou lubrificantes, dos tipos utilizados em estações de serviço ou garagens	1,7	A	
8413 19 00	- - Outras	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8413 20 00	- Bombas manuais, exceto das subposições 8413 11 ou 8413 19	1,7	A	
8413 30	- Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por faísca ou por compressão			
8413 30 20	- - Bombas de injeção	1,7	A	
8413 30 80	- - Outras	1,7	A	
8413 40 00	- Bombas para betão	1,7	A	
8413 50	- Outras bombas volumétricas alternativas			
8413 50 20	- - Agregados hidráulicos	1,7	A	
8413 50 40	- - Bombas doseadoras	1,7	A	
	- - Outras			
	- - - Bombas de êmbolo			
8413 50 61	- - - - Bombas óleo-hidráulicas	1,7	A	
8413 50 69	- - - - Outras	1,7	A	
8413 50 80	- - - Outras	1,7	A	
8413 60	- Outras bombas volumétricas rotativas			
8413 60 20	- - Agregados hidráulicos	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Outras			
	--- Bombas de engrenagens			
8413 60 31	---- Bombas óleo-hidráulicas	1,7	A	
8413 60 39	---- Outras	1,7	A	
	--- Bombas de palhetas			
8413 60 61	---- Bombas óleo-hidráulicas	1,7	A	
8413 60 69	---- Outras	1,7	A	
8413 60 70	--- Bombas de parafuso helicoidal	1,7	A	
8413 60 80	--- Outras	1,7	A	
8413 70	- Outras bombas centrífugas			
	-- Bombas submersíveis			
8413 70 21	--- Monocelulares	1,7	A	
8413 70 29	--- Multicelulares	1,7	A	
8413 70 30	-- Circuladores de aquecimento central e de água quente	1,7	A	
	-- Outras, com tubagem de compressão de diâmetro			
8413 70 35	--- Não superior a 15 mm	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Superior a 15 mm			
8413 70 45	- - - - Bombas de rodas de canais e bombas de canal lateral	1,7	A	
	- - - - Bombas de roda radial			
	- - - - - Monocelulares			
	- - - - - De fluxo simples			
8413 70 51	- - - - - Monobloco	1,7	A	
8413 70 59	- - - - - Outras	1,7	A	
8413 70 65	- - - - - De vários fluxos	1,7	A	
8413 70 75	- - - - - Multicelulares	1,7	A	
	- - - - - Outras bombas centrífugas			
8413 70 81	- - - - - Monocelulares	1,7	A	
8413 70 89	- - - - - Multicelulares	1,7	A	
	- Outras bombas; elevadores de líquidos			
8413 81 00	- - Bombas	1,7	A	
8413 82 00	- - Elevadores de líquidos	1,7	A	
	- Partes			
8413 91 00	- - De bombas	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8413 92 00	- - De elevadores de líquidos	1,7	A	
8414	Bombas de ar ou de vácuo, compressores de ar ou de outros gases e ventiladores; exaustores para extração ou reciclagem, com ventilador incorporado, mesmo filtrantes			
8414 10	- Bombas de vácuo			
8414 10 20	- - Destinadas à produção de semicondutores	0	A	
	- - Outras			
8414 10 25	- - - Bombas de êmbolo rotativo, bombas de palhetas, bombas moleculares e bombas Roots	1,7	A	
	- - - Outras			
8414 10 81	- - - - Bombas de difusão, bombas criostáticas e bombas de adsorção	1,7	A	
8414 10 89	- - - - Outras	1,7	A	
8414 20	- Bombas de ar, de mão ou de pé			
8414 20 20	- - Bombas manuais para ciclos	1,7	A	
8414 20 80	- - Outras	2,2	A	
8414 30	- Compressores dos tipos utilizados nos equipamentos frigoríficos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8414 30 20	- - De potência não superior a 0,4 kW	2,2	A	
	- - De potência superior a 0,4 kW			
8414 30 81	- - - Herméticos ou semi-herméticos	2,2	A	
8414 30 89	- - - Outros	2,2	A	
8414 40	- Compressores de ar montados sobre chassis com rodas e rebocáveis			
8414 40 10	- - De débito por minuto não superior a 2 m ³	2,2	A	
8414 40 90	- - De débito por minuto superior a 2 m ³	2,2	A	
	- Ventiladores			
8414 51 00	- - Ventiladores de mesa, de pé, de parede, de teto ou de janela, com motor elétrico incorporado de potência não superior a 125 W	3,2	A	
8414 59	- - Outros			
8414 59 20	- - - Axiais	2,3	A	
8414 59 40	- - - Centrífugos	2,3	A	
8414 59 80	- - - Outros	2,3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8414 60 00	- Exaustores com dimensão horizontal máxima não superior a 120 cm	2,7	A	
8414 80	- Outros			
	- - Turbocompressores			
8414 80 11	- - - Monocelulares	2,2	A	
8414 80 19	- - - Multicelulares	2,2	A	
	- - Compressores volumétricos alternativos, podendo fornecer uma sobrepressão			
	- - - Não superior a 15 bar, de débito por hora			
8414 80 22	- - - - Não superior a 60 m ³	2,2	A	
8414 80 28	- - - - Superior a 60 m ³	2,2	A	
	- - - Superior a 15 bar, de débito por hora			
8414 80 51	- - - - Não superior a 120 m ³	2,2	A	
8414 80 59	- - - - Superior a 120 m ³	2,2	A	
	- - Compressores volumétricos rotativos			
8414 80 73	- - - De um único veio	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - De vários veios			
8414 80 75	- - - - De parafuso	2,2	A	
8414 80 78	- - - - Outros	2,2	A	
8414 80 80	- - Outros	2,2	A	
8414 90 00	- Partes	2,2	A	
8415	Máquinas e aparelhos de ar condicionado que contenham um ventilador motorizado e dispositivos próprios para modificar a temperatura e a humidade, incluindo as máquinas e aparelhos em que a humidade não seja regulável separadamente			
8415 10	- Dos tipos utilizados em paredes ou janelas, formando um corpo único ou do tipo split-system (sistema com elementos separados)			
8415 10 10	- - Que formem um corpo único	2,2	A	
8415 10 90	- - Sistema com elementos separados (split-system)	2,7	A	
8415 20 00	- Do tipo dos utilizados para o conforto dos passageiros nos veículos automóveis	2,7	A	
	- Outros			
8415 81 00	- - Com dispositivo de refrigeração e válvula de inversão do ciclo térmico (bombas de calor reversíveis)	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8415 82 00	- - Outros, com dispositivo de refrigeração	2,7	A	
8415 83 00	- - Sem dispositivo de refrigeração	2,7	A	
8415 90 00	- Partes	2,7	A	
8416	Queimadores para alimentação de fornalhas de combustíveis líquidos, combustíveis sólidos pulverizados ou de gás; fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes			
8416 10	- Queimadores de combustíveis líquidos			
8416 10 10	- - Com dispositivo de controlo automático montado	1,7	A	
8416 10 90	- - Outros	1,7	A	
8416 20	- Outros queimadores, incluindo os mistos			
8416 20 10	- - Exclusivamente de gás, monobloco, com ventilador incorporado e dispositivo de controlo	1,7	A	
	- - Outros			
8416 20 20	- - - Queimadores mistos	1,7	A	
8416 20 80	- - - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8416 30 00	- Fornalhas automáticas, incluindo as antefornalhas, grelhas mecânicas, descarregadores mecânicos de cinzas e dispositivos semelhantes	1,7	A	
8416 90 00	- Partes	1,7	A	
8417	Fornos industriais ou de laboratório, incluindo os incineradores, não elétricos			
8417 10 00	- Fornos para ustulação, fusão ou outros tratamentos térmicos de minérios ou de metais	1,7	A	
8417 20	- Fornos de padaria, pastelaria ou para a indústria de bolachas e biscoitos			
8417 20 10	-- Fornos de túnel	1,7	A	
8417 20 90	-- Outros	1,7	A	
8417 80	- Outros			
8417 80 30	-- Fornos para cozimento de produtos cerâmicos	1,7	A	
8417 80 50	-- Fornos para cozimento de cimento, de vidro ou de produtos químicos	1,7	A	
8417 80 70	-- Outros	1,7	A	
8417 90 00	- Partes	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8418	Refrigeradores, congeladores (freezers) e outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio, com equipamento elétrico ou outro; bombas de calor, excluindo as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415			
8418 10	- Combinações de refrigeradores e congeladores (freezers), munidos de portas exteriores separadas			
8418 10 20	- - De capacidade superior a 340 l	1,9	A	
8418 10 80	- - Outras	1,9	A	
	- Refrigeradores do tipo doméstico			
8418 21	- - De compressão			
8418 21 10	- - - De capacidade superior a 340 l	1,5	A	
	- - - Outros			
8418 21 51	- - - - Modelo mesa	2,5	A	
8418 21 59	- - - - De encastrar	1,9	A	
	- - - - Outros, de capacidade			
8418 21 91	- - - - - Não superior a 250 l	2,5	A	
8418 21 99	- - - - - Superior a 250 l, mas não superior a 340 l	1,9	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8418 29 00	- - Outros	2,2	A	
8418 30	- Congeladores (freezers) horizontais tipo arca, de capacidade não superior a 800 l			
8418 30 20	- - De capacidade não superior a 400 l	2,2	A	
8418 30 80	- - De capacidade superior a 400 l, mas não superior a 800 l	2,2	A	
8418 40	- Congeladores (freezers) verticais tipo armário, de capacidade não superior a 900 l			
8418 40 20	- - De capacidade não superior a 250 l	2,2	A	
8418 40 80	- - De capacidade superior a 250 l, mas não superior a 900 l	2,2	A	
8418 50	- Outros móveis (arcas, armários, vitrinas, balcões e móveis semelhantes) para a conservação e exposição de produtos, que incorporem um equipamento para a produção de frio			
	- - Móveis-expositores e móveis balcão, frigoríficos (com grupo frigorífico ou evaporador incorporado)			
8418 50 11	- - - Para produtos congelados	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8418 50 19	- - - Outros	2,2	A	
8418 50 90	- - Outros móveis frigoríficos	2,2	A	
	- Outros materiais, máquinas e aparelhos, para a produção de frio; bombas de calor			
8418 61 00	- - Bombas de calor, exceto as máquinas e aparelhos de ar-condicionado da posição 8415	2,2	A	
8418 69 00	- - Outros	2,2	A	
	- Partes			
8418 91 00	- - Móveis concebidos para receber um equipamento para a produção de frio	2,2	A	
8418 99	- - Outras			
8418 99 10	- - - Evaporadores e condensadores, exceto para aparelhos do tipo doméstico	2,2	A	
8418 99 90	- - - Outras	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8419	Aparelhos e dispositivos, mesmo aquecidos eletricamente (exceto os fornos e outros aparelhos da posição 8514), para tratamento de matérias por meio de operações que impliquem mudança de temperatura, tais como aquecimento, cozimento, torrefação, destilação, retificação, esterilização, pasteurização, estufagem, secagem, evaporação, vaporização, condensação ou arrefecimento, exceto os de uso doméstico; aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação			
	- Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação			
8419 11 00	- - De aquecimento instantâneo, a gás	2,6	A	
8419 19 00	- - Outros	2,6	A	
8419 20 00	- Esterilizadores médico-cirúrgicos ou de laboratório	0	A	
	- Secadores			
8419 31 00	- - Para produtos agrícolas	1,7	A	
8419 32 00	- - Para madeiras, pastas de papel, papéis ou cartões	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8419 39 00	- - Outros	1,7	A	
8419 40 00	- Aparelhos de destilação ou de retificação	1,7	A	
8419 50 00	- Permutadores de calor	1,7	A	
8419 60 00	- Aparelhos e dispositivos para liquefação do ar ou de outros gases	1,7	A	
	- Outros aparelhos e dispositivos			
8419 81	- - Para preparação de bebidas quentes ou para cozimento ou aquecimento de alimentos			
8419 81 20	- - - Máquinas de fazer café e outros aparelhos para a preparação de café e de outras bebidas quentes	2,7	A	
8419 81 80	- - - Outros	1,7	A	
8419 89	- - Outros			
8419 89 10	- - - Aparelhos e dispositivos de arrefecimento por retorno de água, nos quais a permuta térmica não se realiza através de uma parede	1,7	A	
8419 89 30	- - - Aparelhos e dispositivos de metalização sob o efeito de vácuo	2,4	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8419 89 98	- - - Outros	2,4	A	
8419 90	- Partes			
8419 90 15	- - De esterilizadores da subposição 8419 20 00	0	A	
8419 90 85	- - Outras	1,7	A	
8420	Calandras e laminadores, exceto os destinados ao tratamento de metais ou vidro, e seus cilindros			
8420 10	- Calandras e laminadores			
8420 10 10	- - Dos tipos utilizados na indústria têxtil	1,7	A	
8420 10 30	- - Dos tipos utilizados na indústria do papel	1,7	A	
8420 10 80	- - Outros	1,7	A	
	- Partes			
8420 91	- - Cilindros			
8420 91 10	- - - De ferro fundido	1,7	A	
8420 91 80	- - - Outros	2,2	A	
8420 99 00	- - Outras	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8421	Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos; aparelhos para filtrar ou depurar líquidos ou gases			
	- Centrifugadores, incluindo os secadores centrífugos			
8421 11 00	- - Desnatadeiras	2,2	A	
8421 12 00	- - Secadores de roupa	2,7	A	
8421 19	- - Outros			
8421 19 20	- - - Centrifugadores do tipo utilizado em laboratórios	1,5	A	
8421 19 70	- - - Outros	0	A	
	- Aparelhos para filtrar ou depurar líquidos			
8421 21 00	- - Para filtrar ou depurar água	1,7	A	
8421 22 00	- - Para filtrar ou depurar bebidas, exceto água	1,7	A	
8421 23 00	- - Para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	A	
8421 29 00	- - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Aparelhos para filtrar ou depurar gases			
8421 31 00	- - Filtros de entrada de ar para motores de ignição por faísca ou por compressão	1,7	A	
8421 39	- - Outros			
8421 39 20	- - - Aparelhos para filtrar ou depurar o ar	1,7	A	
	- - - Aparelhos para filtrar ou depurar outros gases			
8421 39 60	- - - - Por processo catalítico	1,7	A	
8421 39 80	- - - - Outros	1,7	A	
	- Partes			
8421 91 00	- - De centrifugadores, incluindo as dos secadores centrífugos	1,7	A	
8421 99 00	- - Outras	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8422	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas			
	- Máquinas de lavar louça			
8422 11 00	- - Do tipo doméstico	2,7	A	
8422 19 00	- - Outras	1,7	A	
8422 20 00	- Máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes	1,7	A	
8422 30 00	- Máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas	1,7	A	
8422 40 00	- Outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluindo as máquinas e aparelhos para embalar com película termorretrátil)	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8422 90	- Partes			
8422 90 10	- - De máquinas de lavar louça	1,7	A	
8422 90 90	- - Outras	1,7	A	
8423	Aparelhos e instrumentos de pesagem, incluindo as básculas e balanças para verificar peças fabricadas, excluindo as balanças sensíveis a pesos não superiores a 5 cg; pesos para quaisquer balanças			
8423 10	- Balanças para pessoas, incluindo as balanças para bebés; balanças de uso doméstico			
8423 10 10	- - Balanças de uso doméstico	1,7	A	
8423 10 90	- - Outras	1,7	A	
8423 20 00	- Básculas de pesagem contínua em transportadores	1,7	A	
8423 30 00	- Básculas de pesagem constante e balanças e básculas ensacadoras ou doseadoras	1,7	A	
	- Outros aparelhos e instrumentos de pesagem			
8423 81	- - De capacidade não superior a 30 kg			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8423 81 10	- - - Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso	1,7	A	
8423 81 30	- - - Aparelhos e instrumentos para pesagem e etiquetagem de produtos pré-embalados	1,7	A	
8423 81 50	- - - Balanças comerciais	1,7	A	
8423 81 90	- - - Outros	1,7	A	
8423 82	- - De capacidade superior a 30 kg, mas não superior a 5 000 kg			
8423 82 10	- - - Instrumentos de controlo, por referência a um peso pré-determinado, de funcionamento automático, incluindo os selecionadores por peso	1,7	A	
8423 82 90	- - - Outros	1,7	A	
8423 89 00	- - Outros	1,7	A	
8423 90 00	- Pesos para quaisquer balanças; partes de aparelhos ou instrumentos de pesagem	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8424	Aparelhos mecânicos (mesmo manuais) para projetar, dispersar ou pulverizar líquidos ou pós; extintores, mesmo carregados; pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes; máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes			
8424 10 00	- Extintores, mesmo carregados	1,7	A	
8424 20 00	- Pistolas aerográficas e aparelhos semelhantes	1,7	A	
8424 30	- Máquinas e aparelhos de jato de areia, de jato de vapor e aparelhos de jato semelhantes			
	- - Aparelhos de limpeza a água, com motor incorporado			
8424 30 01	- - - Equipados com dispositivo de aquecimento	1,7	A	
8424 30 08	- - - Outros	1,7	A	
	- - Outras máquinas e aparelhos			
8424 30 10	- - - De ar comprimido	1,7	A	
8424 30 90	- - - Outros	1,7	A	
	- Outros aparelhos			
8424 81	- - Para agricultura ou horticultura			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8424 81 10	- - - Aparelhos de rega	1,7	A	
	- - - Outros			
8424 81 30	- - - - Aparelhos portáteis	1,7	A	
	- - - - Outros			
8424 81 91	- - - - - Pulverizadores e espalhadores de pó concebidos para serem transportados ou puxados por trator	1,7	A	
8424 81 99	- - - - - Outros	1,7	A	
8424 89 00	- - Outros	1,7	A	
8424 90 00	- Partes	1,7	A	
8425	Talhas, cadernais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos			
	- Talhas, cadernais e moitões			
8425 11 00	- - De motor elétrico	0	A	
8425 19 00	- - Outros	0	A	
	- Guinchos; cabrestantes			
8425 31 00	- - De motor elétrico	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8425 39 00	- - Outros	0	A	
	- Macacos: guinchos do tipo utilizado para elevar veículos			
8425 41 00	- - Elevadores fixos de veículos, para garagens (oficinas)	0	A	
8425 42 00	- - Outros macacos, hidráulicos	0	A	
8425 49 00	- - Outros	0	A	
8426	Cábreas; guindastes, incluídos os de cabos; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes			
	- Pontes e vigas, rolantes, pórticos, pontes-guindastes e carros-pórticos			
8426 11 00	- - Pontes e vigas, rolantes, de suportes fixos	0	A	
8426 12 00	- - Pórticos móveis de pneumáticos e carros-pórticos	0	A	
8426 19 00	- - Outros	0	A	
8426 20 00	- Guindastes de torre	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8426 30 00	- Guindastes de pórtico	0	A	
	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados			
8426 41 00	- - De pneumáticos	0	A	
8426 49 00	- - Outros	0	A	
	- Outras máquinas e aparelhos			
8426 91	- - Próprios para serem montados em veículos rodoviários			
8426 91 10	- - - Guindastes hidráulicos para carga e descarga de veículos	0	A	
8426 91 90	- - - Outros	0	A	
8426 99 00	- - Outros	0	A	
8427	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação			
8427 10	- Autopropulsionados, de motor elétrico			
8427 10 10	- - Que elevem a uma altura de 1 m ou mais	4,5	A	
8427 10 90	- - Outros	4,5	A	
8427 20	- Outros, autopropulsionados			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Que elevem a uma altura de 1 m ou mais			
8427 20 11	--- Empilhadores todo-o-terreno	4,5	A	
8427 20 19	--- Outros	4,5	A	
8427 20 90	-- Outros	4,5	A	
8427 90 00	- Outros	4	A	
8428	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos)			
8428 10	- Elevadores e monta-cargas			
8428 10 20	-- Eléctricos	0	A	
8428 10 80	-- Outros	0	A	
8428 20	- Aparelhos elevadores ou transportadores, pneumáticos			
8428 20 20	-- Para produtos a granel	0	A	
8428 20 80	-- Outros	0	A	
	- Outros aparelhos elevadores ou transportadores, de ação contínua, para mercadorias			
8428 31 00	-- Especialmente concebidos para uso subterrâneo	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8428 32 00	- - Outros, de balde	0	A	
8428 33 00	- - Outros, de tira ou correia	0	A	
8428 39	- - Outros			
8428 39 20	- - - Transportadores ou carregadores de rolos ou de rodízios	0	A	
8428 39 90	- - - Outros	0	A	
8428 40 00	- Escadas e tapetes, rolantes	0	A	
8428 60 00	- Teleféricos (incluindo as telecadeiras e os telesquis); mecanismos de tração para funiculares	0	A	
8428 90	- Outras máquinas e aparelhos			
	- - Carregadores especialmente concebidos para trabalhos agrícolas			
8428 90 71	- - - Concebidos para serem transportados por trator agrícola	0	A	
8428 90 79	- - - Outros	0	A	
8428 90 90	- - Outros	0	A	
8429	Bulldozers, angledozers, niveladores, raspo-transportadores (scrapers), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsionados			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Bulldozers e angledozers			
8429 11 00	- - De lagartas	0	A	
8429 19 00	- - Outros	0	A	
8429 20 00	- Niveladores	0	A	
8429 30 00	- Raspo-transportadores (scrapers)	0	A	
8429 40	- Compactadores e rolos ou cilindros compressores			
	- - Rolos ou cilindros compressores			
8429 40 10	- - - Rolos ou cilindros de vibração	0	A	
8429 40 30	- - - Outros	0	A	
8429 40 90	- - Compactadores	0	A	
	- Pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras			
8429 51	- - Carregadoras e pás carregadoras, de carregamento frontal			
8429 51 10	- - - Carregadoras especialmente concebidas para uso subterrâneo	0	A	
	- - - Outras			
8429 51 91	- - - - Carregadoras de lagartas	0	A	
8429 51 99	- - - - Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8429 52	- - Máquinas cuja superestrutura é capaz de efetuar uma rotação de 360°			
8429 52 10	- - - Escavadoras de lagartas	0	A	
8429 52 90	- - - Outras	0	A	
8429 59 00	- - Outros	0	A	
8430	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves			
8430 10 00	- Bate-estacas e arranca-estacas	0	A	
8430 20 00	- Limpa-neves	0	A	
	- Cortadores de carvão ou de rochas e máquinas para perfuração de túneis e galerias			
8430 31 00	- - Autopropulsionados	0	A	
8430 39 00	- - Outros	0	A	
	- Outras máquinas de sondagem ou de perfuração			
8430 41 00	- - Autopropulsionadas	0	A	
8430 49 00	- - Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8430 50 00	- Outras máquinas e aparelhos, autopropulsionados	0	A	
	- Outras máquinas e aparelhos, exceto autopropulsionados			
8430 61 00	- - Máquinas de comprimir ou compactar	0	A	
8430 69 00	- - Outros	0	A	
8431	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 8425 a 8430			
8431 10 00	- De máquinas ou aparelhos da posição 8425	0	A	
8431 20 00	- De máquinas ou aparelhos da posição 8427	4	A	
	- De máquinas ou aparelhos da posição 8428			
8431 31 00	- - De elevadores, monta-cargas ou de escadas rolantes	0	A	
8431 39 00	- - Outras	0	A	
	- De máquinas ou aparelhos das posições 8426, 8429 ou 8430			
8431 41 00	- - Baldes, mesmo de mandíbulas, pás, ganchos e tenazes	0	A	
8431 42 00	- - Lâminas para bulldozers ou angledozers	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8431 43 00	- - Partes de máquinas de sondagem ou de perfuração das subposições 8430 41 ou 8430 49	0	A	
8431 49	- - Outras			
8431 49 20	- - - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	0	A	
8431 49 80	- - - Outras	0	A	
8432	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para relvados, ou para campos de desporto			
8432 10 00	- Arados e charruas	0	A	
	- Grades, escarificadores, cultivadores, extirpadores, enxadas e sachadores			
8432 21 00	- - Grades de discos	0	A	
8432 29	- - Outros			
8432 29 10	- - - Escarificadores e cultivadores	0	A	
8432 29 30	- - - Grades	0	A	
8432 29 50	- - - Motocavadores	0	A	
8432 29 90	- - - Outros	0	A	
8432 30	- Semeadores, plantadores e transplantadores			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - Semeadores			
8432 30 11	- - - De precisão, de comando central	0	A	
8432 30 19	- - - Outros	0	A	
8432 30 90	- - Plantadores e transplantadores	0	A	
8432 40	- Espalhadores de estrume e distribuidores de adubos (fertilizantes)			
8432 40 10	- - De adubos ou fertilizantes minerais ou químicos	0	A	
8432 40 90	- - Outros	0	A	
8432 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	0	A	
8432 90 00	- Partes	0	A	
8433	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluindo as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de relva e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 8437			
	- Cortadores de relva			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8433 11	-- Motorizados, cujo dispositivo de corte gira num plano horizontal			
8433 11 10	--- Elétricos	0	A	
	--- Outros			
	---- Autopropulsionados			
8433 11 51	----- Equipados com assento	0	A	
8433 11 59	----- Outros	0	A	
8433 11 90	----- Outros	0	A	
8433 19	-- Outros			
	--- Com motor			
8433 19 10	---- Elétrico	0	A	
	---- Outros			
	----- Autopropulsionados			
8433 19 51	----- Equipados com assento	0	A	
8433 19 59	----- Outros	0	A	
8433 19 70	----- Outros	0	A	
8433 19 90	--- Sem motor	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8433 20	- Ceifeiras, incluindo as barras de corte para montagem em tratores			
8433 20 10	- - Com motor	0	A	
	- - Outras			
8433 20 50	- - - Concebidas para serem rebocadas ou transportadas por trator	0	A	
8433 20 90	- - - Outras	0	A	
8433 30 00	- Outras máquinas e aparelhos para colher e dispor o feno	0	A	
8433 40 00	- Enfardadeiras de palha ou de forragem, incluindo as enfardadeiras-apanhadeiras	0	A	
	- Outras máquinas e aparelhos para colheita; máquinas e aparelhos para debulha			
8433 51 00	- - Ceifeiras-debulhadoras	0	A	
8433 52 00	- - Outras máquinas e aparelhos para debulha	0	A	
8433 53	- - Máquinas para colheita de raízes ou tubérculos			
8433 53 10	- - - Máquinas para colheita de batata	0	A	
8433 53 30	- - - Máquinas para colheita e corte de beterraba	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8433 53 90	- - - Outras	0	A	
8433 59	- - Outros			
	- - - Apanhadoras-cortadoras			
8433 59 11	- - - - Autopropulsionadas	0	A	
8433 59 19	- - - - Outras	0	A	
8433 59 85	- - - Outras	0	A	
8433 60 00	- Máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas	0	A	
8433 90 00	- Partes	0	A	
8434	Máquinas de ordenhar e máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios			
8434 10 00	- Máquinas de ordenhar	0	A	
8434 20 00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de laticínios	0	A	
8434 90 00	- Partes	0	A	
8435	Prensas, esmagadores e máquinas e aparelhos semelhantes, para fabricação de vinho, sidra, sumos (sucos) de frutas ou bebidas semelhantes			
8435 10 00	- Máquinas e aparelhos	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8435 90 00	- Partes	1,7	A	
8436	Outras máquinas e aparelhos para agricultura, horticultura, silvicultura, avicultura ou apicultura, incluindo os germinadores equipados com dispositivos mecânicos ou térmicos incluindo as chocadeiras e criadeiras			
8436 10 00	- Máquinas e aparelhos para preparação de alimentos ou rações para animais	1,7	A	
	- Máquinas e aparelhos para avicultura, incluindo as chocadeiras e criadeiras			
8436 21 00	- - Chocadeiras e criadeiras	1,7	A	
8436 29 00	- - Outros	1,7	A	
8436 80	- Outras máquinas e aparelhos			
8436 80 10	- - Para silvicultura	1,7	A	
8436 80 90	- - Outras	1,7	A	
	- Partes			
8436 91 00	- - De máquinas e aparelhos para avicultura	1,7	A	
8436 99 00	- - Outras	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8437	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas			
8437 10 00	- Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos	1,7	A	
8437 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	1,7	A	
8437 90 00	- Partes	1,7	A	
8438	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais			
8438 10	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos e de massas alimentícias			
8438 10 10	- - Para as indústrias de panificação, pastelaria, bolachas e biscoitos	1,7	A	
8438 10 90	- - Para fabricação de massas alimentícias	1,7	A	
8438 20 00	- Máquinas e aparelhos para as indústrias de confeitaria e de cacau ou de chocolate	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8438 30 00	- Máquinas e aparelhos para a indústria de açúcar	1,7	A	
8438 40 00	- Máquinas e aparelhos para a indústria cervejeira	1,7	A	
8438 50 00	- Máquinas e aparelhos para preparação de carnes	1,7	A	
8438 60 00	- Máquinas e aparelhos para preparação de frutas ou de produtos hortícolas	1,7	A	
8438 80	- Outras máquinas e aparelhos			
8438 80 10	- - Para tratamento e preparação de café ou de chá	1,7	A	
	- - Outros			
8438 80 91	- - - Para preparação ou fabricação de bebidas	1,7	A	
8438 80 99	- - - Outros	1,7	A	
8438 90 00	- Partes	1,7	A	
8439	Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas ou para fabricação ou acabamento de papel ou cartão			
8439 10 00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	1,7	A	
8439 20 00	- Máquinas e aparelhos para fabricação de papel ou cartão	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8439 30 00	- Máquinas e aparelhos para acabamento de papel ou cartão	1,7	A	
	- Partes			
8439 91 00	- - De máquinas ou aparelhos para fabricação de pasta de matérias fibrosas celulósicas	1,7	A	
8439 99 00	- - Outras	1,7	A	
8440	Máquinas e aparelhos para brochura ou encadernação, incluindo as máquinas de costurar cadernos			
8440 10	- Máquinas e aparelhos			
8440 10 10	- - Para dobrar	1,7	A	
8440 10 20	- - Para reunir folhas	1,7	A	
8440 10 30	- - Para costurar ou agrafar	1,7	A	
8440 10 40	- - Para encadernar por colagem	1,7	A	
8440 10 90	- - Outros	1,7	A	
8440 90 00	- Partes	1,7	A	
8441	Outras máquinas e aparelhos para o trabalho de pasta de papel, papel ou cartão, incluindo as cortadeiras de todos os tipos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8441 10	- Cortadeiras			
8441 10 10	- - Cortadeiras-bobinadoras	1,7	A	
8441 10 20	- - Cortadeiras de corte longitudinal ou transversal	1,7	A	
8441 10 30	- - Aparadeiras de uma só lâmina	1,7	A	
8441 10 70	- - Outras	1,7	A	
8441 20 00	- Máquinas para fabricação de sacos de quaisquer dimensões ou de envelopes	1,7	A	
8441 30 00	- Máquinas para fabricação de caixas, tubos, tambores ou de recipientes semelhantes, por qualquer processo, exceto moldagem	1,7	A	
8441 40 00	- Máquinas de moldar artigos de pasta de papel, papel ou cartão	1,7	A	
8441 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	1,7	A	
8441 90	- Partes			
8441 90 10	- - De cortadeiras	1,7	A	
8441 90 90	- - Outras	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8442	Máquinas, aparelhos e equipamentos (exceto as máquinas-ferramentas das posições 8456 a 8465) para preparação ou fabricação de clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)			
8442 30	- Máquinas, aparelhos e equipamentos			
8442 30 10	- - Máquinas de compor por processo fotográfico	1,7	A	
	- - Outros			
8442 30 91	- - - Máquinas de fundir e de compor caracteres tipográficos (por exemplo, linótipos, monotipos, intertipos, etc.), mesmo com dispositivo de fundir	0	A	
8442 30 99	- - - Outros	1,7	A	
8442 40 00	- Partes dessas máquinas, aparelhos e equipamentos	1,7	A	
8442 50	- Clichés, blocos, cilindros e outros elementos de impressão; pedras litográficas, blocos, placas e cilindros, preparados para impressão (por exemplo, aplainados, granulados ou polidos)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8442 50 20	-- Com imagem gráfica	1,7	A	
8442 50 80	-- Outros	1,7	A	
8443	Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442; outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si; partes e acessórios			
	- Máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442			
8443 11 00	-- Máquinas e aparelhos de impressão, por offset, alimentados por bobinas	1,7	A	
8443 12 00	-- Máquinas e aparelhos de impressão por offset, dos tipos utilizados em escritórios, alimentados por folhas em que um lado não seja superior a 22 cm e o outro não seja superior a 36 cm, quando não dobradas	1,7	A	
8443 13	-- Outras máquinas e aparelhos de impressão, por offset			
	--- Alimentados por folhas			
8443 13 10	---- Usados	1,7	A	
	---- Novos, para folhas de formato			
8443 13 31	----- Não superior a 52 cm × 74 cm	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8443 13 35	- - - - - Superior a 52 cm × 74 cm, mas não superior a 74 cm × 107 cm	1,7	A	
8443 13 39	- - - - - Superior a 74 cm × 107 cm	1,7	A	
8443 13 90	- - - Outros	1,7	A	
8443 14 00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	1,7	A	
8443 15 00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, tipográficos, não alimentados por bobinas, excluindo as máquinas e aparelhos flexográficos	1,7	A	
8443 16 00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, flexográficos	1,7	A	
8443 17 00	- - Máquinas e aparelhos de impressão, heliográficos	1,7	A	
8443 19	- - Outros			
8443 19 20	- - - Para impressão de matérias têxteis	1,7	A	
8443 19 40	- - - Utilizados na produção de semicondutores	0	A	
8443 19 70	- - - Outros	1,7	A	
	- Outras impressoras, aparelhos de copiar e aparelhos de telecopiar (fax), mesmo combinados entre si			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8443 31	-- Máquinas que executem pelo menos duas das seguintes funções: impressão, cópia ou transmissão de telecópia (fax), capazes de ser conectadas a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede			
8443 31 20	--- Máquinas com função de cópia digital enquanto função principal, em que a cópia é efetuada por digitalização do original e a impressão das cópias é efetuada por meio de um processo eletrostático	2,2	A	
8443 31 80	--- Outros	0	A	
8443 32	-- Outros, capazes de ser conectados a uma máquina automática para processamento de dados ou a uma rede			
8443 32 10	--- Impressoras	0	A	
8443 32 30	--- Aparelhos de telecopiar (fax)	0	A	
	--- Outros			
8443 32 91	---- Máquinas com função de cópia por scannerização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático	6	A	
8443 32 93	---- Outras máquinas com função de cópia que incorporem um sistema ótico	0	A	
8443 32 99	---- Outros	2,2	A	
8443 39	-- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8443 39 10	- - - Máquinas com função de cópia por scannerização do original e impressão das cópias por meio de um processo eletrostático	6	A	
	- - - Outros aparelhos de copiar			
8443 39 31	- - - - De sistema ótico	0	A	
8443 39 39	- - - - Outros	3	A	
8443 39 90	- - - Outros	2,2	A	
	- Partes e acessórios			
8443 91	- - Partes e acessórios de máquinas e aparelhos de impressão por meio de blocos, cilindros e outros elementos de impressão da posição 8442			
8443 91 10	- - - Para máquinas e aparelhos da subposição 8443 19 40	0	A	
	- - - Outras			
8443 91 91	- - - - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	A	
8443 91 99	- - - - Outras	1,7	A	
8443 99	- - Outros			
8443 99 10	- - - Montagens eletrónicas	0	A	
8443 99 90	- - - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8444 00	Máquinas para extrudar, estirar, texturizar ou cortar matérias têxteis sintéticas ou artificiais			
8444 00 10	- Máquinas para extrudar	1,7	A	
8444 00 90	- Outras	1,7	A	
8445	Máquinas para preparação de matérias têxteis; máquinas para fiação, dobragem ou torção, de matérias têxteis e outras máquinas e aparelhos para fabricação de fios têxteis; máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis e máquinas para preparação de fios têxteis para sua utilização nas máquinas das posições 8446 ou 8447			
	- Máquinas para preparação de matérias têxteis			
8445 11 00	-- Cardas	1,7	A	
8445 12 00	-- Penteadoras	1,7	A	
8445 13 00	-- Bancas de fusos (bancas de estiramento)	1,7	A	
8445 19 00	-- Outras	1,7	A	
8445 20 00	- Máquinas para fiação de matérias têxteis	1,7	A	
8445 30 00	- Máquinas para dobragem ou torção, de matérias têxteis	1,7	A	
8445 40 00	- Máquinas de bobinar (incluindo as bobinadeiras de trama) ou de dobar matérias têxteis	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8445 90 00	- Outras	1,7	A	
8446	Teares para tecidos			
8446 10 00	- Para tecidos de largura não superior a 30 cm	1,7	A	
	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, de lançadeiras			
8446 21 00	- - A motor	1,7	A	
8446 29 00	- - Outros	1,7	A	
8446 30 00	- Para tecidos de largura superior a 30 cm, sem lançadeiras	1,7	A	
8447	Teares para fabricar malhas, máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage), máquinas para fabricar guipuras, tules, rendas, bordados, passamanarias, galões ou redes; máquinas para inserir tufos			
	- Teares circulares para malhas			
8447 11 00	- - Com cilindro de diâmetro não superior a 165 mm	1,7	A	
8447 12 00	- - Com cilindro de diâmetro superior a 165 mm	1,7	A	
8447 20	- Teares retilíneos para malhas; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8447 20 20	- - Teares de urdidura, incluindo os teares Raschel; máquinas de costura por entrelaçamento (couture-tricotage)	1,7	A	
8447 20 80	- - Outros	1,7	A	
8447 90 00	- Outros	1,7	A	
8448	Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo, teares maquinas, mecanismos Jacquard, quebra-urdiduras e quebra-tramas, mecanismos troca-lançadeiras); partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas da presente posição ou das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447 (por exemplo, fusos, aletas, guarnições de cardas, pentes, barras, fieiras, lançadeiras, liços e quadros de liços, agulhas, platinas, ganchos)			
	- Máquinas e aparelhos auxiliares para as máquinas das posições 8444, 8445, 8446 ou 8447			
8448 11 00	- - Teares-maquinas e mecanismos Jacquard; redutores, perfuradores e copiadores de cartões; máquinas para enlaçar cartões após perfuração	1,7	A	
8448 19 00	- - Outros	1,7	A	
8448 20 00	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8444 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8445 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares			
8448 31 00	- - Guarnições de cardas	1,7	A	
8448 32 00	- - De máquinas para preparação de matérias têxteis, exceto as guarnições de cardas	1,7	A	
8448 33 00	- - Fusos e suas aletas, anéis e cursores	1,7	A	
8448 39 00	- - Outros	1,7	A	
	- Partes e acessórios de teares para tecidos ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares			
8448 42 00	- - Pentes, liços e quadros de liços	1,7	A	
8448 49 00	- - Outros	1,7	A	
	- Partes e acessórios dos teares, máquinas ou aparelhos, da posição 8447 ou das suas máquinas e aparelhos auxiliares			
8448 51	- - Platinas, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas			
8448 51 10	- - - Platinas	1,7	A	
8448 51 90	- - - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8448 59 00	-- Outros	1,7	A	
8449 00 00	Máquinas e aparelhos para fabricação ou acabamento de feltro ou de falsos tecidos, em peça ou em formas determinadas, incluindo as máquinas e aparelhos para fabricação de chapéus de feltro; formas para chapelaria	1,7	A	
8450	Máquinas de lavar roupa, mesmo com dispositivos de secagem			
	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg			
8450 11	-- Máquinas inteiramente automáticas			
	--- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 6 kg			
8450 11 11	---- De carregar pela frente	3	A	
8450 11 19	---- De carregar por cima	3	A	
8450 11 90	--- De capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 6 kg, mas não superior a 10 kg	2,6	A	
8450 12 00	-- Outras máquinas, com secador centrífugo incorporado	2,7	A	
8450 19 00	-- Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8450 20 00	- Máquinas de capacidade, expressa em peso de roupa seca, superior a 10 kg	2,2	A	
8450 90 00	- Partes	2,7	A	
8451	Máquinas e aparelhos (exceto as máquinas da posição 8450) para lavar, limpar, espremer, secar, passar, prensar (incluindo as prensas fixadoras), branquear, tingir, para apresto e acabamento, para revestir ou impregnar fios, tecidos ou obras de matérias têxteis e máquinas para revestir tecidos-base ou outros suportes utilizados na fabricação de revestimentos para pavimentos (pisos), tais como linóleo; máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos			
8451 10 00	- Máquinas para lavar a seco	2,2	A	
	- Máquinas de secar			
8451 21 00	- - De capacidade, expressa em peso de roupa seca, não superior a 10 kg	2,2	A	
8451 29 00	- - Outras	2,2	A	
8451 30 00	- Máquinas e prensas para passar, incluindo as prensas fixadoras	2,2	A	
8451 40 00	- Máquinas para lavar, branquear ou tingir	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8451 50 00	- Máquinas para enrolar, desenrolar, dobrar, cortar ou dentear tecidos	2,2	A	
8451 80	- Outras máquinas e aparelhos			
8451 80 10	- - Máquinas para revestir tecidos-base e outros suportes destinados à fabricação de revestimentos para pavimentos, tais como o linóleo, etc.	2,2	A	
8451 80 30	- - Máquinas para apresto ou acabamento	2,2	A	
8451 80 80	- - Outras	2,2	A	
8451 90 00	- Partes	2,2	A	
8452	Máquinas de costura, exceto as de costurar cadernos da posição 8440; móveis, bases e tampas, próprios para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura			
8452 10	- Máquinas de costura de uso doméstico			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - Máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), cuja cabeça pese no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor; cabeças de máquinas de costura, que realizem apenas o ponto fixo (pesponto), que pesem no máximo 16 kg, sem motor, ou 17 kg, com motor			
8452 10 11	- - - Máquinas de costura de valor unitário (exceto armações, mesas ou móveis) superior a 65 EUR	5,7	A	
8452 10 19	- - - Outras	9,7	A	
8452 10 90	- - Outras máquinas de costura e outras cabeças para máquinas de costura	3,7	A	
	- Outras máquinas de costura			
8452 21 00	- - Unidades automáticas	3,7	A	
8452 29 00	- - Outras	3,7	A	
8452 30 00	- Agulhas para máquinas de costura	2,7	A	
8452 90 00	- Móveis, bases e tampas, para máquinas de costura, e suas partes; outras partes de máquinas de costura	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8453	Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles, ou para fabricar ou consertar calçado e outras obras de couro ou de pele, exceto máquinas de costura			
8453 10 00	- Máquinas e aparelhos para preparar, curtir ou trabalhar couros ou peles	1,7	A	
8453 20 00	- Máquinas e aparelhos para fabricar ou consertar calçado	1,7	A	
8453 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	1,7	A	
8453 90 00	- Partes	1,7	A	
8454	Conversores, cadinhos ou colheres de fundição, lingoteiras e máquinas de vazar (moldar), para metalurgia, aciaria ou fundição			
8454 10 00	- Conversores	1,7	A	
8454 20 00	- Lingoteiras e cadinhos ou colheres de fundição	1,7	A	
8454 30	- Máquinas de vazar (moldar)			
8454 30 10	- - Máquinas de vazar sob pressão	1,7	A	
8454 30 90	- - Outras	1,7	A	
8454 90 00	- Partes	1,7	A	
8455	Laminadores de metais e seus cilindros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8455 10 00	- Laminadores de tubos	2,7	A	
	- Outros laminadores			
8455 21 00	- - Laminadores a quente e laminadores combinados a quente e a frio	2,7	A	
8455 22 00	- - Laminadores a frio	2,7	A	
8455 30	- Cilindros de laminadores			
8455 30 10	- - De ferro fundido	2,7	A	
	- - De aço forjado			
8455 30 31	- - - Cilindros de trabalho a quente; cilindros de apoio, a quente e a frio	2,7	A	
8455 30 39	- - - Cilindros de trabalho a frio	2,7	A	
8455 30 90	- - Outros	2,7	A	
8455 90 00	- Outras partes	2,7	A	
8456	Máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de qualquer matéria, que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fótons, por ultrassom, por eletroerosão, por processos eletroquímicos, por feixes de eletrões, por feixes iónicos ou por jato de plasma; máquinas de corte a jato de água			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8456 10 00	- Que operem por laser ou por outro feixe de luz ou de fotões	4,5	A	
8456 20 00	- Que operem por ultrassom	3,5	A	
8456 30	- Que operem por eletroerosão			
	- - De comando numérico			
8456 30 11	- - - Corte por fio	3,5	A	
8456 30 19	- - - Outras	3,5	A	
8456 30 90	- - Outras	3,5	A	
8456 90	- Outras			
8456 90 20	- - Máquinas de corte a jato de água	1,7	A	
8456 90 80	- - Outras	3,5	A	
8457	Centros de fabricação, máquinas de sistema monostático (single station) e máquinas de estações múltiplas, para trabalhar metais			
8457 10	- Centros de fabricação			
8457 10 10	- - Horizontais	2,7	A	
8457 10 90	- - Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8457 20 00	- Máquinas de sistema monostático (single station)	2,7	A	
8457 30	- Máquinas de estações múltiplas			
8457 30 10	- - De comando numérico	2,7	A	
8457 30 90	- - Outras	2,7	A	
8458	Tornos (incluindo os centros de torneamento) para metais			
	- Tornos horizontais			
8458 11	- - De comando numérico			
8458 11 20	- - - Centros de torneamento	2,7	A	
	- - - Tornos automáticos			
8458 11 41	- - - - Monoveio	2,7	A	
8458 11 49	- - - - Multiveio	2,7	A	
8458 11 80	- - - Outros	2,7	A	
8458 19 00	- - Outros	2,7	A	
	- Outros tornos			
8458 91	- - De comando numérico			
8458 91 20	- - - Centros de torneamento	2,7	A	
8458 91 80	- - - Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8458 99 00	- - Outros	2,7	A	
8459	Máquinas-ferramentas (incluindo as unidades com cabeça deslizante) para furar, escarear, fresar, roscar interior ou exteriormente metais, por eliminação de matéria, exceto os tornos (incluindo os centros de torneamento) da posição 8458			
8459 10 00	- Unidades com cabeça deslizante	2,7	A	
	- Outras máquinas para furar			
8459 21 00	- - De comando numérico	2,7	A	
8459 29 00	- - Outras	2,7	A	
	- Outras escareadoras-fresadoras			
8459 31 00	- - De comando numérico	1,7	A	
8459 39 00	- - Outras	1,7	A	
8459 40	- Outras máquinas para escarear			
8459 40 10	- - De comando numérico	1,7	A	
8459 40 90	- - Outras	1,7	A	
	- Máquinas para fresar, de consola			
8459 51 00	- - De comando numérico	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8459 59 00	- - Outras	2,7	A	
	- Outras máquinas para fresar			
8459 61	- - De comando numérico			
8459 61 10	- - - Máquinas para fresar ferramentas	2,7	A	
8459 61 90	- - - Outras	2,7	A	
8459 69	- - Outras			
8459 69 10	- - - Máquinas para fresar ferramentas	2,7	A	
8459 69 90	- - - Outras	2,7	A	
8459 70 00	- Outras máquinas para roscar interior ou exteriormente	2,7	A	
8460	Máquinas-ferramentas para rebarbar, afiar, amolar, retificar, brunir, polir ou realizar outras operações de acabamento em metais ou ceramais (cermets) por meio de mós, de abrasivos ou de produtos polidores, exceto as máquinas de cortar ou acabar engrenagens da posição 8461			
	- Máquinas para retificar superfícies planas, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm			
8460 11 00	- - De comando numérico	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8460 19 00	-- Outras	2,7	A	
	- Outras máquinas para retificar, cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm			
8460 21	-- De comando numérico			
	--- Para superfícies cilíndricas			
8460 21 11	---- Máquinas para retificar interiores	2,7	A	
8460 21 15	---- Máquinas para retificar sem centro	2,7	A	
8460 21 19	---- Outras	2,7	A	
8460 21 90	--- Outras	2,7	A	
8460 29	-- Outras			
8460 29 10	--- Para superfícies cilíndricas	2,7	A	
8460 29 90	--- Outras	2,7	A	
	- Máquinas para afiar			
8460 31 00	-- De comando numérico	1,7	A	
8460 39 00	-- Outras	1,7	A	
8460 40	- Máquinas para brunir			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8460 40 10	- - De comando numérico	1,7	A	
8460 40 90	- - Outras	1,7	A	
8460 90	- Outras			
8460 90 10	- - Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm	2,7	A	
8460 90 90	- - Outras	1,7	A	
8461	Máquinas-ferramentas para aplainar, plainas-limadoras, máquinas-ferramentas para escatelar, mandrilar, cortar ou acabar engrenagens, serrar, seccionar e outras máquinas-ferramentas que trabalhem por eliminação de metal ou de ceramais (cermets), não especificadas nem compreendidas noutras posições			
8461 20 00	- Plainas-limadoras e máquinas para escatelar	1,7	A	
8461 30	- Máquinas para mandrilar			
8461 30 10	- - De comando numérico	1,7	A	
8461 30 90	- - Outras	1,7	A	
8461 40	- Máquinas para cortar ou acabar engrenagens			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Máquinas para cortar engrenagens			
	--- Para cortar engrenagens cilíndricas			
8461 40 11	---- De comando numérico	2,7	A	
8461 40 19	---- Outras	2,7	A	
	--- Para cortar outras engrenagens			
8461 40 31	---- De comando numérico	1,7	A	
8461 40 39	---- Outras	1,7	A	
	-- Máquinas para acabar engrenagens			
	--- Cujo posicionamento sobre qualquer dos eixos pode ser estabelecido com precisão de pelo menos 0,01 mm			
8461 40 71	---- De comando numérico	2,7	A	
8461 40 79	---- Outras	2,7	A	
8461 40 90	--- Outras	1,7	A	
8461 50	- Máquinas para serrar ou seccionar			
	-- Máquinas para serrar			
8461 50 11	--- Serras circulares	1,7	A	
8461 50 19	--- Outras	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8461 50 90	- - Máquinas para seccionar	1,7	A	
8461 90 00	- Outras	2,7	A	
8462	Máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets, para trabalhar metais; máquinas-ferramentas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar, aplanar, cisalhar, puncionar ou chanfrar metais; prensas para trabalhar metais ou carbonetos metálicos, não especificadas acima			
8462 10	- Máquinas (incluindo as prensas) para forjar ou estampar, martelos, martelos-pilões e martinets			
8462 10 10	- - De comando numérico	2,7	A	
8462 10 90	- - Outras	1,7	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para enrolar, arquear, dobrar, endireitar ou aplanar			
8462 21	- - De comando numérico			
8462 21 10	- - - Para trabalhar produtos planos	2,7	A	
8462 21 80	- - - Outras	2,7	A	
8462 29	- - Outras			
8462 29 10	- - - Para trabalhar produtos planos	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Outras			
8462 29 91	- - - - Hidráulicas	1,7	A	
8462 29 98	- - - - Outras	1,7	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para cisalhar, exceto as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar			
8462 31 00	- - De comando numérico	2,7	A	
8462 39	- - Outras			
8462 39 10	- - - Para trabalhar produtos planos	1,7	A	
	- - - Outras			
8462 39 91	- - - - Hidráulicas	1,7	A	
8462 39 99	- - - - Outras	1,7	A	
	- Máquinas (incluindo as prensas) para puncionar ou para chanfrar, incluindo as máquinas combinadas de puncionar e cisalhar			
8462 41	- - De comando numérico			
8462 41 10	- - - Para trabalhar produtos planos	2,7	A	
8462 41 90	- - - Outras	2,7	A	
8462 49	- - Outras			
8462 49 10	- - - Para trabalhar produtos planos	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8462 49 90	- - - Outras	1,7	A	
	- Outras			
8462 91	- - Prensas hidráulicas			
8462 91 20	- - - De comando numérico	2,7	A	
8462 91 80	- - - Outras	2,7	A	
8462 99	- - Outras			
8462 99 20	- - - De comando numérico	2,7	A	
8462 99 80	- - - Outras	2,7	A	
8463	Outras máquinas-ferramentas para trabalhar metais ou ceramais (cermets), que trabalhem sem eliminação de matéria			
8463 10	- Bancas para esticar barras, tubos, perfis, fios ou semelhantes			
8463 10 10	- - Bancas para esticar fios	2,7	A	
8463 10 90	- - Outras	2,7	A	
8463 20 00	- Máquinas para fazer roscas internas ou externas por laminagem	2,7	A	
8463 30 00	- Máquinas para trabalhar arames e fios de metal	2,7	A	
8463 90 00	- Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8464	Máquinas-ferramentas para trabalhar pedra, produtos cerâmicos, betão, fibrocimento ou matérias minerais semelhantes, ou para o trabalho a frio do vidro			
8464 10 00	- Máquinas para serrar	2,2	A	
8464 20	- Máquinas para esmerilar ou polir			
	- - Para trabalhar vidro			
8464 20 11	- - - Vidro de ótica	2,2	A	
8464 20 19	- - - Outras	2,2	A	
8464 20 80	- - Outras	2,2	A	
8464 90 00	- Outras	2,2	A	
8465	Máquinas-ferramentas (incluindo as máquinas para pregar, grampear, colar ou reunir por qualquer outro modo) para trabalhar madeira, cortiça, osso, borracha endurecida, plástico duro ou matérias duras semelhantes			
8465 10	- Máquinas-ferramentas capazes de efetuar diferentes tipos de operações sem troca de ferramentas			
8465 10 10	- - Com colocação manual da peça entre cada operação	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8465 10 90	- - Sem colocação manual da peça entre cada operação	2,7	A	
	- Outras			
8465 91	- - Máquinas de serrar			
8465 91 10	- - - Com serra de fita	2,7	A	
8465 91 20	- - - Com serra circular	2,7	A	
8465 91 90	- - - Outras	2,7	A	
8465 92 00	- - Máquinas para desbastar ou aplainar; máquinas para fresar ou moldurar	2,7	A	
8465 93 00	- - Máquinas para esmerilar, lixar ou polir	2,7	A	
8465 94 00	- - Máquinas para arquear ou reunir	2,7	A	
8465 95 00	- - Máquinas para furar ou escatelar	2,7	A	
8465 96 00	- - Máquinas para fender, seccionar ou desenrolar	2,7	A	
8465 99 00	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8466	Partes e acessórios reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas das posições 8456 a 8465, incluindo os porta-peças e porta-ferramentas, as feiras de abertura automática, os dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas; porta-ferramentas para ferramentas manuais de todos os tipos			
8466 10	- Porta-ferramentas e feiras de abertura automática			
	- - Porta-ferramentas			
8466 10 20	- - - Mandris, pinças e suportes	1,2	A	
	- - - Outros			
8466 10 31	- - - - Para tornos	1,2	A	
8466 10 38	- - - - Outros	1,2	A	
8466 10 80	- - Feiras de abertura automática	1,2	A	
8466 20	- Porta-peças			
8466 20 20	- - Montagens de fabricação e seus conjuntos de componentes standard	1,2	A	
	- - Outros			
8466 20 91	- - - Para tornos	1,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8466 20 98	- - - Outros	1,2	A	
8466 30 00	- Dispositivos divisores e outros dispositivos especiais, para máquinas-ferramentas	1,2	A	
	- Outros			
8466 91	- - Para máquinas da posição 8464			
8466 91 20	- - - Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,2	A	
8466 91 95	- - - Outros	1,2	A	
8466 92	- - Para máquinas da posição 8465			
8466 92 20	- - - Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,2	A	
8466 92 80	- - - Outros	1,2	A	
8466 93	- - Para máquinas das posições 8456 a 8461			
8466 93 30	- - - Para máquinas da subposição 8456 90 20	1,7	A	
8466 93 70	- - - Outros	1,2	A	
8466 94 00	- - Para máquinas das posições 8462 ou 8463	1,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8467	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual			
	- Pneumáticas			
8467 11	- - Rotativas (mesmo com sistema de percussão)			
8467 11 10	- - - Para trabalhar metais	1,7	A	
8467 11 90	- - - Outras	1,7	A	
8467 19 00	- - Outras	1,7	A	
	- Com motor elétrico incorporado			
8467 21	- - Perfuradoras de todos os tipos, incluindo as rotativas			
8467 21 10	- - - Que funcionem sem fonte externa de energia	2,7	A	
	- - - Outras			
8467 21 91	- - - - Eletropneumáticas	2,7	A	
8467 21 99	- - - - Outras	2,7	A	
8467 22	- - Serras			
8467 22 10	- - - Serras de corrente	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8467 22 30	- - - Serras circulares	2,7	A	
8467 22 90	- - - Outras	2,7	A	
8467 29	- - Outras			
8467 29 20	- - - Que funcionem sem fonte externa de energia	2,7	A	
	- - - Outras			
	- - - - Desbastadoras e lixadoras			
8467 29 51	- - - - - Desbastadoras de ângulo	2,7	A	
8467 29 53	- - - - - Lixadoras de cinta	2,7	A	
8467 29 59	- - - - - Outras	2,7	A	
8467 29 70	- - - - Plainas	2,7	A	
8467 29 80	- - - - Tesouras para aparar sebes e tesouras para cortar erva	2,7	A	
8467 29 85	- - - - Outras	2,7	A	
	- Outras ferramentas			
8467 81 00	- - Serras de corrente	1,7	A	
8467 89 00	- - Outras	1,7	A	
	- Partes			
8467 91 00	- - De serras de corrente	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8467 92 00	- - De ferramentas pneumáticas	1,7	A	
8467 99 00	- - Outras	1,7	A	
8468	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 8515; máquinas e aparelhos a gás para têmpera superficial			
8468 10 00	- Maçaricos de uso manual	2,2	A	
8468 20 00	- Outras máquinas e aparelhos a gás	2,2	A	
8468 80 00	- Outras máquinas e aparelhos	2,2	A	
8468 90 00	- Partes	2,2	A	
8469 00	Máquinas de escrever, exceto as impressoras da posição 8443; máquinas de tratamento de textos			
8469 00 10	- Máquinas de tratamento de textos	0	A	
	- Outras			
8469 00 91	- - Elétricas	2,3	A	
8469 00 99	- - Outros	2,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8470	Máquinas de calcular e máquinas de bolso que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações, com função de cálculo incorporada; máquinas de contabilidade, máquinas de franquear, de emitir bilhetes e máquinas semelhantes, com dispositivo de cálculo incorporado; caixas registadoras			
8470 10 00	- Calculadoras eletrónicas capazes de funcionar sem fonte externa de energia eléctrica e máquinas de bolso com função de cálculo incorporada que permitam gravar, reproduzir e visualizar informações	0	A	
	- Outras máquinas de calcular, eletrónicas			
8470 21 00	- - Com dispositivo impressor incorporado	0	A	
8470 29 00	- - Outras	0	A	
8470 30 00	- Outras máquinas de calcular	0	A	
8470 50 00	- Caixas registadoras	0	A	
8470 90 00	- Outras	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8471	Máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades; leitores magnéticos ou óticos, máquinas para registar dados em suporte sob forma codificada, e máquinas para processamento desses dados, não especificadas nem compreendidas noutras posições			
8471 30 00	- Máquinas automáticas para processamento de dados, portáteis, de peso não superior a 10 kg, que contenham pelo menos uma unidade central de processamento, um teclado e um ecrã	0	A	
	- Outras máquinas automáticas para processamento de dados			
8471 41 00	- - Que contenham, no mesmo corpo, pelo menos uma unidade central de processamento e, mesmo combinadas, uma unidade de entrada e uma unidade de saída	0	A	
8471 49 00	- - Outras, apresentadas sob a forma de sistemas	0	A	
8471 50 00	- Unidades de processamento, exceto as das subposições 8471 41 ou 8471 49, podendo conter, no mesmo corpo, um ou dois dos seguintes tipos de unidades: unidade de memória, unidade de entrada e unidade de saída	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8471 60	- Unidades de entrada ou de saída, podendo conter, no mesmo corpo, unidades de memória			
8471 60 60	-- Teclados	0	A	
8471 60 70	-- Outras	0	A	
8471 70	- Unidades de memória			
8471 70 20	-- Unidades de memória centrais	0	A	
	-- Outras			
	--- Unidades de memória, de discos			
8471 70 30	--- Óticas, incluindo as magneto-óticas	0	A	
	---- Outras			
8471 70 50	----- Unidades de memória, de discos rígidos	0	A	
8471 70 70	----- Outras	0	A	
8471 70 80	--- Unidades de memória, de bandas	0	A	
8471 70 98	--- Outras	0	A	
8471 80 00	- Outras unidades de máquinas automáticas para processamento de dados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8471 90 00	- Outros	0	A	
8472	Outras máquinas e aparelhos de escritório (por exemplo, duplicadores hectográficos ou a estêncil, máquinas para imprimir endereços, distribuidores automáticos de papel-moeda, máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas, afiadores mecânicos de lápis, perfuradores ou agrafadores)			
8472 10 00	- Duplicadores	2	A	
8472 30 00	- Máquinas para selecionar, dobrar, envelopar ou cingar correspondência, máquinas para abrir, fechar ou lacrar correspondência e máquinas para colar ou obliterar selos	2,2	A	
8472 90	- Outros			
8472 90 10	- - Máquinas para selecionar, contar ou empacotar moedas	2,2	A	
8472 90 30	- - Máquinas automáticas de pagamento	0	A	
8472 90 70	- - Outros	2,2	A	
8473	Partes e acessórios (exceto estojos, capas e semelhantes) reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinados às máquinas e aparelhos das posições 8469 a 8472			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8473 10	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8469			
	- - Montagens eletrónicas			
8473 10 11	- - - Das máquinas da subposição 8469 00 10	0	A	
8473 10 19	- - - Outros	3	A	
8473 10 90	- - Outros	0	A	
	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8470			
8473 21	- - Das calculadoras eletrónicas das subposições 8470 10, 8470 21 ou 8470 29			
8473 21 10	- - - Montagens eletrónicas	0	A	
8473 21 90	- - - Outros	0	A	
8473 29	- - Outros			
8473 29 10	- - - Montagens eletrónicas	0	A	
8473 29 90	- - - Outros	0	A	
8473 30	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8471			
8473 30 20	- - Montagens eletrónicas	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8473 30 80	- - Outros	0	A	
8473 40	- Partes e acessórios das máquinas da posição 8472			
	- - Montagens eletrónicas			
8473 40 11	- - - Das máquinas da subposição 8472 90 30	0	A	
8473 40 18	- - - Outros	3	A	
8473 40 80	- - Outros	0	A	
8473 50	- Partes e acessórios que possam ser utilizados indiferentemente com as máquinas ou aparelhos de duas ou mais das posições 8469 a 8472			
8473 50 20	- - Montagens eletrónicas	0	A	
8473 50 80	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8474	Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluindo os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição			
8474 10 00	- Máquinas e aparelhos para seleccionar, peneirar, separar ou lavar	0	A	
8474 20 00	- Máquinas e aparelhos para esmagar, moer ou pulverizar	0	A	
	- Máquinas e aparelhos para misturar ou amassar			
8474 31 00	- - Betoneiras e aparelhos para amassar cimento	0	A	
8474 32 00	- - Máquinas para misturar matérias minerais com betume	0	A	
8474 39 00	- - Outros	0	A	
8474 80	- Outras máquinas e aparelhos			
8474 80 10	- - Máquinas para aglomerar ou moldar pastas cerâmicas	0	A	
8474 80 90	- - Outros	0	A	
8474 90	- Partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8474 90 10	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	0	A	
8474 90 90	- - Outras	0	A	
8475	Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro; máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras			
8475 10 00	- Máquinas para montagem de lâmpadas, tubos ou válvulas, elétricos ou eletrónicos, ou de lâmpadas de luz relâmpago (flash), que tenham invólucro de vidro	1,7	A	
	- Máquinas para fabricação ou trabalho a quente do vidro ou das suas obras			
8475 21 00	- - Máquinas para fabricação de fibras óticas e de seus esboços	1,7	A	
8475 29 00	- - Outras	1,7	A	
8475 90 00	- Partes	1,7	A	
8476	Máquinas automáticas de venda de produtos (por exemplo, selos, cigarros, alimentos ou bebidas), incluindo as máquinas de trocar dinheiro			
	- Máquinas automáticas de venda de bebidas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8476 21 00	- - Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	A	
8476 29 00	- - Outras	1,7	A	
	- Outras máquinas			
8476 81 00	- - Com dispositivo de aquecimento ou de refrigeração incorporado	1,7	A	
8476 89 00	- - Outras	1,7	A	
8476 90 00	- Partes	1,7	A	
8477	Máquinas e aparelhos para trabalhar borracha ou plástico ou para fabricação de produtos dessas matérias, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo			
8477 10 00	- Máquinas de moldar por injeção	1,7	A	
8477 20 00	- Extrusoras	1,7	A	
8477 30 00	- Máquinas de moldar por insuflação	1,7	A	
8477 40 00	- Máquinas de moldar a vácuo e outras máquinas de termoformar	1,7	A	
	- Outras máquinas e aparelhos para moldar ou dar forma			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8477 51 00	- - Para moldar ou recauchutar pneumáticos ou para moldar ou dar forma a câmaras-de-ar	1,7	A	
8477 59	- - Outros			
8477 59 10	- - - Prensas	1,7	A	
8477 59 80	- - - Outros	1,7	A	
8477 80	- Outras máquinas e aparelhos			
	- - Máquinas para fabricação de produtos esponjosos ou alveolares			
8477 80 11	- - - Máquinas para transformação de resinas reativas	1,7	A	
8477 80 19	- - - Outros	1,7	A	
	- - Outros			
8477 80 91	- - - Máquinas para fragmentar	1,7	A	
8477 80 93	- - - Misturadores, malaxadores e agitadores	1,7	A	
8477 80 95	- - - Máquinas de cortar e máquinas de fender	1,7	A	
8477 80 99	- - - Outros	1,7	A	
8477 90	- Partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8477 90 10	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	A	
8477 90 80	- - Outras	1,7	A	
8478	Máquinas e aparelhos para preparar ou transformar tabaco, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo			
8478 10 00	- Máquinas e aparelhos	1,7	A	
8478 90 00	- Partes	1,7	A	
8479	Máquinas e aparelhos mecânicos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo			
8479 10 00	- Máquinas e aparelhos para obras públicas, construção civil ou trabalhos semelhantes	0	A	
8479 20 00	- Máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais	1,7	A	
8479 30	- Prensas para fabricação de painéis de partículas, de fibras de madeira ou de outras matérias lenhosas, e outras máquinas e aparelhos para tratamento de madeira ou de cortiça			
8479 30 10	- - Prensas	1,7	A	
8479 30 90	- - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8479 40 00	- Máquinas para fabricação de cordas ou cabos	1,7	A	
8479 50 00	- Robôs industriais, não especificados nem compreendidos noutras posições	1,7	A	
8479 60 00	- Aparelhos de evaporação para arrefecimento do ar	1,7	A	
	- Pontes de embarque para passageiros			
8479 71 00	- - Dos tipos utilizados em aeroportos	1,7	A	
8479 79 00	- - Outras	1,7	A	
	- Outras máquinas e aparelhos			
8479 81 00	- - Para tratamento de metais, incluindo as bobinadoras para enrolamentos elétricos	1,7	A	
8479 82 00	- - Para misturar, amassar, esmagar, moer, separar, peneirar, homogeneizar, emulsionar ou agitar	1,7	A	
8479 89	- - Outros			
8479 89 30	- - - Sustentação móvel hidráulica para minas	1,7	A	
8479 89 60	- - - Sistemas denominados de "lubrificação centralizada"	1,7	A	
8479 89 97	- - - Outros	1,7	A	
8479 90	- Partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8479 90 20	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	A	
8479 90 80	- - Outras	1,7	A	
8480	Caixas de fundição; placas de fundo para moldes; modelos para moldes; moldes para metais (exceto lingoteiras), carbonetos metálicos, vidro, matérias minerais, borracha ou plásticos			
8480 10 00	- Caixas de fundição	1,7	A	
8480 20 00	- Placas de fundo para moldes	1,7	A	
8480 30	- Modelos para moldes			
8480 30 10	- - De madeira	1,7	A	
8480 30 90	- - Outros	2,7	A	
	- Moldes para metais ou carbonetos metálicos			
8480 41 00	- - Para moldagem por injeção ou por compressão	1,7	A	
8480 49 00	- - Outros	1,7	A	
8480 50 00	- Moldes para vidro	1,7	A	
8480 60 00	- Moldes para matérias minerais	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Moldes para borracha ou plástico			
8480 71 00	- - Para moldagem por injeção ou por compressão	1,7	A	
8480 79 00	- - Outros	1,7	A	
8481	Torneiras, válvulas (incluindo as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes			
8481 10	- Válvulas redutoras de pressão			
8481 10 05	- - Combinadas com filtros ou lubrificadores	2,2	A	
	- - Outras			
8481 10 19	- - - De ferro fundido ou de aço	2,2	A	
8481 10 99	- - - Outras	2,2	A	
8481 20	- Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas ou pneumáticas			
8481 20 10	- - Válvulas para transmissões óleo-hidráulicas	2,2	A	
8481 20 90	- - Válvulas para transmissões pneumáticas	2,2	A	
8481 30	- Válvulas de retenção			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8481 30 91	- - De ferro fundido ou de aço	2,2	A	
8481 30 99	- - Outras	2,2	A	
8481 40	- Válvulas de segurança ou de alívio			
8481 40 10	- - De ferro fundido ou de aço	2,2	A	
8481 40 90	- - Outras	2,2	A	
8481 80	- Outros dispositivos			
	- - Torneiras e válvulas, sanitárias			
8481 80 11	- - - Misturadoras	2,2	A	
8481 80 19	- - - Outras	2,2	A	
	- - Torneiras e válvulas para radiadores de aquecimento central			
8481 80 31	- - - Torneiras termostáticas	2,2	A	
8481 80 39	- - - Outras	2,2	A	
8481 80 40	- - Válvulas para pneumáticos e câmaras-de-ar	2,2	A	
	- - Outros			
	- - - Válvulas de regulação			
8481 80 51	- - - - De temperatura	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8481 80 59	---- Outras	2,2	A	
	--- Outras			
	---- Torneiras e válvulas de passagem direta			
8481 80 61	----- De ferro fundido	2,2	A	
8481 80 63	----- De aço	2,2	A	
8481 80 69	----- Outras	2,2	A	
	---- Torneiras de válvula			
8481 80 71	----- De ferro fundido	2,2	A	
8481 80 73	----- De aço	2,2	A	
8481 80 79	----- Outras	2,2	A	
8481 80 81	---- Torneiras de giratório esférico, cónico ou cilíndrico	2,2	A	
8481 80 85	---- Torneiras de borboleta	2,2	A	
8481 80 87	---- Torneiras de membrana	2,2	A	
8481 80 99	---- Outras	2,2	A	
8481 90 00	- Partes	2,2	A	
8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas			
8482 10	- Rolamentos de esferas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8482 10 10	- - Com o maior diâmetro exterior não superior a 30 mm	8	A	
8482 10 90	- - Outros	8	A	
8482 20 00	- Rolamentos de roletes cónicos, incluindo os conjuntos constituídos por cones e roletes cónicos	8	A	
8482 30 00	- Rolamentos de roletes em forma de tonel	8	A	
8482 40 00	- Rolamentos de agulhas	8	A	
8482 50 00	- Rolamentos de roletes cilíndricos	8	A	
8482 80 00	- Outros, incluindo os rolamentos combinados	8	A	
	- Partes			
8482 91	- - Esferas, roletes e agulhas			
8482 91 10	- - - Roletes cónicos	8	A	
8482 91 90	- - - Outros	7,7	A	
8482 99 00	- - Outras	8	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8483	Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas; chumaceiras (mancais) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários; volantes e polias, incluindo as polias para cadernais; embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação			
8483 10	- Veios de transmissão (incluindo as árvores de cames e cambotas) e manivelas			
	- - Manivelas e cambotas			
8483 10 21	- - - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	4	A	
8483 10 25	- - - De aço forjado	4	A	
8483 10 29	- - - Outras	4	A	
8483 10 50	- - Veios articulados	4	A	
8483 10 95	- - Outros	4	A	
8483 20 00	- Chumaceiras (mancais) com rolamentos incorporados	6	A	
8483 30	- Chumaceiras (mancais) sem rolamentos; "bronzes"			
	- - Chumaceiras (mancais)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8483 30 32	- - - Para rolamentos de qualquer tipo	5,7	A	
8483 30 38	- - - Outras	3,4	A	
8483 30 80	- -"Bronzes"	3,4	A	
8483 40	- Engrenagens e rodas de fricção, exceto rodas dentadas simples e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; eixos de esferas ou de roletes; caixas de transmissão, redutores, multiplicadores e variadores de velocidade, incluindo os conversores binários			
	- - Engrenagens			
8483 40 21	- - - Cilíndricas	3,7	A	
8483 40 23	- - - Cónicas e cilindrocónicas	3,7	A	
8483 40 25	- - - De parafuso sem fim	3,7	A	
8483 40 29	- - - Outros	3,7	A	
8483 40 30	- - Eixos de esferas ou de roletes	3,7	A	
	- - Redutores, multiplicadores e variadores de velocidade			
8483 40 51	- - - Redutores, multiplicadores e caixas de transmissão de velocidade	3,7	A	
8483 40 59	- - - Outros	3,7	A	
8483 40 90	- - Outros	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8483 50	- Volantes e polias, incluindo as polias para cadernais			
8483 50 20	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	A	
8483 50 80	- - Outras	2,7	A	
8483 60	- Embraiagens e dispositivos de acoplamento, incluindo as juntas de articulação			
8483 60 20	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	A	
8483 60 80	- - Outras	2,7	A	
8483 90	- Rodas dentadas e outros órgãos elementares de transmissão apresentados separadamente; partes			
8483 90 20	- - Partes de chumaceiras (mancais) para rolamentos de qualquer tipo	5,7	A	
	- - Outras			
8483 90 81	- - - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	A	
8483 90 89	- - - Outras	2,7	A	
8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação mecânicas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8484 10 00	- Juntas metaloplásticas	1,7	A	
8484 20 00	- Juntas de vedação mecânicas	1,7	A	
8484 90 00	- Outros	1,7	A	
8486	Máquinas e aparelhos dos tipos utilizados exclusiva ou principalmente na fabricação de "esferas" (boules) ou de bolachas (wafers), de dispositivos semicondutores, de circuitos integrados eletrónicos ou de dispositivos de visualização de ecrã plano; máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo; partes e acessórios			
8486 10 00	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de "esferas" (boules) ou bolachas (wafers)	0	A	
8486 20	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos semicondutores ou de circuitos integrados eletrónicos			
8486 20 10	- - Máquinas-ferramentas que operem por ultrassom	3,5	A	
8486 20 90	- - Outros	0	A	
8486 30	- Máquinas e aparelhos para a fabricação de dispositivos de visualização de ecrã plano			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8486 30 10	- - Aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
8486 30 30	- - Aparelhos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
8486 30 50	- - Aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
8486 30 90	- - Outros	0	A	
8486 40 00	- Máquinas e aparelhos especificados na Nota 9 C) do presente Capítulo	0	A	
8486 90	- Partes e acessórios			
8486 90 10	- - Porta-ferramentas e feiras de abertura automática; porta-peças	1,2	A	
	- - Outros			
8486 90 20	- - - Partes de centrifugadores destinados a revestir substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD) com resinas fotossensíveis	0	A	
8486 90 30	- - - Partes de máquinas de rebarbar para limpeza dos fios metálicos dos dispositivos de semicondutores antes do processo de eletrodeposição	0	A	
8486 90 40	- - - Partes de aparelhos de deposição física por pulverização catódica em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8486 90 50	- - - Partes e acessórios de dispositivos para a gravação a seco de traçados em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
8486 90 60	- - - Partes e acessórios de aparelhos de deposição química em fase de vapor em substratos de dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
8486 90 70	- - - Partes e acessórios de máquinas-ferramentas que operem por ultrassom	1,2	A	
8486 90 90	- - - Outros	0	A	
8487	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contactos nem quaisquer outros elementos com características elétricas			
8487 10	- Hélices para embarcações e suas pás			
8487 10 10	- - De bronze	1,7	A	
8487 10 90	- - Outras	1,7	A	
8487 90	- Outras			
8487 90 40	- - De ferro fundido	1,7	A	
	- - De ferro ou de aço			
8487 90 51	- - - De aço vazado ou moldado	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8487 90 57	- - - De ferro ou aço, forjado ou estampado	1,7	A	
8487 90 59	- - - Outras	1,7	A	
8487 90 90	- - Outras	1,7	A	
85	CAPÍTULO 85 – MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, E SUAS PARTES; APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE SOM, APARELHOS DE GRAVAÇÃO OU DE REPRODUÇÃO DE IMAGENS E DE SOM EM TELEVISÃO, E SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
8501	Motores e geradores, elétricos, exceto os grupos eletrogéneos			
8501 10	- Motores de potência não superior a 37,5 W			
8501 10 10	- - Motores síncronos de potência não superior a 18 W	4,7	A	
	- - Outros			
8501 10 91	- - - Motores universais	2,7	A	
8501 10 93	- - - Motores de corrente alternada	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8501 10 99	- - - Motores de corrente contínua	2,7	A	
8501 20 00	- Motores universais de potência superior a 37,5 W	2,7	A	
	- Outros motores de corrente contínua; geradores de corrente contínua			
8501 31 00	- - De potência não superior a 750 W	2,7	A	
8501 32 00	- - De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW	2,7	A	
8501 33 00	- - De potência superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	2,7	A	
8501 34 00	- - De potência superior a 375 kW	2,7	A	
8501 40	- Outros motores de corrente alternada, monofásicos			
8501 40 20	- - De potência não superior a 750 W	2,7	A	
8501 40 80	- - De potência superior a 750 W	2,7	A	
	- Outros motores de corrente alternada, polifásicos			
8501 51 00	- - De potência não superior a 750 W	2,7	A	
8501 52	- - De potência superior a 750 W, mas não superior a 75 kW			
8501 52 20	- - - De potência superior a 750 W, mas não superior a 7,5 kW	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8501 52 30	- - - De potência superior a 7,5 kW, mas não superior a 37 kW	2,7	A	
8501 52 90	- - - De potência superior a 37 kW, mas não superior a 75 kW	2,7	A	
8501 53	- - De potência superior a 75 kW			
8501 53 50	- - - Motores de tração	2,7	A	
	- - - Outros, de potência			
8501 53 81	- - - - Superior a 75 kW, mas não superior a 375 kW	2,7	A	
8501 53 94	- - - - Superior a 375 kW, mas não superior a 750 kW	2,7	A	
8501 53 99	- - - - Superior a 750 kW	2,7	A	
	- Geradores de corrente alternada (alternadores)			
8501 61	- - De potência não superior a 75 kVA			
8501 61 20	- - - De potência não superior a 7,5 kVA	2,7	A	
8501 61 80	- - - De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA	2,7	A	
8501 62 00	- - De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8501 63 00	- - De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	2,7	A	
8501 64 00	- - De potência superior a 750 kVA	2,7	A	
8502	Grupos eletrogéneos e conversores rotativos elétricos			
	- Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por compressão (motores diesel ou semidiesel)			
8502 11	- - De potência não superior a 75 kVA			
8502 11 20	- - - De potência não superior a 7,5 kVA	2,7	A	
8502 11 80	- - - De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 75 kVA	2,7	A	
8502 12 00	- - De potência superior a 75 kVA, mas não superior a 375 kVA	2,7	A	
8502 13	- - De potência superior a 375 kVA			
8502 13 20	- - - De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	2,7	A	
8502 13 40	- - - De potência superior a 750 kVA, mas não superior a 2 000 kVA	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8502 13 80	- - - De potência superior a 2 000 kVA	2,7	A	
8502 20	- Grupos eletrogéneos de motor de pistão, de ignição por fâisca (motor de explosão)			
8502 20 20	- - De potência não superior a 7,5 kVA	2,7	A	
8502 20 40	- - De potência superior a 7,5 kVA, mas não superior a 375 kVA	2,7	A	
8502 20 60	- - De potência superior a 375 kVA, mas não superior a 750 kVA	2,7	A	
8502 20 80	- - De potência superior a 750 kVA	2,7	A	
	- Outros grupos eletrogéneos			
8502 31 00	- - De energia eólica	2,7	A	
8502 39	- - Outros			
8502 39 20	- - - Turbogeneradores	2,7	A	
8502 39 80	- - - Outros	2,7	A	
8502 40 00	- Conversores rotativos elétricos	2,7	A	
8503 00	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas das posições 8501 ou 8502			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8503 00 10	- Aros antimagnéticos	2,7	A	
	- Outras			
8503 00 91	- - Vazadas ou moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço	2,7	A	
8503 00 99	- - Outras	2,7	A	
8504	Transformadores elétricos, conversores elétricos estáticos (retificadores, por exemplo), bobinas de reactância e de autoindução			
8504 10	- Balastros para lâmpadas ou tubos de descarga			
8504 10 20	- - Bobinas de reactância, mesmo as de condensador acoplado	3,7	A	
8504 10 80	- - Outros	3,7	A	
	- Transformadores de dielétrico líquido			
8504 21 00	- - De potência não superior a 650 kVA	3,7	A	
8504 22	- - De potência superior a 650 kVA mas não superior a 10 000 kVA			
8504 22 10	- - - De potência superior a 650 kVA, mas não superior a 1 600 kVA	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8504 22 90	- - - De potência superior a 1 600 kVA, mas não superior a 10 000 kVA	3,7	A	
8504 23 00	- - De potência superior a 10 000 kVA	3,7	A	
	- Outros transformadores			
8504 31	- - De potência não superior a 1 kVA			
	- - - Transformadores de medida			
8504 31 21	- - - - Para medir tensões	3,7	A	
8504 31 29	- - - - Outros	3,7	A	
8504 31 80	- - - Outros	3,7	A	
8504 32 00	- - De potência superior a 1 kVA, mas não superior a 16 kVA	3,7	A	
8504 33 00	- - De potência superior a 16 kVA, mas não superior a 500 kVA	3,7	A	
8504 34 00	- - De potência superior a 500 kVA	3,7	A	
8504 40	- Conversores estáticos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8504 40 30	- - Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações, máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	0	A	
	- - Outros			
8504 40 55	- - - Carregadores de acumuladores	3,3	A	
	- - - Outros			
8504 40 82	- - - - Retificadores	3,3	A	
	- - - - Inversores			
8504 40 84	- - - - - De potência não superior a 7,5 kVA	3,3	A	
8504 40 88	- - - - - De potência superior a 7,5 kVA	3,3	A	
8504 40 90	- - - - Outros	3,3	A	
8504 50	- Outras bobinas de reactância e de autoindução			
8504 50 20	- - Do tipo utilizado em aparelhos de telecomunicações e em fontes de alimentação de máquinas automáticas para processamento de dados e suas unidades	0	A	
8504 50 95	- - Outras	3,7	A	
8504 90	- Partes			
	- - De transformadores, bobinas de reactância e de autoindução			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8504 90 05	- - - Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 50 20	0	A	
	- - - Outras			
8504 90 11	- - - - Núcleos de ferrite	2,2	A	
8504 90 18	- - - - Outras	2,2	A	
	- - De conversores estáticos			
8504 90 91	- - - Montagens eletrónicas para produtos da subposição 8504 40 30	0	A	
8504 90 99	- - - Outras	2,2	A	
8505	Eletróimanes; ímanes permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação; acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos; cabeças de elevação eletromagnéticas			
	- Ímanes permanentes e artigos destinados a tornarem-se ímanes permanentes após magnetização			
8505 11 00	- - De metal	2,2	A	
8505 19	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8505 19 10	- - -Ímãs permanentes de ferrite aglomerada	2,2	A	
8505 19 90	- - - Outros	2,2	A	
8505 20 00	- Acoplamentos, embraiagens, variadores de velocidade e travões, eletromagnéticos	2,2	A	
8505 90	- Outros, incluindo as partes			
8505 90 20	- - Eletroímãs; placas, mandris e dispositivos semelhantes, magnéticos ou eletromagnéticos, de fixação	1,8	A	
8505 90 50	- - Cabeças de elevação eletromagnéticas	2,2	A	
8505 90 90	- - Partes	1,8	A	
8506	Pilhas e baterias de pilhas, elétricas			
8506 10	- De dióxido de manganês			
	- - Alcalinas			
8506 10 11	- - - Pilhas cilíndricas	4,7	A	
8506 10 18	- - - Outras	4,7	A	
	- - Outras			
8506 10 91	- - - Pilhas cilíndricas	4,7	A	
8506 10 98	- - - Outras	4,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8506 30 00	- De óxido de mercúrio	4,7	A	
8506 40 00	- De óxido de prata	4,7	A	
8506 50	- De lítio			
8506 50 10	- - Pilhas cilíndricas	4,7	A	
8506 50 30	- - Pilhas de botão	4,7	A	
8506 50 90	- - Outras	4,7	A	
8506 60 00	- De ar-zinco	4,7	A	
8506 80	- Outras pilhas e baterias de pilhas			
8506 80 05	- - Baterias secas de zinco/carbono, de tensão igual ou superior a 5,5 V, mas não superior a 6,5 V	0	A	
8506 80 80	- - Outras	4,7	A	
8506 90 00	- Partes	4,7	A	
8507	Acumuladores elétricos e seus separadores, mesmo de forma quadrada ou retangular			
8507 10	- De chumbo, do tipo utilizado para o arranque dos motores de pistão			
8507 10 20	- - Que funcionem com eletrólito líquido	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8507 10 80	- - Outros	3,7	A	
8507 20	- Outros acumuladores de chumbo			
8507 20 20	- - Que funcionem com eletrólito líquido	3,7	A	
8507 20 80	- - Outros	3,7	A	
8507 30	- De níquel-cádmio			
8507 30 20	- - Hermeticamente fechados	2,6	A	
8507 30 80	- - Outros	2,6	A	
8507 40 00	- De níquel-ferro	2,7	A	
8507 50 00	- De níquel-hidreto metálico	2,7	A	
8507 60 00	- De ião de lítio	2,7	A	
8507 80 00	- Outros acumuladores	2,7	A	
8507 90	- Partes			
8507 90 30	- - Separadores	2,7	A	
8507 90 80	- - Outras	2,7	A	
8508	Aspiradores			
	- Com motor elétrico incorporado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8508 11 00	- - De potência não superior a 1 500 W e cujo volume do reservatório não exceda 20 l	2,2	A	
8508 19 00	- - Outros	1,7	A	
8508 60 00	- Outros aspiradores	1,7	A	
8508 70 00	- Partes	1,7	A	
8509	Aparelhos eletromecânicos com motor elétrico incorporado, de uso doméstico, exceto os aspiradores da posição 8508			
8509 40 00	- Trituradores (moedores) e misturadores de alimentos; espremedores de frutas ou de produtos hortícolas	2,2	A	
8509 80 00	- Outros aparelhos	2,2	A	
8509 90 00	- Partes	2,2	A	
8510	Aparelhos ou máquinas de barbear, máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar e aparelhos de depilar, com motor elétrico incorporado			
8510 10 00	- Aparelhos ou máquinas de barbear	2,2	A	
8510 20 00	- Máquinas de cortar o cabelo ou de tosquiar	2,2	A	
8510 30 00	- Aparelhos de depilar	2,2	A	
8510 90 00	- Partes	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por faísca ou por compressão (por exemplo, magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (por exemplo, dínamos e alternadores) e conjutores-disjuntores utilizados com estes motores			
8511 10 00	- Velas de ignição	3,2	A	
8511 20 00	- Magnetos; dínamos-magnetos; volantes magnéticos	3,2	A	
8511 30 00	- Distribuidores; bobinas de ignição	3,2	A	
8511 40 00	- Motores de arranque, mesmo funcionando como geradores	3,2	A	
8511 50 00	- Outros geradores	3,2	A	
8511 80 00	- Outros aparelhos e dispositivos	3,2	A	
8511 90 00	- Partes	3,2	A	
8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos ou automóveis			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8512 10 00	- Aparelhos de iluminação ou de sinalização visual dos tipos utilizados em bicicletas	2,7	A	
8512 20 00	- Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	2,7	A	
8512 30	- Aparelhos de sinalização acústica			
8512 30 10	-- Alarmes antirroubo dos tipos utilizados em veículos automóveis	2,2	A	
8512 30 90	-- Outros	2,7	A	
8512 40 00	- Limpadores de para-brisas, degeladores e desembaciadores	2,7	A	
8512 90	- Partes			
8512 90 10	-- De aparelhos da subposição 8512 30 10	2,2	A	
8512 90 90	-- Outros	2,7	A	
8513	Lanternas elétricas portáteis destinadas a funcionar por meio de sua própria fonte de energia (por exemplo, de pilhas, de acumuladores, de magnetos), excluindo os aparelhos de iluminação da posição 8512			
8513 10 00	- Lanternas	5,7	A	
8513 90 00	- Partes	5,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8514	Fornos elétricos industriais ou de laboratório, incluindo os que funcionam por indução ou por perdas dielétricas; outros aparelhos industriais ou de laboratório para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas			
8514 10	- Fornos de resistência (de aquecimento indireto)			
8514 10 10	- - Fornos para as indústrias de panificação, pastelaria ou de bolachas e biscoitos	2,2	A	
8514 10 80	- - Outros	2,2	A	
8514 20	- Fornos que funcionam por indução ou por perdas dielétricas			
8514 20 10	- - Que funcionem por indução	2,2	A	
8514 20 80	- - Que funcionem por perdas dielétricas	2,2	A	
8514 30 00	- Outros fornos	2,2	A	
8514 40 00	- Outros aparelhos para tratamento térmico de matérias por indução ou por perdas dielétricas	2,2	A	
8514 90 00	- Partes	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8515	Máquinas e aparelhos para soldar (mesmo de corte) elétricos (incluindo os a gás aquecido eletricamente), a laser ou outros feixes de luz ou de fotões, a ultrassom, a feixes de eletrões, a impulsos magnéticos ou a jato de plasma; máquinas e aparelhos elétricos para projeção a quente de metais ou de ceramais (cermets)			
	- Máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca			
8515 11 00	- - Ferros e pistolas	2,7	A	
8515 19 00	- - Outros	2,7	A	
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência			
8515 21 00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	2,7	A	
8515 29 00	- - Outros	2,7	A	
	- Máquinas e aparelhos para soldar metais por arco ou jato de plasma			
8515 31 00	- - Inteira ou parcialmente automáticos	2,7	A	
8515 39	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Manuais, de elétrodos revestidos, compreendendo os respetivos dispositivos de soldadura, e			
8515 39 13	- - - - Um transformador	2,7	A	
8515 39 18	- - - - Um gerador ou um conversor rotativo ou um conversor estático	2,7	A	
8515 39 90	- - - Outros	2,7	A	
8515 80	- Outras máquinas e aparelhos			
8515 80 10	- - Para tratamento de metais	2,7	A	
8515 80 90	- - Outros	2,7	A	
8515 90 00	- Partes	2,7	A	
8516	Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão; aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes; aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo (por exemplo, secadores de cabelo, frisadores, aquecedores de ferros de frisar) ou para secar as mãos; ferros elétricos de passar; outros aparelhos eletrotérmicos para uso doméstico; resistências de aquecimento, exceto as da posição 8545			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8516 10	- Aquecedores elétricos de água, incluindo os de imersão			
8516 10 11	- - Instantâneos	2,7	A	
8516 10 80	- - Outros	2,7	A	
	- Aparelhos elétricos para aquecimento de ambientes, do solo ou para usos semelhantes			
8516 21 00	- - Radiadores de acumulação	2,7	A	
8516 29	- - Outros			
8516 29 10	- - - Radiadores de circulação de líquidos	2,7	A	
8516 29 50	- - - Radiadores de convecção	2,7	A	
	- - - Outros			
8516 29 91	- - - - Com ventilador incorporado	2,7	A	
8516 29 99	- - - - Outros	2,7	A	
	- Aparelhos eletrotérmicos para arranjos do cabelo ou para secar as mãos			
8516 31 00	- - Secadores de cabelo	2,7	A	
8516 32 00	- - Outros aparelhos para arranjos do cabelo	2,7	A	
8516 33 00	- - Aparelhos para secar as mãos	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8516 40 00	- Ferros elétricos de passar	2,7	A	
8516 50 00	- Fornos de micro-ondas	5	A	
8516 60	- Outros fornos; fogões de cozinha, fogareiros (incluindo as chapas de cocção); grelhas e assadeiras			
8516 60 10	- - Fogões de cozinha	2,7	A	
8516 60 50	- - Fogareiros (incluindo as chapas de cocção)	2,7	A	
8516 60 70	- - Grelhas e assadeiras	2,7	A	
8516 60 80	- - Fornos de encastrar	2,7	A	
8516 60 90	- - Outros	2,7	A	
	- Outros aparelhos eletrotérmicos			
8516 71 00	- - Aparelhos para preparação de café ou de chá	2,7	A	
8516 72 00	- - Torradeiras de pão	2,7	A	
8516 79	- - Outros			
8516 79 20	- - - Fritadeiras	2,7	A	
8516 79 70	- - - Outros	2,7	A	
8516 80	- Resistências de aquecimento			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8516 80 20	- - Montadas num suporte de matéria isolante	2,7	A	
8516 80 80	- - Outras	2,7	A	
8516 90 00	- Partes	2,7	A	
8517	Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio; outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN)), exceto os aparelhos das posições 8443, 8525, 8527 ou 8528			
	- Aparelhos telefónicos, incluindo os telefones para redes celulares e para outras redes sem fio			
8517 11 00	- - Aparelhos telefónicos por fio com unidade auscultador-microfone sem fio	0	A	
8517 12 00	- - Telefones para redes celulares e para outras redes sem fio	0	A	
8517 18 00	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros aparelhos para emissão, transmissão ou receção de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio (tal como uma rede local (LAN) ou uma rede de área alargada (WAN))			
8517 61 00	- - Estações-base	0	A	
8517 62 00	- - Aparelhos para receção, conversão, emissão e transmissão ou regeneração de voz, imagens ou outros dados, incluindo os aparelhos de comutação e encaminhamento	0	A	
8517 69	- - Outros			
8517 69 10	- - - Videofones	0	A	
8517 69 20	- - - Intercomunicadores	0	A	
	- - - Aparelhos recetores para radiotelefonia ou radiotelegrafia			
8517 69 31	- - - - Recetores portáteis de chamada, de alerta ou de pesquisa de pessoas	0	A	
8517 69 39	- - - - Outros	9,3	B3	
8517 69 90	- - - Outros	0	A	
8517 70	- Partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos			
8517 70 11	--- Antenas para aparelhos para radiotelefonia ou radiotelegrafia	0	A	
8517 70 15	--- Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	A	
8517 70 19	--- Outras	3,6	A	
8517 70 90	-- Outras	0	A	
8518	Microfones e seus suportes; altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos; auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes); amplificadores elétricos de audiofrequência; aparelhos elétricos de amplificação de som			
8518 10	- Microfones e seus suportes			
8518 10 30	-- Microfones com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro não superior a 10 mm e altura não superior a 3 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8518 10 95	-- Outros	2,5	A	
	- Altifalantes (alto-falantes), mesmo montados nos seus recetáculos			
8518 21 00	-- Altifalante (alto-falante) único montado no seu recetáculo	4,5	A	
8518 22 00	-- Altifalantes (alto-falantes) múltiplos montados no mesmo recetáculo	4,5	A	
8518 29	-- Outros			
8518 29 30	--- Altifalantes (alto-falantes) com uma gama de frequências de 300 Hz a 3,4 kHz, de diâmetro não superior a 50 mm, dos tipos utilizados em telecomunicações	0	A	
8518 29 95	--- Outros	3	A	
8518 30	- Auscultadores e auriculares, mesmo combinados com um microfone, e conjuntos ou sortidos constituídos por um microfone e um ou mais altifalantes (alto-falantes)			
8518 30 20	-- Unidades auscultador-microfone para aparelhos telefónicos por fio	0	A	
8518 30 95	-- Outros	2	A	
8518 40	- Amplificadores elétricos de audiofrequência			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8518 40 30	- - Utilizados em telefonia ou para medida	3	A	
8518 40 80	- - Outros	4,5	A	
8518 50 00	- Aparelhos elétricos de amplificação de som	2	A	
8518 90 00	- Partes	2	A	
8519	Aparelhos de gravação de som; aparelhos de reprodução de som; aparelhos de gravação e de reprodução de som			
8519 20	- Aparelhos que funcionem por introdução de moedas, papel-moeda, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento			
8519 20 10	- - Gira-discos comandados por moeda ou ficha	6	B5	
	- - Outros			
8519 20 91	- - - De sistema de leitura por raio laser	9,5	B5	
8519 20 99	- - - Outros	4,5	A	
8519 30 00	- Pratos de gira-discos	2	A	
8519 50 00	- Atendedores telefónicos	0	A	
	- Outros aparelhos			
8519 81	- - Que utilizem um suporte magnético, ótico ou de semicondutor			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Aparelhos de reprodução de som (incluindo os leitores de cassetes), que não incorporem dispositivo de gravação de som			
8519 81 11	- - - - Máquinas de ditar	5	B3	
	- - - - Outros aparelhos de reprodução de som			
8519 81 15	- - - - - Leitores de cassetes de bolso	0	A	
	- - - - - Outros leitores de cassetes			
8519 81 21	- - - - - - De sistema de leitura analógico e digital	9	B5	
8519 81 25	- - - - - - Outros	2	A	
	- - - - - - Outros			
	- - - - - - De sistema de leitura por raio laser			
8519 81 31	- - - - - - - Do tipo utilizado em veículos automóveis, de discos de diâmetro não superior a 6,5 cm	9	B5	
8519 81 35	- - - - - - - Outros	9,5	B5	
8519 81 45	- - - - - - - Outros	4,5	A	
	- - - - Outros aparelhos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8519 81 51	---- Máquinas de ditar que só funcionem com fonte externa de energia	4	A	
	---- Outros aparelhos de gravação e de reprodução de som, de fitas magnéticas			
	----- De cassetes			
	----- Com amplificador e com um ou vários altifalantes (alto-Falantes), incorporados			
8519 81 55	----- Que possam funcionar sem fonte externa de energia	0	A	
8519 81 61	----- Outros	2	A	
8519 81 65	----- Gravadores de bolso	0	A	
8519 81 75	----- Outros	2	A	
	----- Outros			
8519 81 81	----- Que utilizem bandas magnéticas em bobinas e permitam a gravação ou reprodução do som, quer a uma só velocidade de 19 cm/s, quer a várias velocidades, nas quais está somente incluída a velocidade de 19 cm/s e velocidades inferiores	2	A	
8519 81 85	----- Outros	7	B5	
8519 81 95	---- Outros	2	A	
8519 89	-- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Aparelhos de reprodução de som, que não incorporem dispositivo de gravação de som			
8519 89 11	- - - - Gira-discos, exceto os da subposição 8519 20	2	A	
8519 89 15	- - - - Máquinas de ditar	5	B3	
8519 89 19	- - - - Outros	4,5	A	
8519 89 90	- - - Outros	2	A	
8521	Aparelhos videofónicos de gravação ou de reprodução, mesmo incorporando um recetor de sinais videofónicos			
8521 10	- De fita magnética			
8521 10 20	- - Que utilizem fitas de largura não superior a 1,3 cm e permitam a gravação ou a reprodução com uma velocidade de passagem não superior a 50 mm por segundo	14	B5	
8521 10 95	- - Outros	8	B5	
8521 90 00	- Outros	13,9	B5	
8522	Partes e acessórios reconhecíveis como sendo exclusiva ou principalmente destinados aos aparelhos das posições 8519 ou 8521			
8522 10 00	- Fonocaptore	4	A	
8522 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8522 90 30	-- Agulhas ou pontas; diamantes, safiras e outras pedras preciosas ou semipreciosas e pedras sintéticas ou reconstituídas, montados ou não	0	A	
	-- Outros			
	--- Montagens eletrónicas			
8522 90 41	---- De aparelhos da subposição 8519 50 00	0	A	
8522 90 49	---- Outros	4	A	
8522 90 70	--- Conjuntos com um compartimento para cassetes, de espessura total não superior a 53 mm, do tipo utilizado na fabricação de aparelhos de gravação e reprodução de som	0	A	
8522 90 80	--- Outros	4	A	
8523	Discos, fitas, dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores, "cartões inteligentes" e outros suportes para gravação de som ou para gravações semelhantes, mesmo gravados, incluindo as matrizes e moldes galvânicos para fabricação de discos, exceto os produtos do Capítulo 37			
	- Suportes magnéticos			
8523 21 00	-- Cartões com pista (tarja) magnética	3,5	A	
8523 29	-- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Fitas magnéticas; discos magnéticos			
8523 29 15	- - - - Não gravados	0	A	
	- - - - Outros			
8523 29 31	- - - - - Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	
8523 29 33	- - - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	
8523 29 39	- - - - - Outros	3,5	A	
8523 29 90	- - - Outros	3,5	A	
	- Suportes óticos			
8523 41	- - Não gravados			
8523 41 10	- - - Discos para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação não superior a 900 megabytes, exceto apagáveis	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8523 41 30	- - - Discos para sistemas de leitura por raio laser com capacidade de gravação superior a 900 megabytes, mas não superior a 18 gigabytes, exceto apagáveis	0	A	
8523 41 90	- - - Outros	0	A	
8523 49	- - Outros			
	- - - Discos para sistemas de leitura por raio laser			
8523 49 25	- - - - Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	
	- - - - Para reprodução apenas do som			
8523 49 31	- - - - - De diâmetro não superior a 6,5 cm	3,5	A	
8523 49 39	- - - - - De diâmetro superior a 6,5 cm	3,5	A	
	- - - - - Outros			
8523 49 45	- - - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	----- Outros			
8523 49 51	----- Discos versáteis digitais (DVD)	3,5	A	
8523 49 59	----- Outros	3,5	A	
	--- Outros			
8523 49 91	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	
8523 49 93	---- Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	
8523 49 99	---- Outros	3,5	A	
	- Suportes de semicondutor			
8523 51	-- Dispositivos de armazenamento de dados não voláteis à base de semicondutores			
8523 51 10	--- Não gravados	0	A	
	--- Outros			
8523 51 91	---- Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8523 51 93	- - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	
8523 51 99	- - - - Outros	3,5	A	
8523 52	- - "Cartões inteligentes"			
8523 52 10	- - - Com dois ou mais circuitos integrados eletrónicos	3,7	A	
8523 52 90	- - - Outros	0	A	
8523 59	- - Outros			
8523 59 10	- - - Não gravados	0	A	
	- - - Outros			
8523 59 91	- - - - Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	
8523 59 93	- - - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8523 59 99	- - - - Outros	3,5	A	
8523 80	- Outros			
8523 80 10	- - Não gravados	0	A	
	- - Outros			
8523 80 91	- - - Para reprodução de fenómenos diferentes do som e da imagem	0	A	
8523 80 93	- - - Para a reprodução de representações de instruções, dados, sons e imagens gravadas sob forma binária legível por máquina e que possam ser manipuladas ou usadas interativamente através de uma máquina automática para processamento de dados	0	A	
8523 80 99	- - - Outros	3,5	A	
8525	Aparelhos emissores (transmissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo			
8525 50 00	- Aparelhos emissores (transmissores)	3,6	A	
8525 60 00	- Aparelhos emissores (transmissores) que incorporem um aparelho recetor	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8525 80	- Câmaras de televisão, câmaras fotográficas digitais e câmaras de vídeo			
	- - Câmaras de televisão			
8525 80 11	- - - Que contenham pelo menos 3 tubos de tomada de vistas	3	A	
8525 80 19	- - - Outros	4,9	A	
8525 80 30	- - Câmaras fotográficas digitais	0	A	
	- - Câmaras de vídeo			
8525 80 91	- - - Que permitam unicamente o registo de som e de imagens obtidos pela câmara de televisão	4,9	A	
8525 80 99	- - - Outros	14	B3	
8526	Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar), aparelhos de radionavegação e aparelhos de radiotelecomando			
8526 10 00	- Aparelhos de radiodeteção e de radiossondagem (radar)	3,7	A	
	- Outros			
8526 91	- - Aparelhos de radionavegação			
8526 91 20	- - - Recetores de radionavegação	3,7	A	
8526 91 80	- - - Outros	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8526 92 00	- - Aparelhos de radiotelecomando	3,7	A	
8527	Aparelhos recetores para radiodifusão, mesmo combinados, num mesmo invólucro, com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, ou com um relógio			
	- Aparelhos recetores de radiodifusão suscetíveis de funcionarem sem fonte externa de energia			
8527 12	- - Rádios-leitores de cassetes de bolso			
8527 12 10	- - - De sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 12 90	- - - Outros	10	B3	
8527 13	- - Outros aparelhos combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som			
8527 13 10	- - - De sistema de leitura por raio laser	12	B3	
	- - - Outros			
8527 13 91	- - - - De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 13 99	- - - - Outros	10	B3	
8527 19 00	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Aparelhos recetores de radiodifusão que só funcionem com fonte externa de energia, do tipo utilizado em veículos automóveis			
8527 21	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som			
	- - - Capazes de receber e descodificar sinais RDS (sistema de informações rodoviárias)			
8527 21 20	- - - - De sistema de leitura por raio laser	14	B3	
	- - - - Outros			
8527 21 52	- - - - - De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 21 59	- - - - - Outros	10	B3	
	- - - - Outros			
8527 21 70	- - - - De sistema de leitura por raio laser	14	B3	
	- - - - Outros			
8527 21 92	- - - - - De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 21 98	- - - - - Outros	10	B3	
8527 29 00	- - Outros	12	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros			
8527 91	- - Combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som			
	- - - Com um ou mais altifalantes (alto-falantes) incorporados no mesmo invólucro			
8527 91 11	- - - - De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 91 19	- - - - Outros	10	B3	
	- - - Outros			
8527 91 35	- - - - De sistema de leitura por raio laser	12	B3	
	- - - - Outros			
8527 91 91	- - - - - De cassetes e de sistema de leitura analógico e digital	14	B3	
8527 91 99	- - - - - Outros	10	B3	
8527 92	- - Não combinados com um aparelho de gravação ou de reprodução de som, mas combinados com um relógio			
8527 92 10	- - - Rádio-despertadores	0	A	
8527 92 90	- - - Outros	9	B3	
8527 99 00	- - Outros	9	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8528	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho recetor de televisão; aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens			
	- Monitores com tubo de raios catódicos			
8528 41 00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	A	
8528 49	- - Outros			
8528 49 10	- - - A preto e branco ou outros monocromos	14	B3	
8528 49 80	- - - A cores (policromo)	14	B3	
	- Outros monitores			
8528 51 00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	A	
8528 59	- - Outros			
8528 59 10	- - - A preto e branco ou outros monocromos	14	B3	
	- - - A cores (policromo)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8528 59 40	- - - - Com monitor da tecnologia de ecrã de cristais líquidos (LCD)	14	B3	
8528 59 80	- - - - Outros	14	B3	
	- Projetores			
8528 61 00	- - Dos tipos exclusiva ou principalmente utilizados num sistema automático para processamento de dados da posição 8471	0	A	
8528 69	- - Outros			
8528 69 10	- - - Que operem por meio de um ecrã plano (um dispositivo de cristais líquidos, por exemplo) e que possam apresentar informação digital gerada por uma máquina automática para processamento de dados	0	A	
	- - - Outros			
8528 69 91	- - - - A preto e branco ou outros monocromos	2	A	
8528 69 99	- - - - A cores (policromo)	14	B3	
	- Aparelhos recetores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho recetor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8528 71	- - Não concebidos para incorporar um dispositivo de visualização ou um ecrã, de vídeo			
	- - - Recetores videofónicos de sinais (tuners)			
8528 71 11	- - - - Montagens eletrónicas para incorporação numa máquina automática para processamento de dados	0	A	
8528 71 15	- - - - Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação, incluindo os que incorporem um dispositivo com a função de gravação ou de reprodução, desde que conservem o seu caráter essencial de um descodificador com uma função de comunicação)	0	A	
8528 71 19	- - - - Outros	14	B3	
	- - - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8528 71 91	- - - - Aparelhos com um dispositivo baseado num microprocessador que incorporam um modem para acesso à Internet e com uma função de intercâmbio de informações interativo, capazes de receber sinais de televisão (descodificadores com uma função de comunicação, incluindo os que incorporem um dispositivo com a função de gravação ou de reprodução, desde que conservem o seu caráter essencial de um descodificador com uma função de comunicação)	0	A	
8528 71 99	- - - - Outros	14	B3	
8528 72	- - Outros, a cores (policromo)			
8528 72 10	- - - Teleprojetores	14	B5	
8528 72 20	- - - Aparelhos que incorporem um aparelho videofónico de gravação ou de reprodução	14	B5	
	- - - Outros			
8528 72 30	- - - - Com tubo-imagem incorporado	14	B5	
8528 72 40	- - - - Com monitor da tecnologia de ecrã de cristais líquidos (LCD)	14	B5	
8528 72 60	- - - - Com monitor da tecnologia de ecrã de plasma (PDP)	14	B5	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8528 72 80	- - - - Outros	14	B5	
8528 73 00	- - Outros, monocromos	2	A	
8529	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8525 a 8528			
8529 10	- Antenas e refletores de antenas de qualquer tipo; partes reconhecíveis como de utilização conjunta com esses artigos			
	- - Antenas			
8529 10 11	- - - Antenas telescópicas e antenas de chicote para aparelhos portáteis ou para aparelhos a instalar em veículos automóveis	5	B3	
	- - - Antenas exteriores para recetores de radiodifusão e de televisão			
8529 10 31	- - - - Para receção por satélite	3,6	A	
8529 10 39	- - - - Outras	3,6	A	
8529 10 65	- - - Antenas interiores para recetores de radiodifusão e de televisão, incluindo as de incorporar	4	A	
8529 10 69	- - - Outras	3,6	A	
8529 10 80	- - Filtros e separadores de antenas	3,6	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8529 10 95	-- Outros	3,6	A	
8529 90	- Outras			
8529 90 20	-- Partes de aparelhos referidos nas subposições 8525 60 00, 8525 80 30, 8528 41 00, 8528 51 00 e 8528 61 00	0	A	
	-- Outras			
	--- Móveis e caixas			
8529 90 41	---- De madeira	2	A	
8529 90 49	---- De outras matérias	3	A	
8529 90 65	--- Montagens eletrónicas	3	A	
	--- Outras			
8529 90 92	---- De câmaras de televisão das subposições 8525 80 11 e 8525 80 19 e de aparelhos das posições 8527 e 8528	5	B3	
8529 90 97	---- Outras	3	A	
8530	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controlo e de comando, para vias-férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 8608)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8530 10 00	- Aparelhos para vias-férreas ou semelhantes	1,7	A	
8530 80 00	- Outros aparelhos	1,7	A	
8530 90 00	- Partes	1,7	A	
8531	Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 8512 ou 8530			
8531 10	- Aparelhos elétricos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio e aparelhos semelhantes			
8531 10 30	- - Dos tipos utilizados em edifícios	2,2	A	
8531 10 95	- - Outros	2,2	A	
8531 20	- Painéis indicadores com dispositivos de cristais líquidos (LCD) ou de díodos emissores de luz (LED)			
8531 20 20	- - Com díodos emissores de luz (LED)	0	A	
	- - Com dispositivos de cristais líquidos (LCD)			
8531 20 40	- - - Com dispositivos de cristais líquidos (LCD) de matriz ativa	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8531 20 95	- - - Outros	0	A	
8531 80	- Outros aparelhos			
8531 80 20	- - Dispositivos de visualização de ecrã plano	0	A	
8531 80 95	- - Outros	2,2	A	
8531 90	- Partes			
8531 90 20	- - De aparelhos das subposições 8531 20 e 8531 80 20	0	A	
8531 90 85	- - Outros	2,2	A	
8532	Condensadores elétricos, fixos, variáveis ou ajustáveis			
8532 10 00	- Condensadores fixos concebidos para linhas elétricas de 50/60 Hz e capazes de absorver uma potência reativa igual ou superior a 0,5 kvar (condensadores de potência)	0	A	
	- Outros condensadores fixos			
8532 21 00	- - De tântalo	0	A	
8532 22 00	- - Eletrolíticos de alumínio	0	A	
8532 23 00	- - Com dielétrico de cerâmica, de uma só camada	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8532 24 00	- - Com dielétrico de cerâmica, de camadas múltiplas	0	A	
8532 25 00	- - Com dielétrico de papel ou de plástico	0	A	
8532 29 00	- - Outros	0	A	
8532 30 00	- Condensadores variáveis ou ajustáveis	0	A	
8532 90 00	- Partes	0	A	
8533	Resistências elétricas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros), exceto de aquecimento			
8533 10 00	- Resistências fixas de carbono, aglomeradas ou de camada	0	A	
	- Outras resistências fixas			
8533 21 00	- - Para potência não superior a 20 W	0	A	
8533 29 00	- - Outras	0	A	
	- Resistências variáveis bobinadas (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)			
8533 31 00	- - Para potência não superior a 20 W	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8533 39 00	- - Outras	0	A	
8533 40	- Outras resistências variáveis (incluindo os reóstatos e os potenciômetros)			
8533 40 10	- - Para potência não superior a 20 W	0	A	
8533 40 90	- - Outras	0	A	
8533 90 00	- Partes	0	A	
8534 00	Circuitos impressos			
	- Que contenham unicamente elementos condutores e contactos			
8534 00 11	- - Circuitos de camadas múltiplas	0	A	
8534 00 19	- - Outros	0	A	
8534 00 90	- Que contenham outros elementos passivos	0	A	
8535	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, corta-circuitos, para-raios, limitadores de tensão, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), tomadas de corrente e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão superior a 1 000 V			
8535 10 00	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Disjuntores			
8535 21 00	- - Para uma tensão inferior a 72,5 kV	2,7	A	
8535 29 00	- - Outros	2,7	A	
8535 30	- Seccionadores e interruptores			
8535 30 10	- - Para uma tensão inferior a 72,5 kV	2,7	A	
8535 30 90	- - Outros	2,7	A	
8535 40 00	- Para-raios, limitadores de tensão e eliminadores de onda (supressores de sobretensões)	2,7	A	
8535 90 00	- Outros	2,7	A	
8536	Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, eliminadores de onda (supressores de sobretensões), fichas e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1 000 V; conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas			
8536 10	- Fusíveis e corta-circuitos de fusíveis			
8536 10 10	- - Para uma intensidade não superior a 10 A	2,3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8536 10 50	- - Para uma intensidade superior a 10 A, mas não superior a 63 A	2,3	A	
8536 10 90	- - Para uma intensidade superior a 63 A	2,3	A	
8536 20	- Disjuntores			
8536 20 10	- - Para uma intensidade não superior a 63 A	2,3	A	
8536 20 90	- - Para uma intensidade superior a 63 A	2,3	A	
8536 30	- Outros aparelhos para proteção de circuitos elétricos			
8536 30 10	- - Para uma intensidade não superior a 16 A	2,3	A	
8536 30 30	- - Para uma intensidade superior a 16 A, mas não superior a 125 A	2,3	A	
8536 30 90	- - Para uma intensidade superior a 125 A	2,3	A	
	- Relés			
8536 41	- - Para uma tensão não superior a 60 V			
8536 41 10	- - - Para uma intensidade não superior a 2 A	2,3	A	
8536 41 90	- - - Para uma intensidade superior a 2 A	2,3	A	
8536 49 00	- - Outros	2,3	A	
8536 50	- Outros interruptores, seccionadores e comutadores			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8536 50 03	- - Interruptores eletrónicos de CA formados por circuitos de entrada e de saída com acoplamento ótico (interruptor de CA de tiristor com isolamento)	0	A	
8536 50 05	- - Interruptores eletrónicos, incluindo os interruptores eletrónicos com proteção térmica, formados por um transístor e um chip lógico (tecnologia chip-on-chip)	0	A	
8536 50 07	- - Interruptores eletromecânicos de disparo para correntes não superiores a 11 A	0	A	
	- - Outros			
	- - - Para uma tensão não superior a 60 V			
8536 50 11	- - - - De botão de pressão	2,3	A	
8536 50 15	- - - - Rotativos	2,3	A	
8536 50 19	- - - - Outros	2,3	A	
8536 50 80	- - - Outros	2,3	A	
	- Suportes para lâmpadas, fichas e tomadas de corrente			
8536 61	- - Suportes para lâmpadas			
8536 61 10	- - - Suportes Edison	2,3	A	
8536 61 90	- - - Outros	2,3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8536 69	-- Outros			
8536 69 10	--- Para cabos coaxiais	0	A	
8536 69 30	--- Para circuitos impressos	0	A	
8536 69 90	--- Outros	2,3	A	
8536 70 00	- Conectores para fibras óticas, feixes ou cabos de fibras óticas	3	A	
8536 90	- Outros aparelhos			
8536 90 01	-- Elementos pré-fabricados para canalizações elétricas	2,3	A	
8536 90 10	-- Conexões e elementos de contacto para fios e cabos	0	A	
8536 90 20	-- Estações de teste de bolachas (wafers) de semicondutores	0	A	
8536 90 85	-- Outros	2,3	A	
8537	Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes com dois ou mais aparelhos das posições 8535 ou 8536, para comando elétrico ou distribuição de energia elétrica, incluindo os que incorporem instrumentos ou aparelhos do Capítulo 90, bem como os aparelhos de comando numérico, exceto os aparelhos de comutação da posição 8517			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8537 10	- Para uma tensão não superior a 1 000 V			
8537 10 10	- - Armários de comando numérico que incorporem uma máquina automática para processamento de dados	2,1	A	
	- - Outros			
8537 10 91	- - - Aparelhos de comando de memória programável	2,1	A	
8537 10 99	- - - Outros	2,1	A	
8537 20	- Para uma tensão superior a 1 000 V			
8537 20 91	- - Para uma tensão superior a 1 000 V, mas não superior a 72,5 kV	2,1	A	
8537 20 99	- - Para uma tensão superior a 72,5 kV	2,1	A	
8538	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 8535, 8536 ou 8537			
8538 10 00	- Quadros, painéis, consolas, cabinas, armários e outros suportes, da posição 8537, desprovidos dos seus aparelhos	2,2	A	
8538 90	- Outras			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - Para estações de teste de bolachas (wafers) de semicondutores da subposição 8536 90 20			
8538 90 11	- - - Montagens eletrónicas	0	A	
8538 90 19	- - - Outras	0	A	
	- - Outras			
8538 90 91	- - - Montagens eletrónicas	3,2	A	
8538 90 99	- - - Outras	1,7	A	
8539	Lâmpadas e tubos elétricos de incandescência ou de descarga, incluindo os artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas" e as lâmpadas e tubos de raios ultravioletas ou infravermelhos; lâmpadas de arco			
8539 10 00	- Artigos denominados "faróis e projetores, em unidades seladas"	2,7	A	
	- Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioletas ou infravermelhos			
8539 21	- - Halogéneos, de tungsténio			
8539 21 30	- - - Dos tipos utilizados em motocicletas ou outros veículos automóveis	2,7	A	
	- - - Outros, de uma tensão			
8539 21 92	- - - - Superior a 100 V	2,7	A	
8539 21 98	- - - - Não superior a 100 V	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8539 22	- - Outros, de uma potência não superior a 200 W e uma tensão superior a 100 V			
8539 22 10	- - - De refletores	2,7	A	
8539 22 90	- - - Outros	2,7	A	
8539 29	- - Outros			
8539 29 30	- - - Dos tipos utilizados em motocicletas ou outros veículos automóveis	2,7	A	
	- - - Outros, de uma tensão			
8539 29 92	- - - - Superior a 100 V	2,7	A	
8539 29 98	- - - - Não superior a 100 V	2,7	A	
	- Lâmpadas e tubos de descarga, exceto de raios ultravioleta			
8539 31	- - Fluorescentes, de cátodo quente			
8539 31 10	- - - Com dois casquilhos	2,7	A	
8539 31 90	- - - Outros	2,7	A	
8539 32	- - Lâmpadas de vapor de mercúrio ou de sódio; lâmpadas de halogeneto metálico			
8539 32 20	- - - De vapor de mercúrio ou de sódio	2,7	A	
8539 32 90	- - - De halogeneto metálico	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8539 39 00	-- Outros	2,7	A	
	- Lâmpadas e tubos de raios ultravioletas ou infravermelhos; lâmpadas de arco			
8539 41 00	-- Lâmpadas de arco	2,7	A	
8539 49 00	-- Outros	2,7	A	
8539 90	- Partes			
8539 90 10	-- Casquilhos	2,7	A	
8539 90 90	-- Outras	2,7	A	
8540	Lâmpadas, tubos e válvulas, eletrónicos, de cátodo quente, cátodo frio ou fotocátodo (por exemplo, lâmpadas, tubos e válvulas, de vácuo, de vapor ou de gás, ampolas retificadoras de vapor de mercúrio, tubos catódicos, tubos e válvulas para câmaras de televisão), exceto os da posição 8539			
	- Tubos catódicos para recetores de televisão, incluindo os tubos para monitores de vídeo			
8540 11 00	-- A cores (policromo)	14	B3	
8540 12 00	-- Monocromos	7,5	B3	
8540 20	- Tubos para câmaras de televisão; tubos conversores ou intensificadores de imagens; outros tubos de fotocátodo			
8540 20 10	-- Tubos para câmaras de televisão	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8540 20 80	- - Outros	2,7	A	
8540 40 00	- Tubos de visualização de dados gráficos, monocromos; tubos de visualização de dados gráficos a cores (policromos), com um ecrã fosfórico de espaçamento entre os pontos inferior a 0,4 mm	2,6	A	
8540 60 00	- Outros tubos catódicos	2,6	A	
	- Tubos para micro-ondas (por exemplo, magnetrões, clistrões, tubos (guias) de ondas progressivas, carcinotrões), excluindo os tubos comandados por grade			
8540 71 00	- - Magnetrões	2,7	A	
8540 79 00	- - Outros	2,7	A	
	- Outras lâmpadas, tubos e válvulas			
8540 81 00	- - Tubos de receção ou de amplificação	2,7	A	
8540 89 00	- - Outros	2,7	A	
	- Partes			
8540 91 00	- - De tubos catódicos	2,7	A	
8540 99 00	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8541	Díodos, transístores e dispositivos semelhantes semicondutores; dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz; cristais piezoelétricos montados			
8541 10 00	- Díodos, exceto fotodíodos e díodos emissores de luz	0	A	
	- Transístores, exceto os fototransístores			
8541 21 00	- - Com capacidade de dissipação inferior a 1 W	0	A	
8541 29 00	- - Outros	0	A	
8541 30 00	- Tirístores, diacs e triacs, exceto os dispositivos fotossensíveis	0	A	
8541 40	- Dispositivos fotossensíveis semicondutores, incluindo as células fotovoltaicas, mesmo montadas em módulos ou em painéis; díodos emissores de luz			
8541 40 10	- - Díodos emissores de luz, incluindo os díodos laser	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8541 40 90	- - Outros	0	A	
8541 50 00	- Outros dispositivos semicondutores	0	A	
8541 60 00	- Cristais piezoelétricos montados	0	A	
8541 90 00	- Partes	0	A	
8542	Circuitos integrados eletrónicos			
	- Circuitos integrados eletrónicos			
8542 31	- - Processadores e controladores, mesmo combinados com memórias, conversores, circuitos lógicos, amplificadores, circuitos temporizadores e de sincronização, ou outros circuitos			
8542 31 10	- - - Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	0	A	
8542 31 90	- - - Outros	0	A	
8542 32	- - Memórias			
8542 32 10	- - - Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	0	A	
	- - - Outros			
	- - - - Memórias dinâmicas de leitura-escrita de acesso aleatório (D-RAMs)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8542 32 31	- - - - - Com capacidade de memória não superior a 512 Mbits	0	A	
8542 32 39	- - - - - Com capacidade de memória superior a 512 Mbits	0	A	
8542 32 45	- - - - Memórias estáticas de leitura- Escrita de acesso aleatório (S-RAMs), incluindo as memórias-cache de leitura-escrita de acesso aleatório (cache-RAMs)	0	A	
8542 32 55	- - - - Memórias apenas de leitura, programáveis, apagáveis por raios ultravioletas (EPROMs)	0	A	
	- - - - Memórias apenas de leitura, apagáveis, eletricamente programáveis (E ² PROMs), incluindo as flash E ² PROMs			
	- - - - - Flash E ² PROMs			
8542 32 61	- - - - - Com capacidade de memória não superior a 512 Mbits	0	A	
8542 32 69	- - - - - Com capacidade de memória superior a 512 Mbits	0	A	
8542 32 75	- - - - - Outras	0	A	
8542 32 90	- - - - Outras memórias	0	A	
8542 33 00	- - Amplificadores	0	A	
8542 39	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8542 39 10	- - - Mercadorias mencionadas na Nota 8 b) 3) do presente Capítulo	0	A	
8542 39 90	- - - Outros	0	A	
8542 90 00	- Partes	0	A	
8543	Máquinas e aparelhos elétricos com função própria, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo			
8543 10 00	- Aceleradores de partículas	4	A	
8543 20 00	- Geradores de sinais	3,7	A	
8543 30 00	- Máquinas e aparelhos de galvanoplastia, eletrólise ou eletroforese	3,7	A	
8543 70	- Outras máquinas e aparelhos			
8543 70 10	- - Máquinas elétricas com funções de tradução ou de dicionário	0	A	
8543 70 30	- - Amplificadores de antenas	3,7	A	
8543 70 50	- - Bancos e tetos solares e aparelhos semelhantes para bronzamento	3,7	A	
8543 70 60	- - Eletrificador de cercas	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8543 70 90	- - Outras	3,7	A	
8543 90 00	- Partes	3,7	A	
8544	Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras óticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão			
	- Fios para bobinar			
8544 11	- - De cobre			
8544 11 10	- - - Envernizados ou esmaltados	3,7	A	
8544 11 90	- - - Outros	3,7	A	
8544 19 00	- - Outros	3,7	A	
8544 20 00	- Cabos coaxiais e outros condutores elétricos coaxiais	3,7	A	
8544 30 00	- Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios dos tipos utilizados em quaisquer veículos	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros condutores elétricos, para uma tensão não superior a 1 000 V			
8544 42	- - Munidos de peças de conexão			
8544 42 10	- - - Dos tipos utilizados em telecomunicações	0	A	
8544 42 90	- - - Outros	3,3	A	
8544 49	- - Outros			
8544 49 20	- - - Dos tipos utilizados em telecomunicações, para uma tensão não superior a 80 V	0	A	
	- - - Outros			
8544 49 91	- - - - Fios e cabos, de diâmetro de fio individual superior a 0,51 mm	3,7	A	
	- - - - Outros			
8544 49 93	- - - - - Para uma tensão não superior a 80 V	3,7	A	
8544 49 95	- - - - - Para uma tensão superior a 80 V, mas inferior a 1 000 V	3,7	A	
8544 49 99	- - - - - Para uma tensão de 1 000 V	3,7	A	
8544 60	- Outros condutores elétricos, para uma tensão superior a 1 000 V			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8544 60 10	- - Com condutor de cobre	3,7	A	
8544 60 90	- - Com outros condutores	3,7	A	
8544 70 00	- Cabos de fibras óticas	0	A	
8545	Eléttodos de carvão, escovas de carvão, carvões para lâmpadas ou para pilhas e outros artigos de grafite ou de outro carvão, com ou sem metal, para usos elétricos			
	- Eléttodos			
8545 11 00	- - Dos tipos utilizados em fornos	2,7	A	
8545 19 00	- - Outros	2,7	A	
8545 20 00	- Escovas	2,7	A	
8545 90	- Outros			
8545 90 10	- - Resistências de aquecimento	1,7	A	
8545 90 90	- - Outros	2,7	A	
8546	Isoladores elétricos de qualquer matéria			
8546 10 00	- De vidro	3,7	A	
8546 20 00	- De cerâmica	4,7	A	
8546 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8546 90 10	- - De plástico	3,7	A	
8546 90 90	- - Outros	3,7	A	
8547	Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações elétricas, exceto os isoladores da posição 8546; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente			
8547 10 00	- Peças isolantes de cerâmica	4,7	A	
8547 20 00	- Peças isolantes de plástico	3,7	A	
8547 90 00	- Outros	3,7	A	
8548	Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis; partes elétricas de máquinas e aparelhos, não especificadas nem compreendidas noutras posições do presente Capítulo			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8548 10	- Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores, elétricos; pilhas, baterias de pilhas e acumuladores, elétricos, inservíveis			
8548 10 10	- - Pilhas e baterias de pilhas, elétricas, inservíveis	4,7	A	
	- - Acumuladores elétricos inservíveis			
8548 10 21	- - - Acumuladores de chumbo	2,6	A	
8548 10 29	- - - Outros	2,6	A	
	- - Desperdícios e resíduos de pilhas, de baterias de pilhas e de acumuladores elétricos			
8548 10 91	- - - Que contenham chumbo	0	A	
8548 10 99	- - - Outros	0	A	
8548 90	- Outras			
8548 90 20	- - Memórias em formas de combinações múltiplas, tais como, por exemplo, pilhas (stack) D-RAM ou módulos	0	A	
8548 90 90	- - Outras	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
86	CAPÍTULO 86 – VEÍCULOS E MATERIAL PARA VIAS-FÉRREAS OU SEMELHANTES, E SUAS PARTES; APARELHOS MECÂNICOS (INCLUINDO OS ELETROMECAÂNICOS) DE SINALIZAÇÃO PARA VIAS DE COMUNICAÇÃO			
8601	Locomotivas e locotratores, de fonte externa de eletricidade ou de acumuladores elétricos			
8601 10 00	- De fonte externa de eletricidade	1,7	A	
8601 20 00	- De acumuladores elétricos	1,7	A	
8602	Outras locomotivas e locotratores; tênderes			
8602 10 00	- Locomotivas diesel-elétricas	1,7	A	
8602 90 00	- Outros	1,7	A	
8603	Automotoras, mesmo para circulação urbana, exceto as da posição 8604			
8603 10 00	- De fonte externa de eletricidade	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8603 90 00	- Outras	1,7	A	
8604 00 00	Veículos para inspeção e manutenção de vias-férreas ou semelhantes, mesmo autopropulsionados (por exemplo, vagões-oficinas, vagões-guindastes, vagões equipados com batedores de balastro, alinhadores de vias, viaturas para testes e dresinas)	1,7	A	
8605 00 00	Vagões de passageiros, não autopropulsionados; furgões para bagagem, vagões-postais e outros vagões especiais, para vias-férreas ou semelhantes, não autopropulsionados (excluindo as viaturas da posição 8604)	1,7	A	
8606	Vagões para transporte de mercadorias sobre vias-férreas			
8606 10 00	- Vagões-tanques e semelhantes	1,7	A	
8606 30 00	- Vagões de descarga automática, exceto os da subposição 8606 10	1,7	A	
	- Outros			
8606 91	- - Cobertos e fechados			
8606 91 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	1,7	A	
8606 91 80	- - - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8606 92 00	- - Abertos, com paredes fixas de altura superior a 60 cm	1,7	A	
8606 99 00	- - Outros	1,7	A	
8607	Partes de veículos para vias-férreas ou semelhantes			
	- Bogies, bisséis, eixos e rodas, e suas partes			
8607 11 00	- - Bogies e bisséis, de tração	1,7	A	
8607 12 00	- - Outros bogies e bisséis	1,7	A	
8607 19	- - Outros, incluindo as partes			
8607 19 10	- - - Eixos, montados ou não; rodas e suas partes	2,7	A	
8607 19 90	- - - Partes de bogies, bisséis e semelhantes	1,7	A	
	- Travões e suas partes			
8607 21	- - Travões a ar comprimido e suas partes			
8607 21 10	- - - Vazados ou moldados, de ferro fundido, ferro ou aço	1,7	A	
8607 21 90	- - - Outros	1,7	A	
8607 29 00	- - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8607 30 00	- Ganchos e outros sistemas de engate, para-choques, e suas partes	1,7	A	
	- Outras			
8607 91	- - De locomotivas ou de locotratores			
8607 91 10	- - - Caixas de eixos e suas partes	3,7	A	
8607 91 90	- - - Outras	1,7	A	
8607 99	- - Outras			
8607 99 10	- - - Caixas de eixos e suas partes	3,7	A	
8607 99 80	- - - Outras	1,7	A	
8608 00 00	Material fixo de vias-férreas ou semelhantes; aparelhos mecânicos (incluindo os eletromecânicos) de sinalização, de segurança, de controlo ou de comando para vias-férreas ou semelhantes, rodoviárias ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos; suas partes	1,7	A	
8609 00	Contentores, incluindo os de transporte de fluidos, especialmente concebidos e equipados para um ou vários meios de transporte			
8609 00 10	- Contentores, com uma blindagem de chumbo de proteção contra as radiações, para transporte de matérias radioativas (Euratom)	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8609 00 90	- Outros	0	A	
87	CAPÍTULO 87 – VEÍCULOS AUTOMÓVEIS, TRATORES, CICLOS E OUTROS VEÍCULOS TERRESTRES, SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
8701	Tratores (exceto os carros-tratores da posição 8709)			
8701 10 00	- Motocultores	3	A	
8701 20	- Tratores rodoviários para semirreboques			
8701 20 10	-- Novos	16	A	
8701 20 90	-- Usados	16	A	
8701 30 00	- Tratores de lagartas	0	A	
8701 90	- Outros			
	-- Tratores agrícolas e tratores florestais (exceto motocultores), de rodas			
	--- Novos, de potência de motor			
8701 90 11	---- Não superior a 18 kW	0	A	
8701 90 20	---- Superior a 18 kW, mas não superior a 37 kW	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8701 90 25	- - - - Superior a 37 kW, mas não superior a 59 kW	0	A	
8701 90 31	- - - - Superior a 59 kW, mas não superior a 75 kW	0	A	
8701 90 35	- - - - Superior a 75 kW, mas não superior a 90 kW	0	A	
8701 90 39	- - - - Superior a 90 kW	0	A	
8701 90 50	- - - Usados	0	A	
8701 90 90	- - Outros	7	A	
8702	Veículos automóveis para transporte de dez pessoas ou mais, incluindo o motorista			
8702 10	- Com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)			
	- - De cilindrada superior a 2 500 cm ³			
8702 10 11	- - - Novos	16	B7	
8702 10 19	- - - Usados	16	B7	
	- - De cilindrada não superior a 2 500 cm ³			
8702 10 91	- - - Novos	10	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8702 10 99	- - - Usados	10	B7	
8702 90	- Outros			
	- - De motor de pistão de ignição por faísca			
	- - - De cilindrada superior a 2 800 cm ³			
8702 90 11	- - - - Novos	16	B7	
8702 90 19	- - - - Usados	16	B7	
	- - - De cilindrada não superior a 2 800 cm ³			
8702 90 31	- - - - Novos	10	B7	
8702 90 39	- - - - Usados	10	B7	
8702 90 90	- - Outros	10	B7	
8703	Automóveis de passageiros e outros veículos automóveis principalmente concebidos para transporte de pessoas (exceto os da posição 8702), incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida			
8703 10	- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve; veículos especiais para o transporte de pessoas nos campos de golfe e veículos semelhantes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8703 10 11	-- Veículos especialmente concebidos para se deslocar sobre a neve, com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou com motor de pistão de ignição por faísca	5	B3	
8703 10 18	-- Outros	10	B7	
	- Outros veículos com motor de pistão alternativo de ignição por faísca			
8703 21	-- De cilindrada não superior a 1 000 cm ³			
8703 21 10	--- Novos	10	B7	
8703 21 90	--- Usados	10	B7	
8703 22	-- De cilindrada superior a 1 000 cm ³ , mas não superior a 1 500 cm ³			
8703 22 10	--- Novos	10	B7	
8703 22 90	--- Usados	10	B7	
8703 23	-- De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 3 000 cm ³			
	--- Novos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8703 23 11	---- Autocaravanas	10	B7	
8703 23 19	---- Outros	10	B7	
8703 23 90	--- Usados	10	B7	
8703 24	-- De cilindrada superior a 3 000 cm ³			
8703 24 10	--- Novos	10	B7	
8703 24 90	--- Usados	10	B7	
	- Outros veículos, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)			
8703 31	-- De cilindrada não superior a 1 500 cm ³			
8703 31 10	--- Novos	10	B7	
8703 31 90	--- Usados	10	B7	
8703 32	-- De cilindrada superior a 1 500 cm ³ , mas não superior a 2 500 cm ³			
	--- Novos			
8703 32 11	---- Autocaravanas	10	B7	
8703 32 19	---- Outros	10	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8703 32 90	- - - Usados	10	B7	
8703 33	- - De cilindrada superior a 2 500 cm ³			
	- - - Novos			
8703 33 11	- - - - Autocaravanas	10	B7	
8703 33 19	- - - - Outros	10	B7	
8703 33 90	- - - Usados	10	B7	
8703 90	- Outros			
8703 90 10	- - Veículos com motores elétricos	10	B7	
8703 90 90	- - Outros	10	B7	
8704	Veículos automóveis para transporte de mercadorias			
8704 10	- Dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias			
8704 10 10	- - De motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) ou por faísca	0	A	
8704 10 90	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel)			
8704 21	- - De peso bruto não superior a 5 toneladas			
8704 21 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	3,5	A	
	- - - Outros			
	- - - - De motor de cilindrada superior a 2 500 cm ³			
8704 21 31	- - - - - Novos	22	B7	
8704 21 39	- - - - - Usados	22	B7	
	- - - - De motor de cilindrada não superior a 2 500 cm ³			
8704 21 91	- - - - - Novos	10	B7	
8704 21 99	- - - - - Usados	10	B7	
8704 22	- - De peso bruto superior a 5 toneladas, mas não superior a 20 toneladas			
8704 22 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	3,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Outros			
8704 22 91	- - - - Novos	22	B7	
8704 22 99	- - - - Usados	22	B7	
8704 23	- - De peso bruto superior a 20 toneladas			
8704 23 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	3,5	A	
	- - - Outros			
8704 23 91	- - - - Novos	22	B7	
8704 23 99	- - - - Usados	22	B7	
	- Outros, com motor de pistão, de ignição por faísca			
8704 31	- - De peso bruto não superior a 5 toneladas			
8704 31 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	3,5	A	
	- - - Outros			
	- - - - De motor de cilindrada superior a 2 800 cm ³			
8704 31 31	- - - - - Novos	22	B7	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8704 31 39	----- Usados	22	B7	
	---- De motor de cilindrada não superior a 2 800 cm ³			
8704 31 91	----- Novos	10	B7	
8704 31 99	----- Usados	10	B7	
8704 32	-- De peso bruto superior a 5 toneladas			
8704 32 10	--- Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	3,5	A	
	--- Outros			
8704 32 91	---- Novos	22	B7	
8704 32 99	---- Usados	22	B7	
8704 90 00	- Outros	10	B7	
8705	Veículos automóveis para usos especiais (por exemplo, autossocorros, camiões-guindastes, veículos de combate a incêndio, camiões-betoneiras, veículos para varrer, veículos para espalhar, veículos-oficinas, veículos radiológicos), exceto os concebidos principalmente para transporte de pessoas ou de mercadorias			
8705 10 00	- Camiões-guindastes	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8705 20 00	- Torres (derricks) automóveis, para sondagem ou perfuração	3,7	A	
8705 30 00	- Veículos de combate a incêndio	3,7	A	
8705 40 00	- Camiões-betoneiras	3,7	A	
8705 90	- Outros			
8705 90 30	- - Autobombas para betão (concreto)	3,7	A	
8705 90 80	- - Outros	3,7	A	
8706 00	Chassis com motor para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705			
	- Chassis de tratores da posição 8701; chassis para veículos automóveis das posições 8702, 8703 ou 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada superior a 2 800 cm ³			
8706 00 11	- - Para veículos automóveis da posição 8702 ou para veículos automóveis da posição 8704	19	B7	
8706 00 19	- - Outros	6	A	
	- Outros			
8706 00 91	- - Para veículos automóveis da posição 8703	4,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8706 00 99	- - Outros	10	B7	
8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluindo as cabinas			
8707 10	- Para os veículos da posição 8703			
8707 10 10	- - Destinadas à indústria de montagem	4,5	A	
8707 10 90	- - Outras	4,5	A	
8707 90	- Outras			
8707 90 10	- - Destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	4,5	A	
8707 90 90	- - Outros	4,5	A	
8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705			
8708 10	- Para-choques e suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 10 10	- - Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
8708 10 90	- - Outros	4,5	A	
	- Outras partes e acessórios de carroçarias (incluindo as de cabinas)			
8708 21	- - Cintos de segurança			
8708 21 10	- - - Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
8708 21 90	- - - Outros	4,5	A	
8708 29	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 29 10	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
8708 29 90	- - - Outros	4,5	A	
8708 30	- Travões e servo- Freios; suas partes			
8708 30 10	- - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - Outros			
8708 30 91	- - - Para travões de disco	4,5	A	
8708 30 99	- - - Outros	4,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 40	- Caixas de velocidades e suas partes			
8708 40 20	- - Destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - Outras			
8708 40 50	- - - Caixas de velocidades	4,5	A	
	- - - Partes			
8708 40 91	- - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 40 99	- - - - Outros	3,5	A	
8708 50	- Eixos de transmissão com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores; suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 50 20	- - Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - Outros			
8708 50 35	- - - Eixos motores com diferencial, mesmo providos de outros órgãos de transmissão e eixos não motores	4,5	A	
	- - - Partes			
8708 50 55	- - - - De aço estampado	4,5	A	
	- - - - Outros			
8708 50 91	- - - - - Para eixos não motores	4,5	A	
8708 50 99	- - - - - Outros	3,5	A	
8708 70	- Rodas, suas partes e acessórios			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 70 10	- - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - Outros			
8708 70 50	- - - Rodas de alumínio, partes e acessórios de rodas, de alumínio	4,5	A	
8708 70 91	- - - Partes de rodas fundidas numa só peça em forma de estrela, de ferro fundido, ferro ou aço	3	A	
8708 70 99	- - - Outros	4,5	A	
8708 80	- Sistemas de suspensão e suas partes (incluindo os amortecedores de suspensão)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 80 20	-- Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	-- Outros			
8708 80 35	--- Amortecedores de suspensão	4,5	A	
8708 80 55	--- Barras estabilizadoras; barras de torção	3,5	A	
	--- Outros			
8708 80 91	---- De aço estampado	4,5	A	
8708 80 99	---- Outros	3,5	A	
	- Outras partes e acessórios			
8708 91	-- Radiadores e suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 91 20	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - - Outros			
8708 91 35	- - - - Radiadores	4,5	A	
	- - - - Partes			
8708 91 91	- - - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 91 99	- - - - - Outros	3,5	A	
8708 92	- - Silenciosos e tubos de escape; suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 92 20	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - - Outros			
8708 92 35	- - - - Silenciosos e tubos de escape	4,5	A	
	- - - - Partes			
8708 92 91	- - - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 92 99	- - - - - Outros	3,5	A	
8708 93	- - Embraiagens e suas partes			
8708 93 10	- - - Destinadas à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 93 90	- - - Outras	4,5	A	
8708 94	- - Volantes, colunas e caixas, de direção; suas partes			
8708 94 20	- - - Destinados à indústria de montagem: de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - - Outros			
8708 94 35	- - - - Volantes, colunas e caixas, de direção	4,5	A	
	- - - - Partes			
8708 94 91	- - - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 94 99	- - - - - Outros	3,5	A	
8708 95	- - Bolsas insufláveis de segurança com sistema de insuflação (airbags); suas partes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8708 95 10	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	
	- - - Outros			
8708 95 91	- - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 95 99	- - - - Outros	3,5	A	
8708 99	- - Outros			
8708 99 10	- - - Destinados à indústria de montagem: de motocultores da subposição 8701 10, de veículos automóveis da posição 8703, de veículos automóveis da posição 8704 com motor de pistão de ignição por compressão (diesel ou semidiesel) de cilindrada não superior a 2 500 cm ³ ou com motor de pistão de ignição por faísca de cilindrada não superior a 2 800 cm ³ , de veículos automóveis da posição 8705	3	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Outros			
8708 99 93	- - - - De aço estampado	4,5	A	
8708 99 97	- - - - Outros	3,5	A	
8709	Veículos automóveis sem dispositivo de elevação, dos tipos utilizados em fábricas, armazéns, portos ou aeroportos, para transporte de mercadorias a curtas distâncias; carros-tratores dos tipos utilizados nas estações ferroviárias; suas partes			
	- Veículos			
8709 11	- - Elétricos			
8709 11 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	2	A	
8709 11 90	- - - Outros	4	A	
8709 19	- - Outros			
8709 19 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	2	A	
8709 19 90	- - - Outros	4	A	
8709 90 00	- Partes	3,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8710 00 00	Veículos e carros blindados de combate, armados ou não, e suas partes	1,7	A	
8711	Motocicletas (incluindo os ciclomotores) e outros ciclos equipados com motor auxiliar, mesmo com carro lateral; carros laterais			
8711 10 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada não superior a 50 cm ³	8	B7	
8711 20	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 50 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³			
8711 20 10	- - Motoretas (scooters)	8	A	
	- - Outros, de cilindrada			
8711 20 92	- - - Superior a 50 cm ³ , mas não superior a 125 cm ³	8	A	
8711 20 98	- - - Superior a 125 cm ³ , mas não superior a 250 cm ³	8	A	
8711 30	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 500 cm ³			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8711 30 10	- - De cilindrada superior a 250 cm ³ , mas não superior a 380 cm ³	6	B5	
8711 30 90	- - De cilindrada superior a 380 cm ³ , mas não superior a 500 cm ³	6	B5	
8711 40 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 500 cm ³ , mas não superior a 800 cm ³	6	B5	
8711 50 00	- Com motor de pistão alternativo de cilindrada superior a 800 cm ³	6	B5	
8711 90	- Outros			
8711 90 10	- - Ciclos, equipados com um motor elétrico auxiliar com uma potência nominal contínua não superior a 250 watts	6	B5	
8711 90 90	- - Outros	6	B5	
8712 00	Bicicletas e outros ciclos (incluindo os triciclos), sem motor			
8712 00 30	- Bicicletas com rolamentos de esferas	14	B5	
8712 00 70	- Outros	15	B5	
8713	Cadeiras de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidade, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8713 10 00	- Sem mecanismo de propulsão	0	A	
8713 90 00	- Outros	0	A	
8714	Partes e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713			
8714 10 00	- De motocicletas (incluindo os ciclomotores)	3,7	A	
8714 20 00	- De cadeiras de rodas ou de outros veículos para pessoas com incapacidade	0	A	
	- Outros			
8714 91	-- Quadros e garfos, e suas partes			
8714 91 10	--- Quadros	4,7	B3	
8714 91 30	--- Garfos frontais	4,7	B3	
8714 91 90	--- Partes	4,7	B3	
8714 92	-- Aros e raios			
8714 92 10	--- Aros	4,7	B3	
8714 92 90	--- Raios	4,7	B3	
8714 93 00	-- Cubos, exceto de travões, e pinhões de rodas livres	4,7	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8714 94	-- Travões, incluindo os cubos de travões, e suas partes			
8714 94 20	--- Travões	4,7	B3	
8714 94 90	--- Partes	4,7	B3	
8714 95 00	-- Selins	4,7	B3	
8714 96	-- Pedais e pedaleiros, e suas partes			
8714 96 10	--- Pedais	4,7	B3	
8714 96 30	--- Pedaleiros	4,7	B3	
8714 96 90	--- Partes	4,7	B3	
8714 99	-- Outros			
8714 99 10	--- Guiadores	4,7	B3	
8714 99 30	--- Porta-bagagens	4,7	B3	
8714 99 50	--- Desviadores	4,7	B3	
8714 99 90	--- Outros; partes	4,7	B3	
8715 00	Carrinhos e veículos semelhantes para transporte de crianças, e suas partes			
8715 00 10	- Carrinhos e veículos semelhantes	2,7	A	
8715 00 90	- Partes	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8716	Reboques e semirreboques, para quaisquer veículos; outros veículos não autopropulsionados; suas partes			
8716 10	- Reboques e semirreboques, para habitação ou para acampar, do tipo caravana			
8716 10 92	- - De peso não superior a 1 600 kg	2,7	A	
8716 10 98	- - De peso superior a 1 600 kg	2,7	A	
8716 20 00	- Reboques e semirreboques, autocarregáveis ou autodescarregáveis, para usos agrícolas	2,7	A	
	- Outros reboques e semirreboques, para transporte de mercadorias			
8716 31 00	- - Cisternas	2,7	A	
8716 39	- - Outros			
8716 39 10	- - - Especialmente concebidos para transporte de produtos com elevada radioatividade (Euratom)	2,7	A	
	- - - Outros			
	- - - - Novos			
8716 39 30	- - - - Semirreboques	2,7	A	
8716 39 50	- - - - Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8716 39 80	- - - - Usados	2,7	A	
8716 40 00	- Outros reboques e semirreboques	2,7	A	
8716 80 00	- Outros veículos	1,7	A	
8716 90	- Partes			
8716 90 10	- - Chassis	1,7	A	
8716 90 30	- - Carroçarias	1,7	A	
8716 90 50	- - Eixos	1,7	A	
8716 90 90	- - Outras partes	1,7	A	
88	CAPÍTULO 88 – AERONAVES E APARELHOS ESPACIAIS, E SUAS PARTES			
8801 00	Balões e dirigíveis; planadores, asas voadoras e outros veículos aéreos, não concebidos para propulsão a motor			
8801 00 10	- Balões e dirigíveis; planadores e asas voadoras	3,7	A	
8801 00 90	- Outros	2,7	A	
8802	Outros veículos aéreos (por exemplo, helicópteros, aviões); veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais			
	- Helicópteros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8802 11 00	- - De peso não superior a 2 000 kg, sem carga	7,5	A	
8802 12 00	- - De peso superior a 2 000 kg, sem carga	2,7	A	
8802 20 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso não superior a 2 000 kg, sem carga	7,7	A	
8802 30 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 2 000 kg, mas não superior a 15 000 kg, sem carga	2,7	A	
8802 40 00	- Aviões e outros veículos aéreos, de peso superior a 15 000 kg, sem carga	2,7	A	
8802 60	- Veículos espaciais (incluindo os satélites) e seus veículos de lançamento, e veículos suborbitais			
8802 60 10	- - Veículos espaciais (incluindo os satélites)	4,2	A	
8802 60 90	- - Veículos de lançamento e veículos suborbitais	4,2	A	
8803	Partes dos veículos e aparelhos das posições 8801 ou 8802			
8803 10 00	- Hélices e rotores, e suas partes	2,7	A	
8803 20 00	- Trens de aterragem e suas partes	2,7	A	
8803 30 00	- Outras partes de aviões ou de helicópteros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8803 90	- Outras			
8803 90 10	- - De papagaios	1,7	A	
8803 90 20	- - De veículos espaciais (incluindo os satélites)	1,7	A	
8803 90 30	- - De veículos de lançamento e veículos suborbitais	1,7	A	
8803 90 90	- - Outras	2,7	A	
8804 00 00	Paraquedas (incluindo os paraquedas dirigíveis e os parapentes) e os paraquedas giratórios; suas partes e acessórios	2,7	A	
8805	Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes; aparelhos de treinamento de voo em terra; suas partes			
8805 10	- Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes; aparelhos e dispositivos para aterragem de veículos aéreos em porta-aviões e aparelhos e dispositivos semelhantes, e suas partes			
8805 10 10	- - Aparelhos e dispositivos para lançamento de veículos aéreos, e suas partes	2,7	A	
8805 10 90	- - Outros	1,7	A	
	- Aparelhos de treinamento de voo em terra e suas partes			
8805 21 00	- - Simuladores de combate aéreo e suas partes	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8805 29 00	-- Outros	1,7	A	
89	CAPÍTULO 89 – EMBARCAÇÕES E ESTRUTURAS FLUTUANTES			
8901	Transatlânticos, barcos de excursão, ferry-boats, cargueiros, chatas e embarcações semelhantes, para o transporte de pessoas ou de mercadorias			
8901 10	- Transatlânticos, barcos de excursão e embarcações semelhantes principalmente concebidas para o transporte de pessoas; ferry-boats			
8901 10 10	-- Para navegação marítima	0	A	
8901 10 90	-- Outros	1,7	A	
8901 20	- Navios-tanque			
8901 20 10	-- Para navegação marítima	0	A	
8901 20 90	-- Outros	1,7	A	
8901 30	- Barcos frigoríficos, exceto os da subposição 8901 20			
8901 30 10	-- Para navegação marítima	0	A	
8901 30 90	-- Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8901 90	- Outras embarcações para o transporte de mercadorias ou para o transporte de pessoas e de mercadorias			
8901 90 10	- - Para navegação marítima	0	A	
8901 90 90	- - Outras	1,7	A	
8902 00	Barcos de pesca; navios-fábricas e outras embarcações para o tratamento ou conservação de produtos da pesca			
8902 00 10	- Para navegação marítima	0	A	
8902 00 90	- Outros	1,7	A	
8903	Iates e outros barcos e embarcações de recreio ou de desporto; barcos a remos e canoas			
8903 10	- Barcos insufláveis			
8903 10 10	- - De peso unitário não superior a 100 kg	2,7	A	
8903 10 90	- - Outros	1,7	A	
	- Outros			
8903 91	- - Barcos à vela, mesmo com motor auxiliar			
8903 91 10	- - - Para navegação marítima	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8903 91 90	- - - Outros	1,7	A	
8903 92	- - Barcos a motor, exceto com motor fora-de-borda			
8903 92 10	- - - Para navegação marítima	0	A	
	- - - Outros			
8903 92 91	- - - - De comprimento não superior a 7,5 m	1,7	A	
8903 92 99	- - - - De comprimento superior a 7,5 m	1,7	A	
8903 99	- - Outros			
8903 99 10	- - - De peso unitário não superior a 100 kg	2,7	A	
	- - - Outros			
8903 99 91	- - - - De comprimento não superior a 7,5 m	1,7	A	
8903 99 99	- - - - De comprimento superior a 7,5 m	1,7	A	
8904 00	Rebocadores e barcos concebidos para empurrar outras embarcações			
8904 00 10	- Rebocadores	0	A	
	- Barcos concebidos para empurrar outras embarcações			
8904 00 91	- - Para navegação marítima	0	A	
8904 00 99	- - Outros	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8905	Barcos-faróis, barcos-bombas, dragas, guindastes flutuantes e outras embarcações em que a navegação é acessória da função principal; docas flutuantes; plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis			
8905 10	- Dragas			
8905 10 10	- - Para navegação marítima	0	A	
8905 10 90	- - Outras	1,7	A	
8905 20 00	- Plataformas de perfuração ou de exploração, flutuantes ou submersíveis	0	A	
8905 90	- Outros			
8905 90 10	- - Para navegação marítima	0	A	
8905 90 90	- - Outros	1,7	A	
8906	Outras embarcações, incluindo os navios de guerra e os barcos salva-vidas, exceto os barcos a remos			
8906 10 00	- Navios de guerra	0	A	
8906 90	- Outras			
8906 90 10	- - Para navegação marítima	0	A	
	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
8906 90 91	- - - De peso unitário não superior a 100 kg	2,7	A	
8906 90 99	- - - Outros	1,7	A	
8907	Outras estruturas flutuantes (por exemplo, balsas, reservatórios, caixões, boias de amarração, boias de sinalização e semelhantes)			
8907 10 00	- Balsas insufláveis	2,7	A	
8907 90 00	- Outras	2,7	A	
8908 00 00	Embarcações e outras estruturas flutuantes, para desmantelar	0	A	
90	CAPÍTULO 90 – INSTRUMENTOS E APARELHOS DE ÓTICA, DE FOTOGRAFIA, DE CINEMATOGRAFIA, DE MEDIDA, DE CONTROLO OU DE PRECISÃO; INSTRUMENTOS E APARELHOS MÉDICO-CIRÚRGICOS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
9001	Fibras óticas e feixes de fibras óticas; cabos de fibras óticas, exceto os da posição 8544; matérias polarizantes em folhas ou em placas; lentes (incluindo as de contacto), prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, não montados, exceto os de vidro não trabalhado óticamente			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9001 10	- Fibras óticas, feixes e cabos de fibras óticas			
9001 10 10	- - Cabos condutores de imagens	2,9	A	
9001 10 90	- - Outros	2,9	A	
9001 20 00	- Matérias polarizantes, em folhas ou em placas	2,9	A	
9001 30 00	- Lentes de contacto	2,9	A	
9001 40	- Lentes de vidro, para óculos			
9001 40 20	- - Não corretoras	2,9	A	
	- - Corretoras			
	- - - Totalmente trabalhadas nas duas faces			
9001 40 41	- - - - Unifocais	2,9	A	
9001 40 49	- - - - Outras	2,9	A	
9001 40 80	- - - Outras	2,9	A	
9001 50	- Lentes de outras matérias, para óculos			
9001 50 20	- - Não corretoras	2,9	A	
	- - Corretoras			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - - Totalmente trabalhadas nas duas faces			
9001 50 41	- - - - Unifocais	2,9	A	
9001 50 49	- - - - Outras	2,9	A	
9001 50 80	- - - Outras	2,9	A	
9001 90 00	- Outros	2,9	A	
9002	Lentes, prismas, espelhos e outros elementos de ótica, de qualquer matéria, montados, para instrumentos ou aparelhos, exceto os de vidro não trabalhado óticamente			
	- Objetivas			
9002 11 00	- - Para câmaras, para projetores ou para aparelhos fotográficos ou cinematográficos, de ampliação ou de redução	6,7	A	
9002 19 00	- - Outras	6,7	A	
9002 20 00	- Filtros	6,7	A	
9002 90 00	- Outros	6,7	A	
9003	Armações para óculos e artigos semelhantes, e suas partes			
	- Armações			
9003 11 00	- - De plástico	2,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9003 19 00	- - De outras matérias	2,2	A	
9003 90 00	- Partes	2,2	A	
9004	Óculos para correção, proteção ou outros fins, e artigos semelhantes			
9004 10	-Óculos de sol			
9004 10 10	- - Com lentes trabalhadas óticamente	2,9	A	
	- - Outros			
9004 10 91	- - - Com lentes de plástico	2,9	A	
9004 10 99	- - - Outros	2,9	A	
9004 90	- Outros			
9004 90 10	- - Com lentes de plástico	2,9	A	
9004 90 90	- - Outros	2,9	A	
9005	Binóculos, lunetas, incluindo as astronómicas, telescópios óticos, e suas armações; outros instrumentos de astronomia e suas armações, exceto os aparelhos de radioastronomia			
9005 10 00	- Binóculos	4,2	A	
9005 80 00	- Outros instrumentos	4,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9005 90 00	- Partes e acessórios (incluindo as armações)	4,2	A	
9006	Câmaras fotográficas; aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos de luz-relâmpago (flash) para fotografia, exceto as lâmpadas e tubos de descarga da posição 8539			
9006 10 00	- Câmaras fotográficas dos tipos utilizados para preparação de clichés ou cilindros de impressão	4,2	A	
9006 30 00	- Câmaras fotográficas especialmente concebidas para fotografia submarina ou aérea, para exame médico de órgãos internos ou para laboratórios de medicina legal ou de investigação judicial	4,2	A	
9006 40 00	- Câmaras fotográficas para filmes de revelação e cópia instantâneas	3,2	A	
	- Outras câmaras fotográficas			
9006 51 00	- - Com visor de reflexão através da objetiva (reflex), para filmes em rolos, de largura não superior a 35 mm	4,2	A	
9006 52 00	- - Outras, para filmes em rolos de largura inferior a 35 mm	4,2	A	
9006 53	- - Outras, para filmes em rolos de 35 mm de largura			
9006 53 10	- - - Câmaras fotográficas descartáveis	4,2	A	
9006 53 80	- - - Outras	4,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9006 59 00	- - Outras	4,2	A	
	- Aparelhos e dispositivos, incluindo as lâmpadas e tubos, de luz-relâmpago (flash) para fotografia			
9006 61 00	- - Aparelhos de tubo de descarga para produção de luz-relâmpago (denominados "flashes eletrónicos")	3,2	A	
9006 69 00	- - Outros	3,2	A	
	- Partes e acessórios			
9006 91 00	- - De câmaras fotográficas	3,7	A	
9006 99 00	- - Outros	3,2	A	
9007	Câmaras e projetores, cinematográficos, mesmo com aparelhos de gravação ou de reprodução de som incorporados			
9007 10 00	- Câmaras	3,7	A	
9007 20 00	- Projetores	3,7	A	
	- Partes e acessórios			
9007 91 00	- - De câmaras	3,7	A	
9007 92 00	- - De projetores	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9008	Aparelhos de projeção fixa; aparelhos fotográficos, de ampliação ou de redução			
9008 50 00	- Projetores e aparelhos de ampliação ou de redução	3,7	A	
9008 90 00	- Partes e acessórios	3,7	A	
9010	Aparelhos e material dos tipos usados nos laboratórios fotográficos ou cinematográficos não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; negatoscópios; ecrãs para projeção			
9010 10 00	- Aparelhos e equipamento para revelação automática de filmes fotográficos, de filmes cinematográficos ou de papel fotográfico, em rolos, ou para cópia automática de filmes revelados em rolos de papel fotográfico	2,7	A	
9010 50 00	- Outros aparelhos e material para laboratórios fotográficos ou cinematográficos; negatoscópios	2,7	A	
9010 60 00	- Telas para projeção	2,7	A	
9010 90 00	- Partes e acessórios	2,7	A	
9011	Microscópios óticos, incluindo os microscópios para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojeção			
9011 10	- Microscópios estereoscópicos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9011 10 10	- - Com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (wafers) de semicondutores ou de retículos	0	A	
9011 10 90	- - Outros	6,7	A	
9011 20	- Outros microscópios, para fotomicrografia, cinefotomicrografia ou microprojecção			
9011 20 10	- - Microscópios fotomicrográficos com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (wafers) de semicondutores ou de retículos	0	A	
9011 20 90	- - Outros	6,7	A	
9011 80 00	- Outros microscópios	6,7	A	
9011 90	- Partes e acessórios			
9011 90 10	- - De aparelhos das subposições 9011 10 10 ou 9011 20 10	0	A	
9011 90 90	- - Outros	6,7	A	
9012	Microscópios, exceto óticos; difratógrafos			
9012 10	- Microscópios, exceto óticos; difratógrafos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9012 10 10	- - Microscópios de eletrões, com equipamento especificamente destinado à movimentação e transporte de bolachas (wafers) de semicondutores ou de retículos	0	A	
9012 10 90	- - Outros	3,7	A	
9012 90	- Partes e acessórios			
9012 90 10	- - De aparelhos da subposição 9012 10 10	0	A	
9012 90 90	- - Outros	3,7	A	
9013	Dispositivos de cristais líquidos que não constituam artigos compreendidos mais especificamente noutras posições; lasers, exceto díodos laser; outros aparelhos e instrumentos de ótica, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo			
9013 10 00	- Miras telescópicas para armas; periscópios; lunetas para máquinas, aparelhos ou instrumentos do presente Capítulo ou da Secção XVI	4,7	A	
9013 20 00	- Lasers, exceto díodos laser	4,7	A	
9013 80	- Outros dispositivos, aparelhos e instrumentos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- - Dispositivos de cristais líquidos			
9013 80 20	- - - Dispositivos de cristais líquidos de matriz ativa	0	A	
9013 80 30	- - - Outros	0	A	
9013 80 90	- - Outros	4,7	A	
9013 90	- Partes e acessórios			
9013 90 10	- - De dispositivos de cristais líquidos (LCD)	0	A	
9013 90 90	- - Outros	4,7	A	
9014	Bússolas, incluindo as agulhas de marear; outros instrumentos e aparelhos de navegação			
9014 10 00	- Bússolas, incluindo as agulhas de marear	2,7	A	
9014 20	- Instrumentos e aparelhos para navegação aérea ou espacial (exceto bússolas)			
9014 20 20	- - Sistemas de navegação por inércia	3,7	A	
9014 20 80	- - Outros	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9014 80 00	- Outros instrumentos e aparelhos	3,7	A	
9014 90 00	- Partes e acessórios	2,7	A	
9015	Instrumentos e aparelhos de geodesia, topografia, agrimensura, nivelamento, fotogrametria, hidrografia, oceanografia, hidrologia, meteorologia ou de geofísica, exceto bússolas; telémetros			
9015 10	- Telémetros			
9015 10 10	- - Eletrónicos	3,7	A	
9015 10 90	- - Outros	2,7	A	
9015 20	- Teodolitos e taqueómetros			
9015 20 10	- - Eletrónicos	3,7	A	
9015 20 90	- - Outros	2,7	A	
9015 30	- Níveis			
9015 30 10	- - Eletrónicos	3,7	A	
9015 30 90	- - Outros	2,7	A	
9015 40	- Instrumentos e aparelhos de fotogrametria			
9015 40 10	- - Eletrónicos	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9015 40 90	- - Outros	2,7	A	
9015 80	- Outros instrumentos e aparelhos			
	- - Eletrónicos			
9015 80 11	- - - De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	3,7	A	
9015 80 19	- - - Outros	3,7	A	
	- - Outros			
9015 80 91	- - - De geodesia, de topografia, de agrimensura, de nivelamento; de hidrografia	2,7	A	
9015 80 93	- - - De meteorologia, de hidrologia e de geofísica	2,7	A	
9015 80 99	- - - Outros	2,7	A	
9015 90 00	- Partes e acessórios	2,7	A	
9016 00	Balanças sensíveis a pesos iguais ou inferiores a 5 cg, com ou sem pesos			
9016 00 10	- Balanças	3,7	A	
9016 00 90	- Partes e acessórios	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9017	Instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo (por exemplo, máquinas de desenhar, pantógrafos, transferidores, estojos de desenho, réguas de cálculo e discos de cálculo); instrumentos de medida de distâncias de uso manual (por exemplo, metros, micrómetros, paquímetros e calibres), não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo			
9017 10	- Mesas e máquinas de desenhar, mesmo automáticas			
9017 10 10	- - Traçadores	0	A	
9017 10 90	- - Outros	2,7	A	
9017 20	- Outros instrumentos de desenho, de traçado ou de cálculo			
9017 20 05	- - Traçadores	0	A	
9017 20 10	- - Outros instrumentos de desenho	2,7	A	
9017 20 39	- - Instrumentos de traçado	2,7	A	
9017 20 90	- - Instrumentos de cálculo	2,7	A	
9017 30 00	- Micrómetros, paquímetros, calibres e semelhantes	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9017 80	- Outros instrumentos			
9017 80 10	- - Metros e réguas graduadas	2,7	A	
9017 80 90	- - Outros	2,7	A	
9017 90 00	- Partes e acessórios	2,7	A	
9018	Instrumentos e aparelhos para medicina, cirurgia, odontologia e veterinária, incluindo os aparelhos para cintilografia e outros aparelhos eletromédicos, bem como os aparelhos para testes visuais			
	- Aparelhos de eletrodiagnóstico (incluindo os aparelhos de exploração funcional e os de verificação de parâmetros fisiológicos)			
9018 11 00	- - Eletrocardiógrafos	0	A	
9018 12 00	- - Aparelhos de diagnóstico por varredura ultrassónica (scanners)	0	A	
9018 13 00	- - Aparelhos de diagnóstico de imagem por ressonância magnética	0	A	
9018 14 00	- - Aparelhos de cintilografia	0	A	
9018 19	- - Outros			
9018 19 10	- - - Aparelhos de monitorização simultânea de dois ou mais parâmetros fisiológicos	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9018 19 90	- - - Outros	0	A	
9018 20 00	- Aparelhos de raios ultravioletas ou infravermelhos	0	A	
	- Seringas, agulhas, cateteres, cânulas e instrumentos semelhantes			
9018 31	- - Seringas, mesmo com agulhas			
9018 31 10	- - - De plástico	0	A	
9018 31 90	- - - Outras	0	A	
9018 32	- - Agulhas tubulares de metal e agulhas para suturas			
9018 32 10	- - - Agulhas tubulares de metal	0	A	
9018 32 90	- - - Agulhas para suturas	0	A	
9018 39 00	- - Outros	0	A	
	- Outros instrumentos e aparelhos para odontologia			
9018 41 00	- - Aparelhos dentários de brocar, mesmo combinados numa base comum com outros equipamentos dentários	0	A	
9018 49	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9018 49 10	- - - Mós, discos, brocas e escovas, para utilização em aparelhos dentários de brocar	0	A	
9018 49 90	- - - Outros	0	A	
9018 50	- Outros instrumentos e aparelhos para oftalmologia			
9018 50 10	- - Não óticos	0	A	
9018 50 90	- - Óticos	0	A	
9018 90	- Outros instrumentos e aparelhos			
9018 90 10	- - Instrumentos e aparelhos para medir a tensão arterial	0	A	
9018 90 20	- - Endoscópios	0	A	
9018 90 30	- - Rins artificiais	0	A	
9018 90 40	- - Aparelhos de diatermia	0	A	
9018 90 50	- - Aparelhos de transfusão	0	A	
9018 90 60	- - Instrumentos e aparelhos de anestesia	0	A	
9018 90 75	- - Aparelhos para estimulação neurológica	0	A	
9018 90 84	- - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9019	Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica; aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória			
9019 10	- Aparelhos de mecanoterapia; aparelhos de massagem; aparelhos de psicotécnica			
9019 10 10	- - Vibromassajadores elétricos	0	A	
9019 10 90	- - Outros	0	A	
9019 20 00	- Aparelhos de ozonoterapia, de oxigenoterapia, de aerossolterapia, aparelhos respiratórios de reanimação e outros aparelhos de terapia respiratória	0	A	
9020 00 00	Outros aparelhos respiratórios e máscaras contra gases, exceto as máscaras de proteção desprovidas de mecanismo e de elemento filtrante amovível	1,7	A	
9021	Artigos e aparelhos ortopédicos, incluindo as cintas e ligaduras médico-cirúrgicas e as muletas; talas, goteiras e outros artigos e aparelhos para fraturas; artigos e aparelhos de prótese; aparelhos para facilitar a audição dos surdos e outros aparelhos para compensar deficiências ou enfermidades, que se destinam a ser transportados à mão ou sobre as pessoas ou a ser implantados no organismo			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9021 10	- Artigos e aparelhos ortopédicos ou para fraturas			
9021 10 10	- - Artigos e aparelhos ortopédicos	0	A	
9021 10 90	- - Artigos e aparelhos para fraturas	0	A	
	- Artigos e aparelhos de prótese dentária			
9021 21	- - Dentes artificiais			
9021 21 10	- - - De plástico	0	A	
9021 21 90	- - - De outras matérias	0	A	
9021 29 00	- - Outros	0	A	
	- Outros artigos e aparelhos de prótese			
9021 31 00	- - Próteses articulares	0	A	
9021 39	- - Outros			
9021 39 10	- - - Próteses oculares	0	A	
9021 39 90	- - - Outros	0	A	
9021 40 00	- Aparelhos para facilitar a audição dos surdos, exceto as partes e acessórios	0	A	
9021 50 00	- Estimuladores cardíacos, exceto as partes e acessórios	0	A	
9021 90	- Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9021 90 10	- - Partes e acessórios de aparelhos para facilitar a audição dos surdos	0	A	
9021 90 90	- - Outros	0	A	
9022	Aparelhos de raios X e aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia, os tubos de raios X e outros dispositivos geradores de raios X, os geradores de tensão, as mesas de comando, as telas de visualização, as mesas, poltronas e suportes semelhantes para exame ou tratamento			
	- Aparelhos de raios X, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiofotografia ou de radioterapia			
9022 12 00	- - Aparelhos de tomografia computadorizada	0	A	
9022 13 00	- - Outros, para odontologia	0	A	
9022 14 00	- - Outros, para usos médicos, cirúrgicos ou veterinários	0	A	
9022 19 00	- - Para outros usos	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Aparelhos que utilizem radiações alfa, beta ou gama, mesmo para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários, incluindo os aparelhos de radiografia ou de radioterapia			
9022 21 00	- - Para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos ou veterinários	0	A	
9022 29 00	- - Para outros usos	2,1	A	
9022 30 00	- Tubos de raios X	2,1	A	
9022 90 00	- Outros, incluindo as partes e acessórios	2,1	A	
9023 00	Instrumentos, aparelhos e modelos, concebidos para demonstração (por exemplo, no ensino e nas exposições), não suscetíveis de outros usos			
9023 00 10	- Para o ensino da física, da química ou da técnica	1,4	A	
9023 00 80	- Outros	1,4	A	
9024	Máquinas e aparelhos para ensaios de dureza, tração, compressão, elasticidade ou de outras propriedades mecânicas de materiais (por exemplo, metais, madeira, têxteis, papel, plástico)			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9024 10	- Máquinas e aparelhos para ensaios de metais			
	- - Eletrónicos			
9024 10 11	- - - Universais e para ensaios de tração	3,2	A	
9024 10 13	- - - Para ensaios de dureza	3,2	A	
9024 10 19	- - - Outros	3,2	A	
9024 10 90	- - Outros	2,1	A	
9024 80	- Outras máquinas e aparelhos			
	- - Eletrónicos			
9024 80 11	- - - Para ensaios de têxteis, papéis e cartões	3,2	A	
9024 80 19	- - - Outros	3,2	A	
9024 80 90	- - Outros	2,1	A	
9024 90 00	- Partes e acessórios	2,1	A	
9025	Densímetros, areómetros, pesa-líquidos e instrumentos flutuantes semelhantes, termómetros, pirómetros, barómetros, higrómetros e psicrómetros, registadores ou não, mesmo combinados entre si			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Termómetros e pirómetros, não combinados com outros instrumentos			
9025 11	- - De líquido, de leitura direta			
9025 11 20	- - - Médicos ou veterinários	0	A	
9025 11 80	- - - Outros	2,8	A	
9025 19	- - Outros			
9025 19 20	- - - Eletrónicos	3,2	A	
9025 19 80	- - - Outros	2,1	A	
9025 80	- Outros instrumentos			
9025 80 20	- - Barómetros, não combinados com outros instrumentos	2,1	A	
	- - Outros			
9025 80 40	- - - Eletrónicos	3,2	A	
9025 80 80	- - - Outros	2,1	A	
9025 90 00	- Partes e acessórios	3,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9026	Instrumentos e aparelhos para medida ou controlo do caudal, do nível, da pressão ou de outras características variáveis dos líquidos ou gases (por exemplo, medidores de caudal, indicadores de nível, manómetros, contadores de calor), exceto os instrumentos e aparelhos das posições 9014, 9015, 9028 ou 9032			
9026 10	- Para medida ou controlo do caudal ou do nível dos líquidos			
	- - Eletrónicos			
9026 10 21	- - - Medidores de caudal	0	A	
9026 10 29	- - - Outros	0	A	
	- - Outros			
9026 10 81	- - - Medidores de caudal	0	A	
9026 10 89	- - - Outros	0	A	
9026 20	- Para medida ou controlo da pressão			
9026 20 20	- - Eletrónicos	0	A	
	- - Outros			
9026 20 40	- - - Manómetros de espiral ou de membrana manométrica metálica	0	A	
9026 20 80	- - - Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9026 80	- Outros instrumentos e aparelhos			
9026 80 20	- - Eletrónicos	0	A	
9026 80 80	- - Outros	0	A	
9026 90 00	- Partes e acessórios	0	A	
9027	Instrumentos e aparelhos para análises físicas ou químicas (por exemplo, polarímetros, refratómetros, espectrómetros, analisadores de gases ou de fumos); instrumentos e aparelhos para ensaios de viscosidade, porosidade, dilatação, tensão superficial ou semelhantes ou para medidas calorimétricas, acústicas ou fotométricas (incluindo os indicadores de tempo de exposição); micrótomos			
9027 10	- Analisadores de gases ou de fumos			
9027 10 10	- - Eletrónicos	2,5	A	
9027 10 90	- - Outros	2,5	A	
9027 20 00	- Cromatógrafos e aparelhos de eletroforese	0	A	
9027 30 00	- Espectrómetros, espectralómetros e espectrógrafos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9027 50 00	- Outros aparelhos e instrumentos que utilizem radiações óticas (UV, visíveis, IV)	0	A	
9027 80	- Outros instrumentos e aparelhos			
9027 80 05	- - Indicadores de tempo de exposição	2,5	A	
	- - Outros			
	- - - Eletrónicos			
9027 80 11	- - - - PHmetros, rHmetros e outros aparelhos para medir a condutividade	0	A	
9027 80 13	- - - - Aparelhos para realização de medições das propriedades físicas de materiais semicondutores ou de substratos de dispositivos de cristais líquidos ou das camadas condutoras e isoladoras associadas, durante o processo de produção de bolachas (wafers) de semicondutores ou de dispositivos de cristais líquidos	0	A	
9027 80 17	- - - - Outros	0	A	
	- - - Outros			
9027 80 91	- - - - Viscosímetros, porosímetros e dilatómetros	0	A	
9027 80 99	- - - - Outros	0	A	
9027 90	- Micrótomos; partes e acessórios			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9027 90 10	- - Micrótomos	2,5	A	
	- - Partes e acessórios			
9027 90 50	- - - De aparelhos das subposições 9027 20 a 9027 80	0	A	
9027 90 80	- - - De micrótomos ou de analisadores de gases ou de fumos	2,5	A	
9028	Contadores de gases, de líquidos ou de eletricidade, incluindo os aparelhos para sua aferição			
9028 10 00	- Contadores de gases	2,1	A	
9028 20 00	- Contadores de líquidos	2,1	A	
9028 30	- Contadores de eletricidade			
	- - Para corrente alterna			
9028 30 11	- - - Monofásica	2,1	A	
9028 30 19	- - - Polifásica	2,1	A	
9028 30 90	- - Outros	2,1	A	
9028 90	- Partes e acessórios			
9028 90 10	- - De contadores de eletricidade	2,1	A	
9028 90 90	- - Outros	2,1	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9029	Outros contadores (por exemplo, contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros); indicadores de velocidade e tacómetros, exceto os das posições 9014 ou 9015; estroboscópios			
9029 10 00	- Contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podómetros e contadores semelhantes	1,9	A	
9029 20	- Indicadores de velocidade e tacómetros; estroboscópios			
	- - Indicadores de velocidade e tacómetros			
9029 20 31	- - - Indicadores de velocidade para veículos terrestres	2,6	A	
9029 20 38	- - - Outros	2,6	A	
9029 20 90	- - Estroboscópios	2,6	A	
9029 90 00	- Partes e acessórios	2,2	A	
9030	Osciloscópios, analisadores de espetro e outros instrumentos e aparelhos para medida ou controlo de grandezas elétricas; instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações alfa, beta, gama, X, cósmicas ou outras radiações ionizantes			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9030 10 00	- Instrumentos e aparelhos para medida ou deteção de radiações ionizantes	4,2	A	
9030 20	- Osciloscópios e oscilógrafos			
9030 20 10	-- Catódicos	4,2	A	
9030 20 30	-- Outros, com dispositivo registador	0	A	
	-- Outros			
9030 20 91	--- Eletrónicos	0	A	
9030 20 99	--- Outros	2,1	A	
	- Outros aparelhos e instrumentos para medida ou controlo da tensão, intensidade, resistência ou da potência			
9030 31 00	-- Multímetros, sem dispositivo registador	4,2	A	
9030 32 00	-- Multímetros, com dispositivo registador	0	A	
9030 33	-- Outros, sem dispositivo registador			
9030 33 10	--- Eletrónicos	4,2	A	
	--- Outros			
9030 33 91	---- Voltímetros	2,1	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9030 33 99	- - - - Outros	2,1	A	
9030 39 00	- - Outros, com dispositivo registador	0	A	
9030 40 00	- Outros instrumentos e aparelhos, especialmente concebidos para telecomunicação (por exemplo, diafonómetros, medidores de ganho, distorciómetros, psufómetros)	0	A	
	- Outros instrumentos e aparelhos			
9030 82 00	- - Para medida ou controlo de bolachas (wafers) ou de dispositivos semicondutores	0	A	
9030 84 00	- - Outros, com dispositivo registador	0	A	
9030 89	- - Outros			
9030 89 30	- - - Eletrónicos	0	A	
9030 89 90	- - - Outros	2,1	A	
9030 90	- Partes e acessórios			
9030 90 20	- - De aparelhos da subposição 9030 82 00	0	A	
9030 90 85	- - Outros	2,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9031	Instrumentos, aparelhos e máquinas de medida ou controlo, não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo; projetores de perfis			
9031 10 00	- Máquinas de equilibrar (balancear) peças mecânicas	2,8	A	
9031 20 00	- Bancos de ensaio	2,8	A	
	- Outros instrumentos e aparelhos óticos			
9031 41 00	- - Para controlo de bolachas (wafers) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	0	A	
9031 49	- - Outros			
9031 49 10	- - - Projetores de perfis	2,8	A	
9031 49 90	- - - Outros	0	A	
9031 80	- Outros instrumentos, aparelhos e máquinas			
	- - Eletrónicos			
	- - - Para medida ou controlo de grandezas geométricas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9031 80 32	- - - - Para controlo de bolachas (wafers) ou de dispositivos semicondutores ou para controlo de máscaras ou retículos utilizados na fabricação de dispositivos semicondutores	0	A	
9031 80 34	- - - - Outros	2,8	A	
9031 80 38	- - - Outros	4	A	
	- - Outros			
9031 80 91	- - - Para medida ou controlo de grandezas geométricas	2,8	A	
9031 80 98	- - - Outros	4	A	
9031 90	- Partes e acessórios			
9031 90 20	- - Para aparelhos da subposição 9031 41 00 ou para instrumentos e aparelhos óticos para medição da contaminação por partículas na superfície das bolachas (wafers) de semicondutores da subposição 9031 49 90	0	A	
9031 90 30	- - Para aparelhos da subposição 9031 80 32	0	A	
9031 90 85	- - Outros	2,8	A	
9032	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controlo, automáticos			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9032 10	- Termóstatos			
9032 10 20	- - Eletrónicos	2,8	A	
	- - Outros			
9032 10 81	- - - De dispositivo de disparo elétrico	2,1	A	
9032 10 89	- - - Outros	2,1	A	
9032 20 00	- Manóstatos (pressóstatos)	2,8	A	
	- Outros instrumentos e aparelhos			
9032 81 00	- - Hidráulicos ou pneumáticos	2,8	A	
9032 89 00	- - Outros	2,8	A	
9032 90 00	- Partes e acessórios	2,8	A	
9033 00 00	Partes e acessórios não especificados nem compreendidos noutras posições do presente Capítulo, para máquinas, aparelhos, instrumentos ou artigos do Capítulo 90	3,7	A	
91	CAPÍTULO 91 – ARTIGOS DE RELOJOARIA			
9101	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), com caixa de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos			
	- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9101 11 00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9101 19 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
	- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado			
9101 21 00	- - De corda automática	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9101 29 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
	- Outros			
9101 91 00	- - Funcionando eletricamente	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9101 99 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9102	Relógios de pulso, relógios de bolso e relógios semelhantes (incluindo os contadores de tempo dos mesmos tipos), exceto os da posição 9101			
	- Relógios de pulso, funcionando eletricamente, mesmo com contador de tempo incorporado			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9102 11 00	- - De mostrador exclusivamente mecânico	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9102 12 00	- - De mostrador exclusivamente optoeletrónico	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9102 19 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
	- Outros relógios de pulso, mesmo com contador de tempo incorporado			
9102 21 00	- - De corda automática	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9102 29 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
	- Outros			
9102 91 00	- - Funcionando eletricamente	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9102 99 00	- - Outros	4,5 MIN 0,3 EUR/p/st MAX 0,8 EUR/p/st	A	
9103	Despertadores e outros relógios, com mecanismo de pequeno volume			
9103 10 00	- Funcionando eletricamente	4,7	B3	
9103 90 00	- Outros	4,7	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9104 00 00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos	3,7	A	
9105	Despertadores e outros relógios e aparelhos de relojoaria semelhantes, exceto de mecanismo de pequeno volume			
	- Despertadores			
9105 11 00	- - Funcionando eletricamente	4,7	B3	
9105 19 00	- - Outros	3,7	A	
	- Relógios de parede			
9105 21 00	- - Funcionando eletricamente	4,7	B3	
9105 29 00	- - Outros	3,7	A	
	- Outros			
9105 91 00	- - Funcionando eletricamente	4,7	B3	
9105 99 00	- - Outros	3,7	A	
9106	Aparelhos de controlo do tempo e contadores de tempo, com mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono (por exemplo, relógios de ponto, relógios datadores, contadores de horas)			
9106 10 00	- Relógios de ponto; relógios datadores e contadores de horas	4,7	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9106 90 00	- Outros	4,7	B3	
9107 00 00	Interruptores horários e outros aparelhos que permitam acionar um mecanismo em tempo determinado, munidos de mecanismo de artigos de relojoaria ou com motor síncrono	4,7	B3	
9108	Mecanismos de pequeno volume para relógios, completos e montados			
	- Funcionando eletricamente			
9108 11 00	- - De mostrador exclusivamente mecânico ou com um dispositivo que permita incorporar um mostrador mecânico	4,7	B3	
9108 12 00	- - De mostrador exclusivamente optoeletrónico	4,7	B3	
9108 19 00	- - Outros	4,7	B3	
9108 20 00	- De corda automática	5 MIN 0,17 EUR p/st	B3	
9108 90 00	- Outros	5 MIN 0,17 EUR p/st	B3	
9109	Mecanismos de artigos de relojoaria, completos e montados, exceto de pequeno volume			
9109 10 00	- Funcionando eletricamente	4,7	B3	
9109 90 00	- Outros	4,7	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9110	Mecanismos de artigos de relojoaria completos, não montados ou parcialmente montados (chablons); mecanismos de artigos de relojoaria incompletos, montados; esboços de mecanismos de artigos de relojoaria			
	- De pequeno volume			
9110 11	- - Mecanismos completos, não montados ou parcialmente montados (chablons)			
9110 11 10	- - - De balanceiro com espiral	5 MIN 0,17 EUR p/st	B3	
9110 11 90	- - - Outros	4,7	B3	
9110 12 00	- - Mecanismos incompletos, montados	3,7	A	
9110 19 00	- - Esboços	4,7	B3	
9110 90 00	- Outros	3,7	A	
9111	Caixas de relógios das posições 9101 ou 9102, e suas partes			
9111 10 00	- Caixas de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	
9111 20 00	- Caixas de metais comuns, mesmo dourados ou prateados	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	
9111 80 00	- Outras caixas	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9111 90 00	- Partes	0,5 EUR/p/st MIN 2,7 MAX 4,6	A	
9112	Caixas e semelhantes de artigos de relojoaria, e suas partes			
9112 20 00	- Caixas e semelhantes	2,7	A	
9112 90 00	- Partes	2,7	A	
9113	Pulseiras de relógios, e suas partes			
9113 10	- De metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos			
9113 10 10	- - De metais preciosos	2,7	A	
9113 10 90	- - De metais folheados ou chapeados de metais preciosos	3,7	A	
9113 20 00	- De metais comuns, mesmo dourados ou prateados	6	B5	
9113 90 00	- Outras	6	B5	
9114	Outras partes e acessórios de artigos de relojoaria			
9114 10 00	- Molas, incluindo as espirais	3,7	A	
9114 30 00	- Quadrantes	2,7	A	
9114 40 00	- Platinas e pontes	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9114 90 00	- Outras	2,7	A	
92	CAPÍTULO 92 – INSTRUMENTOS MUSICAIS; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
9201	Pianos, mesmo automáticos; cravos e outros instrumentos de cordas, com teclado			
9201 10	- Pianos verticais			
9201 10 10	- - Novos	4	A	
9201 10 90	- - Usados	4	A	
9201 20 00	- Pianos de cauda	4	A	
9201 90 00	- Outros	4	A	
9202	Outros instrumentos musicais de cordas (por exemplo, guitarras, violinos, harpas)			
9202 10	- De cordas, tocados com o auxílio de um arco			
9202 10 10	- - Violinos	3,2	A	
9202 10 90	- - Outros	3,2	A	
9202 90	- Outros			
9202 90 30	- - Guitarras	3,2	A	
9202 90 80	- - Outros	3,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9205	Instrumentos musicais de sopro (por exemplo, órgãos de tubos e teclado, acordeões, clarinetes, trompetes, gaitas de foles), exceto os órgãos mecânicos de feira e os realejos			
9205 10 00	- Instrumentos denominados "metais"	3,2	A	
9205 90	- Outros			
9205 90 10	- - Acordeões e instrumentos semelhantes	3,7	A	
9205 90 30	- - Harmónicas de boca	3,7	A	
9205 90 50	- -Órgãos de tubos e de teclado; harmónios e instrumentos semelhantes de teclado com palhetas metálicas livres	3,2	A	
9205 90 90	- - Outros	3,2	A	
9206 00 00	Instrumentos musicais de percussão (por exemplo, tambores, caixas, xilofones, pratos, castanholas, maracas)	3,2	A	
9207	Instrumentos musicais cujo som é produzido ou amplificado por meios elétricos (por exemplo, órgãos, guitarras, acordeões)			
9207 10	- Instrumentos de teclado, exceto acordeões			
9207 10 10	- -Órgãos	3,2	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9207 10 30	- - Pianos digitais	3,2	A	
9207 10 50	- - Sintetizadores	3,2	A	
9207 10 80	- - Outros	3,2	A	
9207 90	- Outros			
9207 90 10	- - Guitarras	3,7	A	
9207 90 90	- - Outros	3,7	A	
9208	Caixas de música, órgãos mecânicos de feira, realejos, pássaros cantores mecânicos, serrotes musicais e outros instrumentos musicais não especificados noutra posição do presente Capítulo; chamarizes de qualquer tipo; apitos, cornetas e outros instrumentos, de boca, para chamada ou sinalização			
9208 10 00	- Caixas de música	2,7	A	
9208 90 00	- Outros	3,2	A	
9209	Partes (mecanismos de caixas de música, por exemplo) e acessórios (por exemplo, cartões, discos e rolos para instrumentos mecânicos) de instrumentos musicais; metrónomos e diapasões de todos os tipos			
9209 30 00	- Cordas para instrumentos musicais	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outros			
9209 91 00	- - Partes e acessórios de pianos	2,7	A	
9209 92 00	- - Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9202	2,7	A	
9209 94 00	- - Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9207	2,7	A	
9209 99	- - Outros			
9209 99 20	- - - Partes e acessórios de instrumentos musicais da posição 9205	2,7	A	
	- - - Outros			
9209 99 40	- - - - Metrónomos e diapasões	3,2	A	
9209 99 50	- - - - Mecanismos de caixas de música	1,7	A	
9209 99 70	- - - - Outros	2,7	A	
93	CAPÍTULO 93 – ARMAS E MUNIÇÕES; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
9301	Armas de guerra, exceto revólveres, pistolas e armas brancas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9301 10 00	- Peças de artilharia (por exemplo, canhões, obuses e morteiros)	0	A	
9301 20 00	- Lança-mísseis; lança-chamas; lança-granadas; lança-torpedos e lançadores semelhantes	0	A	
9301 90 00	- Outras	0	A	
9302 00 00	Revólveres e pistolas, exceto os das posições 9303 ou 9304	2,7	A	
9303	Outras armas de fogo e aparelhos semelhantes que utilizem a deflagração da pólvora (por exemplo, espingardas e carabinas, de caça, armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca, pistolas lança-foguetes e outros aparelhos concebidos apenas para lançar foguetes de sinalização, pistolas e revólveres para tiro sem bala, pistolas de êmbolo cativo para abater animais, canhões lança-amarras).			
9303 10 00	- Armas de fogo carregáveis exclusivamente pela boca	3,2	B3	
9303 20	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo, com pelo menos um cano liso			
9303 20 10	- - De um cano liso	3,2	B3	
9303 20 95	- - Outras	3,2	B3	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9303 30 00	- Outras espingardas e carabinas de caça ou de tiro ao alvo	3,2	B3	
9303 90 00	- Outros	3,2	B3	
9304 00 00	Outras armas (por exemplo, espingardas, carabinas e pistolas, de mola, de ar comprimido ou de gás, cassetetes), exceto as da posição 9307	3,2	B3	
9305	Partes e acessórios dos artigos das posições 9301 a 9304			
9305 10 00	- De revólveres ou pistolas	3,2	B3	
9305 20 00	- De espingardas ou carabinas da posição 9303	2,7	A	
	- Outros			
9305 91 00	- - De armas de guerra da posição 9301	0	A	
9305 99 00	- - Outros	2,7	A	
9306	Bombas, granadas, torpedos, minas, mísseis, cartuchos e outras munições e projéteis, e suas partes, incluindo os zagalotes, chumbos de caça e buchas para cartuchos			
	- Cartuchos e suas partes, para espingardas ou carabinas de cano liso; chumbos para carabinas de ar comprimido			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9306 21 00	-- Cartuchos	2,7	A	
9306 29 00	-- Outros	2,7	A	
9306 30	- Outros cartuchos e suas partes			
9306 30 10	-- Para revólveres e pistolas da posição 9302 ou para pistolas-metralhadoras da posição 9301	2,7	A	
	-- Outros			
9306 30 30	--- Para armas de guerra	1,7	A	
9306 30 90	--- Outros	2,7	A	
9306 90	- Outros			
9306 90 10	-- De guerra	1,7	A	
9306 90 90	-- Outros	2,7	A	
9307 00 00	Sabres, espadas, baionetas, lanças e outras armas brancas, suas partes e bainhas	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
94	CAPÍTULO 94 – MÓVEIS; MOBILIÁRIO MÉDICO-CIRÚRGICO; COLCHÕES, ALMOFADAS E SEMELHANTES; APARELHOS DE ILUMINAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS NOUTROS CAPÍTULOS; ANÚNCIOS, CARTAZES OU TABULETAS E PLACAS INDICADORAS, LUMINOSOS E ARTIGOS SEMELHANTES; CONSTRUÇÕES PRÉ-FABRICADAS			
9401	Assentos (exceto os da posição 9402), mesmo transformáveis em camas, e suas partes			
9401 10 00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	0	A	
9401 20 00	- Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	3,7	A	
9401 30 00	- Assentos giratórios de altura ajustável	0	A	
9401 40 00	- Assentos (exceto de jardim ou de acampamento) transformáveis em camas	0	A	
	- Assentos de rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes			
9401 51 00	- - De bambu ou de rotim	5,6	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9401 59 00	- - Outros	5,6	A	
	- Outros assentos, com armação de madeira			
9401 61 00	- - Estofados	0	A	
9401 69 00	- - Outros	0	A	
	- Outros assentos, com armação de metal			
9401 71 00	- - Estofados	0	A	
9401 79 00	- - Outros	0	A	
9401 80 00	- Outros assentos	0	A	
9401 90	- Partes			
9401 90 10	- - De assentos dos tipos utilizados em veículos aéreos	1,7	A	
	- - Outros			
9401 90 30	- - - De madeira	2,7	A	
9401 90 80	- - - Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9402	Mobiliário para medicina, cirurgia, odontologia ou veterinária (por exemplo, mesas de operação, mesas de exames, camas dotadas de mecanismos para usos clínicos, cadeiras de dentista); cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, com dispositivos de orientação e de elevação; suas partes			
9402 10 00	- Cadeiras de dentista, cadeiras para salões de cabeleireiro e cadeiras semelhantes, e suas partes	0	A	
9402 90 00	- Outros	0	A	
9403	Outros móveis e suas partes			
9403 10	- Móveis de metal, do tipo utilizado em escritórios			
	-- De altura não superior a 80 cm			
9403 10 51	--- Secretárias	0	A	
9403 10 58	--- Outros	0	A	
	-- De altura superior a 80 cm			
9403 10 91	--- Armários de portas, persianas ou abas	0	A	
9403 10 93	--- Armários de gavetas, classificadores e ficheiros	0	A	
9403 10 98	--- Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9403 20	- Outros móveis de metal			
9403 20 20	- - Camas	0	A	
9403 20 80	- - Outros	0	A	
9403 30	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em escritórios			
	- - De altura não superior a 80 cm			
9403 30 11	- - - Secretárias	0	A	
9403 30 19	- - - Outros	0	A	
	- - De altura superior a 80 cm			
9403 30 91	- - - Armários, classificadores e ficheiros	0	A	
9403 30 99	- - - Outros	0	A	
9403 40	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em cozinhas			
9403 40 10	- - Elementos para cozinhas	2,7	A	
9403 40 90	- - Outros	2,7	A	
9403 50 00	- Móveis de madeira, do tipo utilizado em quartos de dormir	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9403 60	- Outros móveis de madeira			
9403 60 10	- - Móveis de madeira, do tipo utilizado em salas de jantar e salas de estar	0	A	
9403 60 30	- - Móveis de madeira, do tipo utilizado em lojas	0	A	
9403 60 90	- - Outros móveis de madeira	0	A	
9403 70 00	- Móveis de plástico	0	A	
	- Móveis de outras matérias, incluindo o rotim, vime, bambu ou matérias semelhantes			
9403 81 00	- - De bambu ou de rotim	5,6	A	
9403 89 00	- - Outros	5,6	A	
9403 90	- Partes			
9403 90 10	- - De metal	2,7	A	
9403 90 30	- - De madeira	2,7	A	
9403 90 90	- - De outras matérias	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9404	Suportes para camas (sommiers); colchões, edredões, almofadas, pufes, travesseiros e artigos semelhantes, equipados com molas ou guarnecidos interiormente de quaisquer matérias, compreendendo esses artigos de borracha ou de plásticos, alveolares, mesmo recobertos			
9404 10 00	- Suportes para camas (sommiers)	3,7	A	
	- Colchões			
9404 21	- - De borracha alveolar ou de plástico alveolar, mesmo recobertos			
9404 21 10	- - - De borracha	3,7	A	
9404 21 90	- - - De plástico	3,7	A	
9404 29	- - De outras matérias			
9404 29 10	- - - De molas metálicas	3,7	A	
9404 29 90	- - - Outros	3,7	A	
9404 30 00	- Sacos de dormir	3,7	A	
9404 90	- Outros			
9404 90 10	- - Estofados com plumas ou penugem	3,7	A	
9404 90 90	- - Outros	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9405	Aparelhos de iluminação (incluindo os projetores) e suas partes, não especificados nem compreendidos noutras posições; anúncios, cartazes ou tabuletas, placas indicadoras luminosas, e artigos semelhantes, que contenham uma fonte luminosa fixa permanente, e suas partes não especificadas nem compreendidas noutras posições			
9405 10	- Lustres e outros aparelhos de iluminação, elétricos, próprios para serem suspensos ou fixados no teto ou na parede, exceto os dos tipos utilizados na iluminação pública			
	- - De plástico ou de matérias cerâmicas			
9405 10 21	- - - De plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	A	
9405 10 40	- - - Outros	4,7	A	
9405 10 50	- - De vidro	3,7	A	
	- - De outras matérias			
9405 10 91	- - - Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	2,7	A	
9405 10 98	- - - Outros	2,7	A	
9405 20	- Candeeiros de cabeceira, de escritório e lampadários de interior, elétricos			
	- - De plástico ou de matérias cerâmicas			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9405 20 11	- - - De plástico, do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	A	
9405 20 40	- - - Outros	4,7	A	
9405 20 50	- - De vidro	3,7	A	
	- - De outras matérias			
9405 20 91	- - - Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	2,7	A	
9405 20 99	- - - Outros	2,7	A	
9405 30 00	- Guirlandas elétricas dos tipos utilizados em árvores de Natal	3,7	A	
9405 40	- Outros aparelhos elétricos de iluminação			
9405 40 10	- - Projetores	3,7	A	
	- - Outros			
	- - - De plástico			
9405 40 31	- - - - Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	4,7	A	
9405 40 35	- - - - Do tipo utilizado em tubos fluorescentes	4,7	A	
9405 40 39	- - - - Outros	4,7	A	
	- - - De outras matérias			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9405 40 91	- - - - Do tipo utilizado em lâmpadas e tubos de incandescência	2,7	A	
9405 40 95	- - - - Do tipo utilizado em tubos fluorescentes	2,7	A	
9405 40 99	- - - - Outros	2,7	A	
9405 50 00	- Aparelhos não elétricos de iluminação	2,7	A	
9405 60	- Anúncios, cartazes ou tabuletas e placas indicadoras, luminosos, e artigos semelhantes			
9405 60 20	- - De plástico	4,7	A	
9405 60 80	- - De outras matérias	2,7	A	
	- Partes			
9405 91	- - De vidro			
9405 91 10	- - - Artigos para equipamento de aparelhos elétricos de iluminação (exceto projetores)	5,7	A	
9405 91 90	- - - Outros	3,7	A	
9405 92 00	- - De plástico	4,7	A	
9405 99 00	- - Outras	2,7	A	
9406 00	Construções pré-fabricadas			
9406 00 11	- Residências móveis	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Outras			
9406 00 20	- - De madeira	2,7	A	
	- - De ferro ou de aço			
9406 00 31	- - - Estufas	2,7	A	
9406 00 38	- - - Outras	2,7	A	
9406 00 80	- - De outras matérias	2,7	A	
95	CAPÍTULO 95 – BRINQUEDOS, JOGOS, ARTIGOS PARA DIVERTIMENTO OU PARA DESPORTO; SUAS PARTES E ACESSÓRIOS			
9503 00	Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos; bonecos; outros brinquedos; modelos reduzidos e modelos semelhantes para divertimento, mesmo animados; quebra-cabeças (puzzles) de qualquer tipo			
9503 00 10	- Triciclos, trotinetas, carros de pedais e outros brinquedos semelhantes de rodas; carrinhos para bonecos	0	A	
	- Bonecos que representem exclusivamente a figura humana e partes e acessórios			
9503 00 21	- - Bonecos	4,7	A	
9503 00 29	- - Partes e acessórios	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9503 00 30	- Comboios elétricos, incluindo os carris, sinais e outros acessórios; modelos reduzidos, mesmo animados, em conjuntos para montagem	0	A	
	- Outros conjuntos e brinquedos, para construção			
9503 00 35	- - De plástico	4,7	A	
9503 00 39	- - De outras matérias	0	A	
	- Brinquedos que representem animais ou criaturas não humanas			
9503 00 41	- - Com enchimento interior	4,7	A	
9503 00 49	- - Outros	0	A	
9503 00 55	- Instrumentos e aparelhos musicais, de brinquedo	0	A	
	- Quebra-cabeças (puzzles)			
9503 00 61	- - De madeira	0	A	
9503 00 69	- - Outros	4,7	A	
9503 00 70	- Outros brinquedos, apresentados em sortidos ou em panóplas	4,7	A	
	- Outros brinquedos e modelos, motorizados			
9503 00 75	- - De plástico	4,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9503 00 79	- - De outras matérias	0	A	
	- Outros			
9503 00 81	- - Armas de brinquedo	0	A	
9503 00 85	- - Modelos em miniatura obtidos por moldagem, de metal	4,7	A	
	- - Outros			
9503 00 95	- - - De plástico	4,7	A	
9503 00 99	- - - Outros	0	A	
9504	Consolas e máquinas de jogos de vídeo, artigos para jogos de salão, incluindo os jogos com motor ou outro mecanismo, os bilhares, as mesas especiais para jogos de casino e os jogos de paulitos automáticos (boliche, por exemplo)			
9504 20 00	- Bilhares de qualquer tipo e seus acessórios	0	A	
9504 30	- Outros jogos que funcionem por introdução de moedas, papel moedas, cartões de banco, fichas ou por outros meios de pagamento, exceto os jogos de paulitos automáticos (boliche)			
9504 30 10	- - Jogos com ecrã	0	A	
9504 30 20	- - Outros jogos	0	A	
9504 30 90	- - Partes	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9504 40 00	- Cartas de jogar	2,7	A	
9504 50 00	- Consolas e máquinas de jogos de vídeo, exceto os classificados na subposição 9504 30	0	A	
9504 90	- Outros			
9504 90 10	-- Circuitos elétricos de viaturas automóveis que apresentem características de jogos de competição	0	A	
9504 90 80	-- Outros	0	A	
9505	Artigos para festas, carnaval ou outros divertimentos, incluindo os artigos de magia e artigos-surpresa			
9505 10	- Artigos para festas de Natal			
9505 10 10	-- De vidro	0	A	
9505 10 90	-- De outras matérias	2,7	A	
9505 90 00	- Outros	2,7	A	
9506	Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica, atletismo, outros desportos (incluindo o ténis de mesa), ou jogos ao ar livre, não especificados nem compreendidos noutras posições deste Capítulo; piscinas, incluindo as infantis			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	- Esquis e outros equipamentos para esquiar na neve			
9506 11	- - Esquis			
9506 11 10	- - - Esquis de fundo	3,7	A	
	- - - Esquis alpinos			
9506 11 21	- - - - Monoesquis e snowboards	3,7	A	
9506 11 29	- - - - Outros	3,7	A	
9506 11 80	- - - Outros esquis	3,7	A	
9506 12 00	- - Fixadores para esquis	3,7	A	
9506 19 00	- - Outros	2,7	A	
	- Esquis aquáticos, pranchas de surfe, pranchas à vela e outros equipamentos para a prática de desportos aquáticos			
9506 21 00	- - Pranchas à vela	2,7	A	
9506 29 00	- - Outros	2,7	A	
	- Tacos e outros equipamentos para golfe			
9506 31 00	- - Tacos completos	2,7	A	
9506 32 00	- - Bolas	2,7	A	
9506 39	- - Outros			

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9506 39 10	- - - Partes de tacos	2,7	A	
9506 39 90	- - - Outros	2,7	A	
9506 40 00	- Artigos e equipamentos para ténis de mesa	2,7	A	
	- Raquetas de ténis, de badmínton e raquetas semelhantes, mesmo não encordoadas			
9506 51 00	- - Raquetas de ténis, mesmo não encordoadas	4,7	A	
9506 59 00	- - Outras	2,7	A	
	- Bolas, exceto de golfe ou de ténis de mesa			
9506 61 00	- - Bolas de ténis	2,7	A	
9506 62 00	- - Insufláveis	2,7	A	
9506 69	- - Outras			
9506 69 10	- - - Bolas de críquete ou de pólo	0	A	
9506 69 90	- - - Outras	2,7	A	
9506 70	- Patins para gelo e patins de rodas, incluindo os fixados em calçado			
9506 70 10	- - Patins de gelo	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9506 70 30	- - Patins de rodas	2,7	A	
9506 70 90	- - Partes e acessórios	2,7	A	
	- Outros			
9506 91	- - Artigos e equipamentos para cultura física, ginástica ou atletismo			
9506 91 10	- - - Aparelhos para exercícios com sistemas de esforço ajustáveis	2,7	A	
9506 91 90	- - - Outros	2,7	A	
9506 99	- - Outros			
9506 99 10	- - - Artigos de críquete ou de pólo, exceto bolas	0	A	
9506 99 90	- - - Outros	2,7	A	
9507	Canas de pesca, anzóis e outros artigos para a pesca à linha; camaroeiros e redes semelhantes para qualquer finalidade; iscas e chamarizes (exceto os das posições 9208 ou 9705) e artigos semelhantes de caça			
9507 10 00	- Canas de pesca	3,7	A	
9507 20	- Anzóis, mesmo montados em terminais			
9507 20 10	- - Anzóis não montados	1,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9507 20 90	- - Outros	3,7	A	
9507 30 00	- Carretos de pesca	3,7	A	
9507 90 00	- Outros	3,7	A	
9508	Carrosséis, baloiços, instalações de tiro ao alvo e outras diversões de parques e feiras; circos ambulantes e coleções de animais ambulantes; teatros ambulantes			
9508 10 00	- Circos ambulantes e coleções de animais ambulantes	1,7	A	
9508 90 00	- Outros	1,7	A	
96	CAPÍTULO 96 – OBRAS DIVERSAS			
9601	Marfim, osso, carapaça de tartaruga, chifre, pontas, coral, madrepérola e outras matérias animais para entalhar, trabalhados, e suas obras (incluindo as obras obtidas por moldagem)			
9601 10 00	- Marfim trabalhado e obras de marfim	2,7	A	
9601 90 00	- Outros	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9602 00 00	Matérias vegetais ou minerais de entalhar, trabalhadas, e suas obras; obras moldadas ou entalhadas de cera, parafina, estearina, gomas ou resinas naturais, de pastas de modelar, e outras obras moldadas ou entalhadas não especificadas nem compreendidas noutras posições; gelatina não endurecida, trabalhada, exceto a da posição 3503, e obras de gelatina não endurecida	2,2	A	
9603	Vassouras e escovas, mesmo constituindo partes de máquinas, de aparelhos ou de veículos, vassouras mecânicas de uso manual não motorizadas, pincéis e espanadores; cabeças preparadas para escovas, pincéis e artigos semelhantes; bonecas e rolos para pintura; rodos de borracha ou de matérias flexíveis semelhantes			
9603 10 00	- Vassouras e escovas constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo	3,7	A	
	- Escovas de dentes, escovas e pincéis de barba, escovas para cabelos, para cílios ou para unhas e outras escovas de toucador de pessoas, incluindo as que sejam partes de aparelhos			
9603 21 00	- - Escovas de dentes, incluindo as escovas para dentaduras	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9603 29	- - Outros			
9603 29 30	- - - Escovas para cabelos	3,7	A	
9603 29 80	- - - Outros	3,7	A	
9603 30	- Pincéis e escovas, para artistas, pincéis de escrever e pincéis semelhantes para aplicação de produtos cosméticos			
9603 30 10	- - Pincéis e escovas para artistas e pincéis de escrever	3,7	A	
9603 30 90	- - Pincéis para aplicação de produtos cosméticos	3,7	A	
9603 40	- Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes (exceto os pincéis da subposição 9603 30); bonecas e rolos para pintura			
9603 40 10	- - Escovas e pincéis, para pintar, caiar, envernizar ou semelhantes	3,7	A	
9603 40 90	- - Bonecas e rolos para pintura	3,7	A	
9603 50 00	- Outras escovas que constituam partes de máquinas, aparelhos ou veículos	2,7	A	
9603 90	- Outros			
9603 90 10	- - Vassouras mecânicas de uso manual, exceto as motorizadas	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
	-- Outros			
9603 90 91	--- Vassouras e vassouras-escova para limpeza de superfícies ou para uso doméstico, incluindo as escovas para vestuário ou para sapatos; escovas, pincéis e semelhantes, para toucador de animais	3,7	A	
9603 90 99	--- Outros	3,7	A	
9604 00 00	Peneiras e crivos, manuais	3,7	A	
9605 00 00	Conjuntos de viagem para toucador de pessoas, para costura ou para limpeza de calçado ou de roupas	3,7	A	
9606	Botões, incluindo os de pressão; formas e outras partes, de botões ou de botões de pressão; esboços de botões			
9606 10 00	- Botões de pressão e suas partes	3,7	A	
	- Botões			
9606 21 00	-- De plástico, não recobertos de matérias têxteis	3,7	A	
9606 22 00	-- De metais comuns, não recobertos de matérias têxteis	3,7	A	
9606 29 00	-- Outros	3,7	A	
9606 30 00	- Formas e outras partes, de botões; esboços de botões	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9607	Fechos de correr (fechos ecler) e suas partes			
	- Fechos de correr (fechos ecler)			
9607 11 00	- - Com grampos de metal comum	6,7	A	
9607 19 00	- - Outros	7,7	A	
9607 20	- Partes			
9607 20 10	- - De metal comum (incluindo as tiras providas de grampos de metal comum)	6,7	A	
9607 20 90	- - Outras	7,7	A	
9608	Canetas esferográficas; canetas e marcadores, com ponta de feltro ou com outras pontas porosas; canetas de tinta permanente e outras canetas; estiletes para duplicadores; lapiseiras; canetas porta-penas, porta-lápis e artigos semelhantes; suas partes (incluindo as tampas e prendedores), exceto os artigos da posição 9609			
9608 10	- Canetas esferográficas			
9608 10 10	- - De tinta líquida	3,7	A	
	- - Outras			
9608 10 92	- - - Com carga substituível	3,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9608 10 99	- - - Outras	3,7	A	
9608 20 00	- Canetas e marcadores de ponta de feltro ou de outras pontas porosas	3,7	A	
9608 30 00	- Canetas de tinta permanente e outras canetas	3,7	A	
9608 40 00	- Lapiseiras	3,7	A	
9608 50 00	- Sortidos de artigos de, pelo menos, duas das subposições precedentes	3,7	A	
9608 60 00	- Cargas com ponta, para canetas esferográficas	2,7	A	
	- Outros			
9608 91 00	- - Aparos e suas pontas	2,7	A	
9608 99 00	- - Outros	2,7	A	
9609	Lápis, minas, pastéis, carvões, gizes para escrever ou desenhar e gizes de alfaiate			
9609 10	- Lápis			
9609 10 10	- - Com mina de grafite	2,7	A	
9609 10 90	- - Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9609 20 00	- Minas para lápis ou para lapiseiras	2,7	A	
9609 90	- Outros			
9609 90 10	- - Pastéis e carvões	2,7	A	
9609 90 90	- - Outros	1,7	A	
9610 00 00	Lousas e quadros para escrever ou desenhar, mesmo emoldurados	2,7	A	
9611 00 00	Carimbos, incluindo os datadores e numeradores, sinetes e artigos semelhantes (incluindo os aparelhos para impressão de etiquetas), manuais; dispositivos manuais de composição tipográfica e jogos de impressão manuais que contenham tais dispositivos	2,7	A	
9612	Fitas impressoras para máquinas de escrever e fitas impressoras semelhantes, tintadas ou preparadas de outra forma para imprimir, montadas ou não em carretéis ou cartuchos; almofadas de carimbo, impregnadas ou não, com ou sem caixa			
9612 10	- Fitas impressoras			
9612 10 10	- - De plástico	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9612 10 20	- - De fibras sintéticas ou artificiais, de largura inferior a 30 mm, montadas permanentemente em cartuchos de plástico ou de metal do tipo utilizado nas máquinas de escrever automáticas, máquinas automáticas para processamento de dados e outras máquinas	0	A	
9612 10 80	- - Outras	2,7	A	
9612 20 00	- Almofadas de carimbo	2,7	A	
9613	Isqueiros e outros acendedores, mesmo mecânicos ou elétricos, e suas partes, exceto pedras e pavios			
9613 10 00	- Isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis	2,7	A	
9613 20 00	- Isqueiros de bolso, a gás, recarregáveis	2,7	A	
9613 80 00	- Outros isqueiros e acendedores	2,7	A	
9613 90 00	- Partes	2,7	A	
9614 00	Cachimbos (incluindo os seus forninhos), boquilhas para charutos ou cigarros, e suas partes			
9614 00 10	- Esboços de cachimbos, de madeira ou de raiz	0	A	
9614 00 90	- Outros	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9615	Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes: alfinetes para cabelo; pinças, onduladores, bigudis e artigos semelhantes para penteados, exceto os da posição 8516, e suas partes			
	- Pentes, travessas para o cabelo e artigos semelhantes			
9615 11 00	- - De borracha endurecida ou de plástico	2,7	A	
9615 19 00	- - Outros	2,7	A	
9615 90 00	- Outros	2,7	A	
9616	Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações; borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador			
9616 10	- Vaporizadores de toucador, suas armações e cabeças de armações			
9616 10 10	- - Vaporizadores de toucador	2,7	A	
9616 10 90	- - Armações e cabeças de armações	2,7	A	
9616 20 00	- Borlas ou esponjas para pós ou para aplicação de outros cosméticos ou de produtos de toucador	2,7	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9617 00 00	Garrafas térmicas e outros recipientes isotérmicos montados, com isolamento produzido pelo vácuo, e suas partes (exceto ampolas de vidro)	6,7	A	
9618 00 00	Manequins e artigos semelhantes; autómatos e outras cenas animadas, para vitrinas e mostruários	1,7	A	
9619 00	Pensos e tampões higiénicos, cueiros e fraldas para bebés e artigos higiénicos semelhantes, de qualquer matéria			
	- De papel, pasta (ouate) de celulose ou mantas de fibras de celulose			
	- - Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes			
9619 00 11	- - - Pensos higiénicos	0	A	
9619 00 13	- - - Tampões higiénicos	0	A	
9619 00 19	- - - Outros	0	A	
	- - Fraldas para bebés e artigos semelhantes			
9619 00 21	- - - Fraldas para bebés	0	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
9619 00 29	- - - Outros (por exemplo, artigos para incontinência)	0	A	
	- De pastas (ouates) de matérias têxteis			
9619 00 31	- - De fibras sintéticas ou artificiais	5	A	
9619 00 39	- - Outros	3,8	A	
	- De outras matérias têxteis			
	- - Pensos, tampões higiénicos e artigos semelhantes			
9619 00 41	- - - De malha	12	A	
9619 00 49	- - - Outros	6,3	A	
	- - Fraldas para bebés e artigos semelhantes			
9619 00 51	- - - De malha	12	A	
9619 00 59	- - - Outros	10,5	A	
9619 00 90	- De outras matérias	6,5	A	

NC 2012	Designação	Taxa de base	Categoria	Observação
97	CAPÍTULO 97 – OBJETOS DE ARTE, DE COLEÇÃO OU ANTIGUIDADES			
9701	Quadros, pinturas e desenhos, feitos inteiramente à mão, exceto os desenhos da posição 4906 e os artigos manufaturados decorados à mão; colagens e quadros decorativos semelhantes			
9701 10 00	- Quadros, pinturas e desenhos	0	A	
9701 90 00	- Outros	0	A	
9702 00 00	Gravuras, estampas e litografias, originais	0	A	
9703 00 00	Produções originais de arte estatuária ou de escultura, de quaisquer matérias	0	A	
9704 00 00	Selos postais, selos fiscais, marcas postais, envelopes de primeiro dia (first day covers), inteiros postais e semelhantes, obliterados, ou não obliterados, exceto os artigos da posição 4907	0	A	
9705 00 00	Coleções e espécimes para coleções, de zoologia, botânica, mineralogia, anatomia, ou apresentando interesse histórico, arqueológico, paleontológico, etnográfico ou numismático	0	A	
9706 00 00	Antiguidades com mais de 100 anos	0	A	